

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE DIREITO



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

A cooperação no domínio da defesa da Comunidade dos
Países de Língua Portuguesa:
As possibilidades de aprofundamento

João Bernardo Dias Ferreira

Professora Doutora Ana Soares Pinto

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Direito Internacional e Relações Internacionais

2023

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE DIREITO



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

A cooperação no domínio da defesa da Comunidade dos
Países de Língua Portuguesa:
As possibilidades de aprofundamento

João Bernardo Dias Ferreira

Professora Doutora Ana Soares Pinto

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Direito Internacional e Relações Internacionais

2023

Agradecimentos

Agradeço a orientação, diligente e sempre atenta da Professora Doutora Ana Soares Pinto; as opiniões e clareza na solução de problemas, em resposta aos desafios colocados na realização desta dissertação de Mestrado e o contributo do seu aconselhamento para aprofundar e melhorar este tema.

Resumo

Esta dissertação de Mestrado pretende lançar novas perspetivas sobre as possibilidades de aprofundamento da cooperação no domínio da Defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP. Por detrás da ideia de segurança coletiva está o objetivo de institucionalizar o uso legítimo da força.

O ponto inicial da cooperação no domínio da Defesa da CPLP foi a primeira Reunião dos Ministros da Defesa dos Países de Língua Portuguesa, que ocorreu nos dias 20 e 21 de julho de 1998, tendo passado a existir uma cooperação multilateral no domínio da Defesa, em alternativa à cooperação bilateral entre os Estados-membros.

Um dos marcos mais importantes da cooperação no domínio da Defesa é a aprovação do Protocolo de Cooperação da CPLP no domínio da Defesa, que tem como objetivo global promover e facilitar a cooperação entre os Estados-membros no domínio da Defesa, através da sistematização e clarificação das ações a empreender. O Protocolo define quais são os “órgãos da componente de Defesa da CPLP”.

Com o objetivo de analisar a política de defesa existente em outras organizações internacionais e focando apenas nos tópicos relevantes para esta análise, falar-se-á da NATO, União Europeia, CEDEAO e ASEAN, tendo sido estas as escolhidas pelo facto de os países da CPLP serem membros ou colaborarem com estas organizações. A partir desta análise, extrair-se-á ideias que possam ser aplicadas à CPLP.

Os países da CPLP, pela sua situação geográfica e organizações internacionais de que fazem parte, podem estabelecer pontes com grande parte do globo. A cooperação entre os países de língua portuguesa é fundamental para a estabilidade, segurança e progresso dos seus povos, sendo a defesa um requisito para que estas possam ser cumpridas no plano nacional, regional e internacional.

Palavras-chave: aprofundamento; Comunidade dos Países de Língua Portuguesa; Defesa; cooperação multilateral; pontes.

Abstract

This master's thesis intends to launch new perspectives on the possibilities of deepening the cooperation in the field of Defense of the Community of Portuguese-Speaking Countries - CPLP. Behind the idea of collective security is the objective of institutionalizing the legitimate use of force.

The starting point of the cooperation in the field of Defense of the CPLP was the first Meeting of Ministers of Defense of Portuguese-speaking Countries, which took place on the 20th and 21st of July 1998, with multilateral cooperation in the field of Defense beginning to exist, in alternative to bilateral cooperation between Member States.

One of the most important milestones in the cooperation in the field of Defense is the approval of the Protocol on Cooperation of the CPLP in the field of Defense, which has the global objective of promoting and facilitating cooperation between Member States in the field of Defense, through systematization and clarification of the actions to be taken. The Protocol defines which are the “bodies of the Defense component of the CPLP”.

With the aim of analyzing the existing defense policy in other international organizations and focusing only on topics relevant to this analysis, we will talk about NATO, the European Union, ECOWAS and ASEAN, these being chosen since the CPLP countries are members of or collaborate with these organizations. From this analysis, ideas that can be applied to CPLP will be extracted.

The CPLP countries, due to their geographic situation and the international organizations they belong to, can establish bridges with a large part of the globe. Cooperation between Portuguese-speaking countries is fundamental for the stability, security and progress of their people, and defense is a requirement for these to be fulfilled at the national, regional and international levels.

Keywords: deepening; Community of Portuguese-Speaking Countries; Defense; multilateral cooperation; bridges.

Agradecimentos	i
Resumo	ii
Abstract	iii
Índice	iv
Introdução	1
1. Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	3
1.1. Nascimento da cooperação no domínio da Defesa	9
1.2. Protocolo de Cooperação da CPLP no domínio da Defesa	11
1.3. Órgãos da componente de Defesa da CPLP	13
a. Reuniões de Ministros da Defesa Nacional e de CEMGFA.....	13
b. Reunião de Diretores de Política de Defesa Nacional.....	14
c. Reunião de Diretores dos Serviços de Informações Militares.....	15
d. Centro de Análise Estratégica.....	15
e. Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa.....	16
f. Conferência das Marinhas e Guardas Costeiras da CPLP.....	17
g. Fórum de Saúde Militar da CPLP.....	18
1.4. Exercícios FELINO	19
1.5. Estratégia para os Oceanos	20
1.6. Possibilidades de aprofundamento da cooperação no domínio da Defesa .	21
a. Plano Estratégico de Cooperação em Defesa.....	22
b. Conceito Estratégico para a Cooperação no domínio da Defesa na CPLP.....	22
c. Afirmação de Cooperação Transversal no domínio da defesa.....	23
d. Priorizar o domínio da Defesa no Documento Estratégico de Cooperação da CPLP 2020 – 2026.....	23
e. Alargar a cooperação no domínio da Defesa no quadro da prevenção e gestão de crises e/ou conflitos.....	24
f. Promover uma bandeira marítima da CPLP.....	24
g. Constituição de uma Força Conjunta da CPLP.....	24
h. Reforço da capacidade do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa.....	25
i. Reforço da Economia de Defesa na CPLP.....	25

j.	Criação de mecanismos de partilha de informação relativas à defesa cibernética.....	26
2.	Experiências de Política de Defesa em Organizações Regionais.....	27
2.1.	NATO.....	29
2.1.1.	Pós-Guerra Fria.....	29
2.1.2.	Área de Operação.....	31
2.1.3.	Estrutura.....	33
a.	Vertente Política.....	33
b.	Vertente Militar.....	34
2.1.4.	Artigo 5.º.....	36
2.1.5.	Os Desafios do Século XXI.....	39
a.	Guerra Híbrida.....	41
b.	Ameaça Cibernética.....	42
c.	Tecnologia Disruptiva.....	42
2.1.6.	Cooperação.....	43
2.1.7.	Possíveis conceitos a retirar para a CPLP.....	45
a.	Artigo 5.º.....	45
b.	Desenvolver a Vertente Militar.....	46
c.	Criação de um Fórum de Consulta Abrangente.....	46
d.	Agenda de Defesa.....	46
2.2.	União Europeia.....	46
2.2.1.	Fim da II Guerra Mundial.....	47
a.	Tratado de Dunquerque.....	48
b.	Tratado de Bruxelas.....	49
c.	Comunidade Europeia de Defesa (CED).....	51
2.2.2.	O Fim da Guerra Fria e o Trajeto para a União Europeia.....	53
a.	União da Europa Ocidental (UEO).....	53
b.	Tratado de Maastricht / Tratado da União Europeia.....	55
c.	Missões Petersberg.....	57
d.	Tratado de Amesterdão.....	58

e.	Saint Malo.....	59
f.	Tratado de Lisboa.....	60
g.	Crise dos Balcãs.....	64
h.	Agência Europeia de Defesa.....	66
2.2.3.	CEP / PESCO.....	68
a.	Cooperação Estruturada Permanente.....	68
b.	Funcionamento.....	69
2.2.4.	O Presente.....	71
2.2.5.	Possíveis conceitos a retirar para a CPLP.....	73
a.	Aumento da capacidade militar.....	73
b.	Criação de uma Toolbox.....	73
c.	Adoção de uma “CEP”.....	73
2.3.	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental CEDEAO.....	73
2.3.1.	Tratados.....	75
a.	Tratado de Lagos de 1975.....	75
b.	Tratado Revisto da CEDEAO.....	76
i.	Autoridade de Chefes de Estado e de Governo.....	77
ii.	Parlamento da Comunidade.....	78
iii.	Comissão - ECOWAS <i>Commission</i>	78
2.3.2.	Protocolos.....	79
a.	Protocolo relativo ao Mecanismo para a Prevenção de Conflitos, Gestão, Resolução, Manutenção da Paz e Segurança.....	80
i.	Conselho de Mediação e Segurança.....	80
ii.	Comissão de Defesa e Segurança.....	81
iii.	Conselho dos Sábios.....	82
b.	Protocolo Suplementar sobre Democracia e Boa Governação ao Protocolo relativo ao Mecanismo para a Prevenção de Conflitos, Gestão, Resolução, Manutenção da Paz e Segurança.....	82
c.	Protocolo de Não-Agressão.....	83
d.	Protocolo Relativo à Assistência Mútua em Defesa.....	84
2.3.3.	Enquadramento de Prevenção de Conflitos.....	85
2.3.4.	Grupo de Supervisão do Cessar-Fogo de CEDEAO – ECOMOG.....	86

2.3.5.	Possíveis conceitos a retirar para a CPLP	88
a.	Protocolo Relativo à Assistência Mútua em Defesa.....	88
b.	Protocolos de 1999, 2001 e 2008.....	88
c.	Protocolo sobre Democracia e Boa Governação.....	88
d.	Força de intervenção militar multinacional.....	89
2.4.	ASEAN - Association of Southeast Asian Nations	89
2.4.1.	Declaração ASEAN	90
2.4.2.	ASEAN WAY	91
2.4.3.	A Institucionalização das Normas	92
2.4.4.	ASEAN Regional Forum (ARF)	94
2.4.5.	Defesa	97
2.4.6.	Possíveis conceitos a retirar para a CPLP	99
a.	Criação de plataformas de diálogo e consulta.....	99
b.	Alargamento a países fora da CPLP.....	99
	Conclusão	100
	Bibliografia	103

Introdução

Até chegarmos à realidade atual de existência de Organizações Internacionais com uma política de segurança e defesa, existiram sistemas que tinham preocupações de segurança coletiva, como é o caso das cidades-Estado da Antiga Grécia, do Centro da Itália, da *Respublica Christiana* medieval, do Concerto Europeu e da Sociedade das Nações¹.

Por detrás desta ideia de segurança coletiva está o objetivo de institucionalizar o uso legal da força². A definição clássica de segurança coletiva é a de um sistema, regional ou global, em que cada Estado aceita que a segurança de um é uma preocupação de todos, fazendo parte de uma resposta coletiva às ameaças e violações da paz³.

Na atual realidade internacional, não é adequado falar-se da existência de um sistema de segurança “puro”, como defende Muthiah Alagappa⁴, por ser insuficiente para caracterizar as questões existentes no domínio da segurança. Deste modo, coexistem à escala global vários sistemas de segurança. Um deles é o de segurança competitiva, em que cada Estado se responsabiliza pela sua autodefesa e autossegurança, concretizando-se, por exemplo, no reforço das capacidades militares, em alianças e em parcerias estratégicas. Existe também o de segurança cooperativa, que ganhou uma maior relevância com o fim da Guerra Fria. Num sistema de segurança cooperativa, a segurança não pode ser imposta ou alcançada por uns a outros e tem de se basear em instituições e normas comuns que se espera que sejam respeitadas⁵, resumindo-se, assim, a um regime que previne e gere conflitos no quadro das normas e procedimentos que sejam estabelecidos. Existe também o de segurança coletiva, que se foca tipicamente nas questões da guerra e da paz e de crises e conflitos, que serão reguladas através de

¹ Cf. PINA DELGADO, José - Segurança Coletiva. In BACELAR GOUVEIA, Jorge; SANTOS, Sofia - **Enciclopédia de Direito e Segurança**. Coimbra: Almedina, 2015. p. 397.

² Cf. SCHWARZENBERGER, Georg - Legal Effects of Illegal War. In VEROSTA, St.; ZEMANEK, K. - **Völkerrecht und rechtliches Weltbild: festschrift für Alfred Verdross**. Viena: Springer, 1960. p. 243.

³ Cf. LOWE, Vaughan [et al.] - Introduction. In LOWE, Vaughan [et al.] - **The United Nations Security Council and War: The Evolution of Thought and Practice since 1945**. Oxford: Oxford University Press, 2008. p. 13.

⁴ Cf. ALAGAPPA, Muthiah - Rethinking Security: A Critical Review and Appraisal of the Debate. In ALAGAPPA, Muthiah - **Asian Security Practice: Material and Ideational Influences**. Stanford: Stanford University Press, 1998. p. 54.

⁵ Cf. TOMÉ, Luís - Segurança e Complexo de Segurança: conceitos operacionais. **JANUS.NET e-journal of International Relations** [Em linha]. 1:1 (2010) p. 42. [Consult. 24 Mar. 2023]. Disponível em: <URL: https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/479/5/pt_vol1_n1_art3.pdf >.

instituições, normas e procedimentos formalmente expressos, estando baseado em princípios de caráter e aceitação universal⁶. Por último, existem também comunidades de segurança, onde o grau de compromisso e institucionalismo é superior e a entrada de novos membros é mais restrita. Assim, neste sistema os interesses estatais fundem-se com os da comunidade de Estados⁷. Deste modo, destes sistemas de segurança, nenhum é proeminente, o que leva à existência atual de um complexo de sistemas de segurança⁸.

Atualmente, as matérias relativas à segurança têm um tratamento mais abrangente, que se evidencia na inclusão de atores internacionais além dos Estados e de não se atender nas questões de segurança só a fatores militares e políticos. Tendo em conta que estamos perante um mundo cada vez mais globalizado, multilateral, não se pode mais distinguir completamente entre segurança humana, nacional, internacional e global.

⁶ Cf. TOMÉ, Luís - Segurança (Sistema de). In CANAS MENDES, Nuno; PEREIRA COUTINHO, Francisco - **Enciclopédia das Relações Internacionais**. Alfragide: Dom Quixote, 2014. p. 478.

⁷ Cf. ALAGAPPA, Muthiah. *op. cit.* p. 55.

⁸ Cf. TOMÉ, Luís - Segurança (Complexo de). In CANAS MENDES, Nuno; PEREIRA COUTINHO, Francisco - **Enciclopédia das Relações Internacionais**. Alfragide: Dom Quixote, 2014. p. 474.

A cooperação no domínio da defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa: As possibilidades de aprofundamento

1. Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Antes da criação da CPLP, existiram iniciativas que também foram importantes, como o I e II Congressos das Comunidades de Cultura Portuguesa, organizados pela Sociedade de Geografia de Lisboa, cujo presidente era Adriano Moreira. O primeiro Congresso realizou-se em Lisboa, em 1964, e o segundo em Moçambique, em 1967. Adriano Moreira realça que esta foi uma iniciativa da sociedade civil com escassa autorização e cooperação das autoridades governamentais⁹. Do primeiro Congresso nasceu a Academia Internacional da Cultura Portuguesa, cujos Estatutos foram aprovados pelo Decreto n.º 46180 de 6 de fevereiro de 1965. A ideia por detrás desta iniciativa era, segundo Adriano Moreira, fortalecer as solidariedades horizontais com base na cultura para além da língua, dando voz à sociedade civil transnacional¹⁰.

Após o 25 de abril de 1974 e na sequência das várias independências, a língua era o centro das atenções, no entanto, à época, tinha-se consciência de que continuava a existir um património histórico comum aos povos do antigo império, da importância da cooperação no mundo globalizado e da formação de padrões de intervenção participada na comunidade internacional¹¹.

Com a Revolução de 1974, Adriano Moreira considerava que o modelo das Academias não era o indicado para acolher todos os novos Estados de língua oficial portuguesa e o mais indicado era o de Instituto, onde todos teriam a igualdade de participação¹². Em novembro de 1989, na cidade de São Luís do Maranhão, realizou-se o primeiro Encontro dos Chefes de Estado dos Países de Língua Oficial Portuguesa,

⁹ Cf. MOREIRA, Adriano - As Solidariedades Horizontais. In MOREIRA, Adriano - **Comunidade dos Países de Língua Portuguesa: cooperação**. Coimbra: Almedina, 2001. p. 14.

¹⁰ Cf. *Ibid.* p. 15.

¹¹ Cf. *Ibid.* p. 19.

¹² Cf. *Ibid.* p. 16.

promovido pelo Presidente José Sarney, onde se decidiu criar o Instituto Internacional da Língua Portuguesa¹³.

Em setembro de 1993, também por iniciativa do Brasil, os Ministros dos Negócios Estrangeiros ou das Relações Exteriores dos Países de Língua Oficial Portuguesa começaram a reunir-se em Nova Iorque, à margem da Assembleia-Geral das Nações Unidas. Em fevereiro de 1994, os Ministros voltaram a reunir-se, em Brasília¹⁴.

No processo que levou à criação da CPLP, destaca-se a intervenção de José Aparecido de Oliveira, Embaixador do Brasil em Portugal durante a Presidência de Itamar Franco (1992-1994), que visitou vários futuros Estados-membros, o que contribuiu para convergir as vontades dos Estados¹⁵.

Relativamente ao facto de o Brasil ter tomado a dianteira, António Monteiro considera que foi importante para a CPLP, visto que o facto de não ser a antiga potência colonial a protagonizar o lançamento da iniciativa amenizou possíveis polémicas face a um processo de descolonização em África ainda recente e com facetas traumáticas, sendo que a antiga potência colonial partilha com os outros parceiros, em pé de igualdade, a responsabilidade de dar corpo a uma ideia mobilizadora para os países envolvidos¹⁶.

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) foi criada em 17 de julho de 1996 através da Declaração Constitutiva da CPLP, assinada por sete Estados (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe). A 20 de maio de 2002, após a independência, Timor-Leste tornou-se o oitavo membro e em 2014 entrou o último membro, a Guiné Equatorial. A opção pela fórmula “Comunidade de Países” teve o objetivo de vincar o carácter intergovernamental do projeto¹⁷.

Importa saber que a CPLP é uma organização que se encontra em quatro continentes – europeu, africano, asiático e americano. As organizações de que fazem parte alguns dos seus membros, a saber, Portugal – NATO e União Europeia; Brasil – Mercosul, Organização dos Estados Americanos (OEA), BRICS; Angola – SADC; Cabo Verde e Guiné-Bissau – CEDEAO, faz com que a CPLP beneficie da presença dos seus Estados-

¹³ Cf. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - **Discursos Seleccionados do Presidente José Sarney**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008. p. 87.

¹⁴ Cf. MONTEIRO, António - A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. **Nação e Defesa**. Lisboa. 77 (1996). p. 49.

¹⁵ Cf. MOREIRA, Adriano - As Solidariedades Horizontais. *op. cit.* p. 19.

¹⁶ Cf. MONTEIRO, António. *op. cit.* p. 50.

¹⁷ Cf. *Ibid.* p. 49.

-membros nestas organizações, abrindo portas e construindo pontes, tendo em comum a língua portuguesa - Lusofonia, para crescerem coletivamente. Os países do continente africano foram colonizados e aquando da sua independência as fragilidades da descolonização mostraram a sua herança colonialista, destacando-se as dificuldades que existiram aquando da negociação dos acordos de independência.

Para Carlos Iglesias Puente, a criação da CPLP teve três objetivos: políticos, devido à intenção de criar um instrumento de concertação no âmbito dos países lusófonos; histórico-culturais, devido ao idioma e à ligação histórica comum com Portugal e, por último, de cooperação¹⁸.

Relativamente ao papel da CPLP, o Embaixador José Vicente Pimentel, antigo Diretor-Geral do Departamento de África e Oriente Próximo do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, considera que “A CPLP não é o remédio para todos os males. Trata-se de um instrumento político-diplomático, destinado a promover a aproximação entre os seus membros e forjar parcerias. Não substitui, mas sim complementa e fortalece a ação bilateral.”¹⁹. Assim, pode-se considerar que, como referem António Emílio Ferraz Sacchetti, Pedro Borges Graça e Maria Francisca Gil Saraiva, a CPLP não tem como objetivo a riqueza de nenhum dos Estados-membros, favorece a proteção dos direitos humanos e contribui para preservar e fortalecer os valores culturais e os laços políticos que os unem²⁰.

A CPLP surgiu num período de grande instabilidade para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), realçando Felício Teles que a estabilidade política e económica destes países era a principal, e praticamente única, prioridade da CPLP, nesta altura, o que fez com que estes Estados estivessem a ser construídos ao mesmo tempo que a CPLP²¹.

¹⁸ Cf. IGLESIAS PUENTE, Carlos Alfonso - **A cooperação técnica horizontal brasileira como instrumento da política externa: a evolução da cooperação técnica com países em desenvolvimento – CTPD – no período 1995-2005**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010. p. 187-188.

¹⁹ Cf. SÁ PIMENTEL, José Vicente de - Relações entre o Brasil e a África subsaariana. **Revista Brasileira de Política Internacional**. Brasília. 43:1 (2000). p. 19.

²⁰ Cf. FERRAZ SACCHETTI, António Emílio; BORGES GRAÇA, Pedro; GIL SARAIVA, Maria Francisca - Cooperação Técnico-Militar no âmbito da CPLP. In MOREIRA, Adriano - **Comunidade dos Países de Língua Portuguesa: cooperação**. Coimbra: Almedina, 2001. p. 246.

²¹ Cf. TELES, Felício - **A Diplomacia Pública no Contexto das Organizações Internacionais: o caso da CPLP**. Coimbra: Coimbra Editora, 2015. p. 135.

No início do século XXI, a CPLP afirmava-se como uma comunidade plural, enriquecida pela diversidade e unida em torno do fator linguístico e cultural comum, funcionando como matriz de potenciação das culturas lusófonas²².

Desde a criação da CPLP, duas perspetivas diferentes sobre o papel da organização têm prevalecido. Luís António Santos distingue entre uma visão que identifica a CPLP como uma comunidade cultural, sob uma liderança clara, que visa fortalecer os laços entre os seus membros com base numa herança linguística comum e outra que, por outro lado, vê a CPLP como uma entidade muito mais flexível, sem qualquer centro, que atua como um fórum de cooperação entre um grupo de Estados heterogéneo, mas que se respeitam mutuamente²³. Neste contexto, os PALOP enfatizam a necessidade de centrar a CPLP em questões económicas, financeiras e de cooperação tangíveis²⁴. No caso de Portugal, a CPLP é muito consensual no discurso geoestratégico português²⁵, sendo que, a este propósito, Augusto Santos Silva afirma que “[...] na CPLP, Portugal é um entre iguais que decidem por consenso. Não quer ser mais, nem menos.”²⁶.

Atualmente, alguns dos fatores que se consideram mais relevantes no futuro próximo estão presentes no espaço da CPLP, destacando Augusto Santos Silva, o dinamismo demográfico africano, a pujança económica brasileira e o potencial económico africano, a liderança europeia em temas fulcrais das agendas do desenvolvimento e a vastidão das reservas de petróleo e gás²⁷.

Na Declaração Constitutiva da CPLP, os sete Estados consideraram imperativo “... reiterar, [...], o compromisso de reforçar os laços de solidariedade e de cooperação que os unem, conjugando iniciativas para a promoção do desenvolvimento económico e social dos seus Povos e para a afirmação e divulgação cada vez maiores da Língua Portuguesa.”, não existindo, no entanto, qualquer referência à componente da segurança e da defesa.

²² Cf. MARQUES DOS SANTOS, Victor - Lusofonia e Projecção Estratégica: Portugal e a CPLP. **Nação e Defesa**. Lisboa. 109:2 (2004). p. 126.

²³ Cf. ANTÓNIO SANTOS, Luís - Portugal and the CPLP: heightened expectations, unfounded disillusion. In LLOYD-JONES, Stewart; COSTA PINTO, António - **The Last Empire: Thirty Years of Portuguese Decolonization**. Bristol: Intellect Books, 2003. p. 75.

²⁴ Cf. SOARES DE OLIVEIRA, Ricardo - Portugal and Africa. In FERNANDES, Jorge M.; MAGALHÃES, Pedro C.; COSTA PINTO, António - **The Oxford Handbook of Portuguese Politics**. Oxford: Oxford University Press, 2023. p. 734.

²⁵ Cf. CARDOSO REIS, Bruno - Ensaio em Torno de uma Cultura Estratégica Portuguesa. **Nação e Defesa**. Lisboa. 136:5 (2013). p. 29.

²⁶ Cf. SANTOS SILVA, Augusto - **Argumentos Necessários: contributos para a política europeia e externa de Portugal**. Lisboa: Edições tinta-da-china, 2018. p. 196.

²⁷ Cf. *Ibid.* p. 189-190.

Neste âmbito, o artigo 1.º dos Estatutos da CPLP, revistos pela última vez em 2007, prevê que a CPLP é o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação político-diplomática e da cooperação entre os seus membros.

Em resultado da definição prevista no artigo 1.º dos Estatutos da CPLP, Fernando dos Santos Neves considera que a denominação CPLP não é abrangente, por abranger apenas Países-Estados independentes, deixando de fora comunidades falantes da língua portuguesa inseridas num país falante de outra língua, sugerindo, deste modo, que se passe a denominar por Comunidade Lusófona²⁸. Neste âmbito, consideramos que a definição prevista nos Estatutos da CPLP é a mais adequada, visto que é a que está historicamente estabelecida desde a criação da CPLP e que também não tem gerado discussões no seio da Comunidade.

Os objetivos gerais da CPLP, de acordo com o artigo 3.º dos Estatutos da CPLP, são a concertação político-diplomática entre os seus membros em matéria de relações internacionais, nomeadamente para o reforço da sua presença nos *fora* internacionais; a cooperação em todos os domínios, inclusive os da educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social; a materialização de projetos de promoção e difusão da Língua Portuguesa, designadamente através do Instituto Internacional de Língua Portuguesa.

A CPLP, segundo o artigo 5.º dos Estatutos da CPLP, rege-se pelos seguintes princípios: igualdade soberana dos Estados-membros; não ingerência nos assuntos internos de cada Estado; respeito pela sua identidade nacional; reciprocidade de tratamento; primado da Paz, da Democracia, do Estado de Direito, dos Direitos Humanos e da Justiça Social; respeito pela sua integridade territorial; promoção do Desenvolvimento; promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

Em termos da concretização dos objetivos da CPLP (artigo 3.º dos Estatutos da CPLP), na esfera político-diplomática, a CPLP tem tido um papel muito importante na componente de observação eleitoral, o que se deve ao facto de que uma parte significativa dos Estados-membros estavam a dar os primeiros passos na consolidação de regimes de

²⁸ Cf. SANTOS NEVES, Fernando dos - **Da CPLP à Comunidade Lusófona: 11 propostas mínimas** [Em linha]. Lisboa: Ciberdúvidas da Língua Portuguesa, 2010. [Consult. 02 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/artigos/rubricas/lusofonias/da-cplp-a-comunidade-lusofona-11-propostas-minimas/2250>>.

democracia representativa, em que a realização de eleições regulares é fundamental²⁹. No domínio diplomático, destacam-se alguns esforços diplomáticos conjuntos que tiveram algum sucesso, como os que redundaram na independência de Timor-Leste e as bem-sucedidas candidaturas dos Estados-membros aos órgãos das Nações Unidas ou da União Africana³⁰, sendo que para estes sucessos contribuem muito os esforços de coordenação dos Grupos CPLP, que reúnem regularmente diplomatas dos Estados-membros acreditados em diversas capitais e organizações internacionais³¹.

Uma das vertentes do desenvolvimento futuro da CPLP é o aumento do contributo da sociedade civil, sendo que a Nova Visão Estratégica da CPLP, aprovada em 2016 e pensada para o período de 2016-2026, destaca a importância deste contributo, tanto na promoção da língua comum, como no desenvolvimento da cooperação multilateral³². Neste âmbito, Augusto Santos Silva destaca alguns dos avanços previstos na Nova Visão Estratégica, designadamente, o reforço do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, o alargamento da cooperação a novas áreas, a promoção da mobilidade académica e profissional, o incremento do papel dos países observadores associados e dos observadores consultivos e a valorização das comunidades lusófonas em países terceiros³³.

No âmbito da CPLP, tem-se realçado a existência do “Triângulo Estratégico” da CPLP, que assenta nos três Estados mais fortes da organização, Angola, Brasil e Portugal, sendo estes responsáveis pelas dinâmicas que movimentam a organização e têm também uma grande importância para os países lusófonos no sistema internacional, por serem atores com peso regional e por possuírem uma voz ativa dentro das suas respetivas zonas de atuação³⁴.

Uma outra visão sobre o “Triângulo Estratégico” resulta do posicionamento triangular dos Estados-membros, em que Portugal, Brasil e Timor-Leste aparecem como

²⁹ Cf. LUCAS, Hélder - A CPLP e as missões de observação eleitoral. In CPLP - **Pensar, Comunicar, Actuar em Língua Portuguesa**. Lisboa: CPLP, 2007. p. 84.

³⁰ Cf. PEREIRA COUTINHO, Francisco - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. In CANAS MENDES, Nuno; PEREIRA COUTINHO, Francisco - **Enciclopédia das Relações Internacionais**. Alfragide: Dom Quixote, 2014. p. 86.

³¹ Cf. PALM, Paulo - Os Grupos CPLP. In CPLP - **Pensar, Comunicar, Actuar em Língua Portuguesa**. Lisboa: CPLP, 2007. p. 86.

³² Cf. SANTOS SILVA, Augusto. *op. cit.* p. 194.

³³ Cf. *Ibid.* p. 195-196.

³⁴ Cf. PINTO ARENA, Maria do Céu - **Organizações políticas internacionais - os desafios da cooperação internacional: breve estudo sobre dez organizações internacionais**. Braga: UMinho Editora, 2022. p. 125.

bases angulares e os PALOP como a espinha dorsal desta estrutura estratégica, constituindo-se, assim, como o espaço geopolítico onde gravitam os interesses estratégicos prioritários da CPLP³⁵. Neste âmbito, consideramos que a visão que mais contribui para o desenvolvimento da CPLP é a que inclui todos os Estados-membros, não se focando apenas nos Estados mais fortes, ficando, assim, a sua atenção concentrada no espaço geopolítico entre Portugal, Brasil e Timor-Leste.

1.1. Nascimento da cooperação no domínio da Defesa

Considera-se como ponto inicial desta cooperação a primeira Reunião dos Ministros da Defesa dos Países de Língua Portuguesa, que ocorreu nos dias 20 e 21 de julho de 1998 no Forte de São Julião da Barra em Oeiras. Nesta reunião participaram, atendendo à sua Declaração Final, os Ministros da Defesa de Angola, Cabo Verde, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Guiné-Bissau e, como observador, um representante do Brasil. Ficou definido que passariam a existir reuniões anuais dos Ministros da Defesa.

Com esta primeira reunião, passou a existir uma cooperação multilateral no domínio da defesa, em alternativa à cooperação bilateral entre os Estados-membros. Na Declaração Final da reunião, identificaram-se novas áreas de cooperação a serem concretizadas, nomeadamente a preparação e o treino de unidades militares, a eventual instalação em países africanos de núcleos de estabelecimentos fabris militares, a criação de estabelecimentos de ensino militar para utilização comum, o estabelecimento de ciclos de conferências anuais sobre Segurança e Defesa e a criação de um Centro de Análise Estratégica com sede em Maputo e núcleos em cada um dos países.

A afirmação, a partir de 1998, da cooperação no domínio da Defesa contribuiu para, em cada um dos Estados-membros, criar um ambiente de maior estabilidade interna, aumentar a confiança na organização da Defesa Nacional e elevar o nível da capacidade de cooperação nos assuntos de segurança regional, sendo que tudo isto contribuiu para melhorar as condições de vida na ordem interna e elevar o prestígio na ordem externa³⁶.

³⁵ Cf. RODRIGUES CAMELO, Francisco Evandro [et al.] - Triângulo Estratégico da CPLP: A Centralidade de Moçambique e sua Importância Geoestratégica. **Revista Estratégica**. Maputo. 2:2 (2020). p. 14.

³⁶ Cf. FERRAZ SACCHETTI, António Emílio; BORGES GRAÇA, Pedro; GIL SARAIVA, Maria Francisca. *op. cit.* p. 246.

Atendendo ao aumento das áreas de cooperação entre os Estados-membros, os Estatutos da CPLP foram revistos, pela primeira vez, em 2001 na VI Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP, que ocorreu em São Tomé e Príncipe. Uma das decisões tomadas foi a alteração do artigo 3.º dos Estatutos da CPLP, como consta no artigo 3.º da Resolução sobre a Revisão dos Estatutos da CPLP³⁷, que aumentou de cinco para doze as áreas de cooperação previstas, sendo o domínio da Defesa uma das novidades. Kamilla Rizzi e Luís Bernardino consideram que este aumento demonstra a consolidação e o aprofundamento do intercâmbio entre os Estados-membros, tendo também conferido um amparo institucional às iniciativas que já eram desenvolvidas, mas que não constavam nos documentos oficiais³⁸.

Conforme foi decidido na primeira Reunião dos Ministros da Defesa em 1998, foi inaugurado, em Maputo, o Centro de Análise Estratégica da CPLP (CAE/CPLP), no dia 27 de novembro de 2003. De acordo com o artigo 1.º do Estatuto do CAE/CPLP, a sua missão é a pesquisa, estudo e difusão de conhecimentos, no domínio da Estratégia, com interesse para os objetivos da CPLP.

O Colégio de Defesa da CPLP foi criado em 2016 na XVII Reunião de Ministros da Defesa, que aprovou os seus Termos de Referência, e em 2017, na XVIII Reunião de Ministros da Defesa, foi aprovado o seu Regulamento. O Colégio consiste num fórum de formação em assuntos de Defesa, que promove a capacitação de oficiais das Forças Armadas, das forças de segurança e de técnicos superiores dos Estados-membros, bem como a cooperação, o intercâmbio e a partilha de conhecimentos e experiências³⁹. Deste modo, o Colégio promove o relacionamento entre quadros e incentivam-se reflexões sobre assuntos que afetem a defesa e a segurança, abrangendo componentes críticas de cariz estrutural, genético, operacional ou político⁴⁰.

³⁷ Cf. Resolução sobre a Revisão dos Estatutos da CPLP. Disponível em: <URL: https://www.cplp.org/Admin/Public/DWSDownload.aspx?File=%2fFiles%2fFiler%2fcplp%2fCMNE%2fVI_CMNE%2fRESOLU%ef%bf%bd%ef%bf%bdO_SOBRE_A_REVIS%ef%bf%bdO_DOS_ESTATUTOS_DA_CPLP.pdf> [Consult. 17 Out. 2023].

³⁸ Cf. RAQUEL RIZZI, Kamilla; BRÁS BERNARDINO, Luís Manuel - A “identidade da CPLP no domínio da defesa”: uma visão ampliada para a cooperação em defesa. **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**. Niterói. 6:2 (2019). p. 212.

³⁹ Cf. PINTO ARENA, Maria do Céu. *op. cit.* p. 126.

⁴⁰ Cf. FALCÃO ESCORREGA, Luís - **A Cimeira de Díli e a Nova Visão Estratégica da CPLP: Contributos do Setor da Defesa** [Em linha]. Maputo: CAE - Centro de Análise Estratégica, 2016. p. 11. [Consult. 03 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.academia.edu/24844218/A_Cimeira_de_Díli_e_a_Nova_Visão_Estratégica_da_CPLP_Contributos_do_Setor_da_Defesa>.

No quadro da cooperação no domínio da Defesa, a vertente da Defesa Marítima é muito relevante, dada a posição geoestratégica dos Estados-membros, aliado também ao facto de que todos os Estados-membros são Estados costeiros e por, em conjunto, serem responsáveis por mais de 7.6 milhões de km² de oceanos, que englobam algumas das principais rotas de comércio marítimo⁴¹.

Neste contexto, Adriano Moreira considera que um dos instrumentos mais felizes da cooperação portuguesa com os outros Estados-membros são as Forças Armadas, destacando que nas escolas militares portuguesas têm cursado militares destes Estados. Estas atividades contribuem para a definição de uma resposta consistente aos desafios da mundialização, às ameaças da crise e às urgências da segurança e defesa globais, orientadas por uma ética de paz e desenvolvimento sustentado⁴².

1.2. Protocolo de Cooperação da CPLP no domínio da Defesa

Um dos marcos mais importantes da cooperação no domínio da Defesa é a aprovação do Protocolo de Cooperação da CPLP no domínio da Defesa. O Protocolo foi elaborado pelo Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa da CPLP (SPAD), tendo demorado três anos a ser redigido. A sua aprovação aconteceu, em Cabo Verde, na IX Reunião dos Ministros da Defesa da CPLP, a 15 de setembro de 2006, como consta da Declaração Final da Reunião⁴³. A aprovação do Protocolo pode ser vista como a demonstração da forma consolidada e partilhada como a componente de segurança e defesa funciona, no quadro dos objetivos da CPLP⁴⁴.

O Protocolo tem como objetivo global, tendo em conta o seu artigo 2.º, n.º 1, promover e facilitar a cooperação entre os Estados-membros no domínio da Defesa, através da sistematização e clarificação das ações a empreender. No artigo 2.º, n.º 2 são destacados três objetivos específicos, nomeadamente, a criação de uma plataforma

⁴¹ Cf. PINTO ARENA, Maria do Céu. *op. cit.* p. 126.

⁴² Cf. MOREIRA, Adriano - CPLP: uma janela de liberdade. In INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA - **Portugal Hoje: Bloqueios & Desafios**. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2010. p. 68.

⁴³ Cf. Declaração Final da IX Reunião dos Ministros da Defesa dos Países da CPLP. Disponível em: <URL: https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/cplp/orgaos/mdn/Lists/PDEFINTER_DocumentoLookupList/IX_Reuniao_MDN_Declaracao_Final.pdf> [Consult. 18 Out. 2023].

⁴⁴ Cf. BERNARDINO, Luís; SANTOS LEAL, José - **A Arquitetura de Segurança e Defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (1996-2011)**. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional, 2011. p. 54.

comum de partilha de conhecimentos em matéria de Defesa Militar, a promoção de uma política comum de cooperação nas esferas da Defesa e Militar e, por último, contribuir para o desenvolvimento das capacidades internas com vista ao fortalecimento das Forças Armadas dos países da CPLP. A afirmação deste último objetivo específico contribui para a manutenção da paz e da segurança regional e mundial.

Com a aprovação do Protocolo, consolidam-se algumas iniciativas que já eram realizadas anteriormente, que são identificadas no artigo 4.º do Protocolo como vetores fundamentais, como é o caso da implementação do Programa Integrado de Intercâmbio no domínio da Formação Militar, os Exercícios Militares Conjuntos e Combinados da série “FELINO”, a realização de Encontros de Medicina Militar e também de Jogos Desportivos Militares da CPLP. São também destacados outros vetores fundamentais, designadamente, a sensibilização das comunidades nacionais para as questões da defesa, a troca de informação estratégica e a procura de sinergias para o reforço do controlo e fiscalização das águas territoriais e da Zona Económica Exclusiva dos países da CPLP.

Ficou também regulamentada e definida, pelo Protocolo, a forma como os recursos da CPLP podem ser empregues, em caso de decisão de atuação conjunta ou combinada. O artigo 4.º, n.º 2 e 3, do Protocolo prevê que, com o objetivo de fortalecer as capacidades da CPLP, se indicará, com carácter voluntário e por intermédio do SPAD, os recursos disponíveis em cada Estado-membro, passíveis de emprego em operações de paz e assistência humanitária, sob a égide da Organização das Nações Unidas e em sintonia com as legislações nacionais. Em caso de decisão sobre uma atuação conjunta ou combinada, o emprego destes recursos será regulado por Memorandos de Entendimento entre os países intervenientes no quadro da CPLP, cabendo ao SPAD a elaboração do respetivo modelo a aprovar pelos Ministros da Defesa da CPLP.

No Protocolo, ficaram também definidos os “órgãos da componente de Defesa da CPLP”, prevendo o artigo 5.º do Protocolo a existência da Reunião dos Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados-membros, da Reunião de Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) ou equiparados dos Estados-membros, da Reunião de Diretores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados-membros, da Reunião de Diretores dos Serviços de Informações Militares / DSIM ou equiparados dos Estados-membros, do Centro de Análise Estratégica e do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa.

Deste modo, Luís Bernardino e José Santos Leal consideram que o Protocolo de Cooperação da CPLP no domínio da Defesa consolidou as estratégias de cooperação para a segurança e defesa da CPLP, tornando-a também mais sólida⁴⁵. No entanto, a política de defesa da CPLP é muitas vezes confundida, nos Estados-membros, com a agenda do governo português, sendo que, apesar da CPLP dispor de instrumentos legais para se tornar um ator de segurança, ainda apresenta uma base intergovernamental e não supranacional, visto que o epicentro da tomada de decisões sobre Defesa continua a ser a reunião anual de Ministros da Defesa e de CEMGFA da CPLP, que são responsáveis pelos aspetos doutrinários, operacionais e logísticos dos exercícios FELINO, que são exercícios militares criados com o objetivo de promover a interoperabilidade das Forças Armadas dos Estados-membros e o treino para um possível uso em operações de paz e de assistência humanitária, e, por outro lado, o papel do Secretariado Executivo da CPLP, neste contexto, é mínimo, atuando apenas como observador, sendo que, no caso da *Commonwealth*, existe um Secretariado independente desde 1965⁴⁶.

1.3. Órgãos da componente de Defesa da CPLP

a. Reuniões de Ministros da Defesa Nacional e de CEMGFA

Tanto as Reuniões de Ministros da Defesa Nacional como as de CEMGFA da CPLP constituem os órgãos de decisão e acompanhamento das ações desenvolvidas pela CPLP no âmbito da segurança e defesa, sendo, neste contexto, o fórum de discussão e troca de informações privilegiado sobre as preocupações dos Estados-membros.

Relativamente às suas competências, à reunião de MDN compete, segundo o artigo 7.º do Protocolo: apreciar a evolução do setor da Defesa nos Estados-membros; analisar as questões internacionais e as implicações político-militares no contexto regional para os Estados-membros; discutir e aprovar documentos relativos à componente de Defesa da CPLP; determinar a realização e acompanhar o desenvolvimento dos exercícios da série FELINO; apreciar e aprovar as propostas constantes das Declarações Finais das reuniões de CEMGFA; Aprovar, anualmente, o relatório de atividades e o relatório de contas, bem

⁴⁵ Cf. BERNARDINO, Luís; SANTOS LEAL, José. *op. cit.* p. 55.

⁴⁶ Cf. TAVARES, Rodrigo; BRÁS BERNARDINO, Luís - Speaking the language of security: the Commonwealth, the Francophonie and the CPLP in conflict management in Africa. **Conflict, Security & Development**. Londres. 11:5 (2011). p. 625.

como o plano de atividades e o orçamento, do CAE; pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a CPLP e respetivos Estados-membros, na área da Defesa e Militar.

No caso da reunião de CEMGFA, compete-lhe, segundo o artigo 8.º do Protocolo: apreciar a evolução do setor da Defesa nos Estados-membros, na vertente militar; analisar as questões internacionais e as implicações político-militares, no contexto regional, para os Estados-membros; submeter, à reunião de Ministros da Defesa, propostas relativas à componente de Defesa da CPLP, no domínio militar; planear e determinar a execução dos exercícios da série FELINO; apreciar, anualmente, o relatório de atividades e o relatório de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento, do CAE; pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a CPLP e respetivos Estados-membros, na área Militar.

As reuniões de CEMGFA decorrem em paralelo com as reuniões ministeriais, sendo que, além da análise, numa perspetiva militar, das questões de segurança e defesa, apresentam uma vertente doutrinária, operacional e logística, que resulta da competência de planear e determinar a execução dos Exercícios da série FELINO (artigo 8.º, n.º 1, al. d) do Protocolo), sendo que o empenhamento de meios humanos e materiais tem vindo a crescer.

Em termos de evolução futura, Luís Bernardino e José Santos Leal defendem que o número e o tipo de assuntos que as reuniões de Ministros da Defesa e de CEMGFA abordam deve ser aumentado⁴⁷.

b. Reunião de Diretores de Política de Defesa Nacional

Na sequência da sua estipulação no Protocolo, a primeira Reunião de Diretores de Política de Defesa Nacional realizou-se em 2008 e em Timor-Leste⁴⁸. As suas competências estão previstas no artigo 9.º do Protocolo, estando previsto, por exemplo, apreciar a evolução do setor da defesa nos Estados-membros, as questões internacionais e as implicações político-militares no contexto regional desses países e produzir subsídios

⁴⁷ Cf. BERNARDINO, Luís; SANTOS LEAL, José. *op. cit.* p. 46.

⁴⁸ Cf. Ata da I Reunião de Diretores de Política de Defesa Nacional da CPLP. Disponível em: <URL: https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/cplp/orgaos/dpdn/Lists/PDEFINTER_DocumentoLookupList/I_Reuniao_DPDN_Atta.pdf> [Consult. 29 Out. 2023].

para as reuniões dos Ministros da Defesa Nacional (MDN); submeter à Reunião dos MDN, no âmbito da política de defesa, propostas relativas à componente de defesa e contribuir para que os estudos multidisciplinares produzidos ao nível do CAE/CPLP tenham aplicabilidade nos Estados-membros, tendo em conta as realidades nacionais e regionais.

c. Reunião de Diretores dos Serviços de Informações Militares

As competências das Reuniões de Diretores dos Serviços de Informações Militares estão previstas no artigo 10.º do Protocolo, podendo discutir assuntos apenas na vertente militar e com interesse para a componente de defesa, o que se concretiza, designadamente, em produzir sínteses sobre a situação dos Estados-membros da CPLP e sobre a situação internacional e regional com implicações nos países da CPLP; efetuar a troca de informações de interesse para a CPLP, em conformidade com as normas acordadas pelos MDN; proceder à troca de experiências entre os Serviços de Informações Militares dos Estados-membros. Apesar da sua previsão e segundo a página do Ministério da Defesa Nacional português, não ocorreu, até à data, nenhuma reunião entre os Diretores dos Serviços de Informações Militares⁴⁹.

d. Centro de Análise Estratégica

Com o objetivo de acompanhar os desenvolvimentos que existiam na área da segurança e defesa e também de reforçar, neste âmbito, os laços de cooperação, os Ministros da Defesa Nacional da CPLP decidiram criar, em 1998, o Centro de Análise Estratégica. O artigo 11.º do Protocolo e o artigo 1.º do Estatuto do CAE/CPLP estabelecem que o CAE/CPLP é responsável pela pesquisa, estudo e difusão de conhecimentos, no domínio da Estratégia, com interesse para a CPLP, sendo que um dos seus principais objetivos é promover o estudo de questões estratégicas de interesse comum que habilitem a tomada de posições concertadas nos diversos fóruns internacionais (artigo 2.º, al. b) do Estatuto do CAE/CPLP).

⁴⁹ Cf. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL - **DSIM** [Em linha]. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional, 2023. [Consult. 03 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/cplp/orgaos/dsim/Paginas/default.aspx> >.

A criação de Núcleos Nacionais teve o objetivo de operacionalizar estes objetivos. A sua missão é promover a pesquisa, elaborar estudos e proceder à divulgação, a nível nacional, de assuntos relacionados com a temática e objetivos do CAE/CPLP (artigo 9.º, n.º 1 do Estatuto do CAE/CPLP). A constituição dos Núcleos Nacionais é da responsabilidade do Ministério da Defesa Nacional de cada um dos Estados-membros (artigo 9.º, n.º 2 do Estatuto do CAE/CPLP).

A sede do CAE/CPLP localiza-se, desde a sua criação, em Maputo (artigo 3.º do Estatuto do CAE/CPLP), sendo que esta escolha é tida como uma tentativa frustrada de descentralização dos componentes de defesa e, no caso dos Núcleos Nacionais, a falta de dinâmica e o processo de troca de informação e experiências inexistente, não tem permitido o aproveitamento cabal das suas capacidades e potencialidades face às expectativas criadas⁵⁰.

e. Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa

Na segunda Reunião dos Ministros da Defesa Nacional, em 1999, os Ministros decidiram criar o Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa (SPAD), como um órgão de apoio administrativo e logístico e que está sedado em Lisboa, no edifício do Ministério da Defesa Nacional.

O primeiro normativo do SPAD foi aprovado na terceira Reunião dos Ministros da Defesa Nacional, em 2000, o que marcou o início oficial das suas atividades⁵¹. O atual Regimento Interno do SPAD foi aprovado na 16.ª Reunião dos Ministros da Defesa Nacional, em 2015⁵². No Protocolo e no Regimento Interno, define-se que a missão do SPAD é estudar e propor medidas concretas para a implementação das ações de cooperação multilateral, identificadas no domínio da Defesa (artigo 12.º, n.º 1 do Protocolo e artigo 1.º, n.º 1 do Regimento Interno).

⁵⁰ Cf. BERNARDINO, Luís; SANTOS LEAL, José. *op. cit.* p. 49.

⁵¹ Cf. Declaração Final da III Reunião dos Ministros da Defesa dos Países de Língua Portuguesa. Disponível em: <URL: https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/cplp/orgaos/mdn/Lists/PDEFINTER_DocumentoLookupList/III_Reuniao_MDN_Declaracao_Final.pdf> [Consult. 21 Out. 2023].

⁵² Cf. Declaração Final da XVI Reunião de Ministros da Defesa da CPLP. Disponível em: <URL: https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/cplp/orgaos/mdn/Lists/PDEFINTER_DocumentoLookupList/XVI_Reuniao_MDN_Declaracao_Final.pdf> [Consult. 21 Out. 2023].

A primeira reunião plenária do SPAD ocorreu a 27 e 28 de março de 2000, tendo sido presidida pelo Tenente-General António Gonçalves Ribeiro, das Forças Armadas Portuguesas, e contou com a participação dos delegados dos Estados-membros⁵³.

Um aspeto importante para a sua atividade é o de não dispor de verbas próprias, no quadro da CPLP, estando dependente, para este efeito do Ministério da Defesa Nacional português, visto que a constituição do Núcleo Permanente do SPAD é assegurada pelo MDN e pelo EMGFA portugueses (artigo 3.º, n.º 1 do Regimento Interno do SPAD) e também por os encargos com o alojamento e alimentação dos delegados dos Estados-membros serem da responsabilidade do MDN português (artigo 11.º, n.º 2 do Regimento Interno do SPAD).

f. Conferência das Marinhas e Guardas Costeiras da CPLP

Com o objetivo de aproximar as Marinhas, Guardas Costeiras e Componentes Navais dos Países de Língua Portuguesa, a Marinha Portuguesa promoveu a realização da 1.ª edição do Simpósio das Marinhas dos Países de Língua Portuguesa (SMPLP), em 2008, que também contribui para o aumento do diálogo, o incremento da cooperação e a partilha de experiências organizacionais.

Na 3.ª edição do SMPLP, em 2012, as delegações aprovaram, consensualmente, as recomendações de que estes Simpósios se tornem um órgão da Componente de Defesa da CPLP e que passem a ter a denominação de Conferências das Marinhas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa⁵⁴.

A XVI Reunião de Ministros da Defesa da CPLP, que ocorreu em 2015, aprovou o Regulamento da Conferência das Marinhas da CPLP⁵⁵. O artigo 2.º do Regulamento define como objetivos da Conferência a criação de uma plataforma comum de debate e partilha de conhecimentos em matéria de âmbito naval, de nível estratégico e operacional; a promoção de um ambiente de cooperação nos âmbitos naval e marítimo; a contribuição

⁵³ Cf. Ata da 1.ª Reunião Plenária do SPAD. Disponível em: <URL: https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/cplp/orgaos/spad/Lists/PDEFINTER_DocumentoLookupList/1_Reuniao_SPAD_Atta.pdf> [Consult. 22 Out. 2023].

⁵⁴ Cf. Ata do III Simpósio das Marinhas da CPLP. Disponível em: <URL: https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/cplp/atuacao/consultas/Lists/PDEFINTER_DocumentoLookupList/III_Conferencia_das_Marinhas_Atta.pdf> [Consult. 30 Out. 2023].

⁵⁵ Cf. Declaração Final da XVI Reunião de Ministros da Defesa da CPLP. Disponível em: <URL: https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/cplp/orgaos/mdn/Lists/PDEFINTER_DocumentoLookupList/XVI_Reuniao_MDN_Declaracao_Final.pdf> [Consult. 21 Out. 2023].

para o desenvolvimento das capacidades das Marinhas da CPLP e, por último, manter-se uma comunicação permanente entre os Estados-membros das Marinhas da CPLP.

Neste âmbito, destaca-se a importância da CPLP investir na operacionalização da segurança marítima no espaço lusófono, visto que cria sinergias que resultam da articulação das Marinhas e Guardas Costeiras dos Estados-membros com outros setores vitais para os Estados e comunidades, possibilitando, assim, equilíbrios de ordem económica, social e política⁵⁶.

g. Fórum de Saúde Militar da CPLP

A criação do Fórum de Saúde Militar da CPLP (FSM/CPLP) resultou do desejo de existência de um espaço para a discussão e materialização regular dos trabalhos que eram desenvolvidos nos Encontros de Saúde Militar, cujo primeiro encontro ocorreu em 1991, com o I Encontro Luso-Brasileiro de Medicina Militar.

Por não ter sido possível a realização anual dos Encontros de Saúde Militar da CPLP, Portugal propôs, na 25.^a Reunião do SPAD, em 2012, a criação do FSM/CPLP, que foi aprovada na XIV Reunião de Ministros da Defesa, em 2013⁵⁷. Na XVIII Reunião de Ministros da Defesa, em 2017, foi aprovado o Regimento Interno do FSM/CPLP⁵⁸.

O artigo 1.º do Regimento Interno prevê que o FSM/CPLP é um órgão da componente de Defesa da CPLP e que tem como missão discutir e propor orientações políticas e estratégicas e promover, com regularidade, a cooperação técnica, científica e operacional entre os Serviços de Saúde Militar dos Estados-membros, para a consecução de uma visão e metas comuns.

As atribuições do FSM/CPLP são, de acordo com o artigo 4.º do Regimento Interno, reforçar os laços de colaboração profissional nas diversas áreas da Saúde Militar, contribuindo para a promoção da saúde mental das tropas, a prevenção e redução dos comportamentos aditivos, para o aumento da eficácia na prevenção e combate das grandes

⁵⁶ Cf. PEREIRA LOURENÇO, Armando Jorge - Dimensão Marítima da Segurança no Atlântico: Desafios e Oportunidades para os Países da CPLP. **Nação e Defesa**. Lisboa. 128:5 (2011). p. 38.

⁵⁷ Cf. Declaração Final da XIV Reunião de Ministros da Defesa da CPLP. Disponível em: <URL: https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/cplp/orgaos/mdn/Lists/PDEFINTER_DocumentoLookupList/XIV_Reuniao_MDN_Declaracao_Final.pdf> [Consult. 30 Out. 2023].

⁵⁸ Cf. Declaração Final da XVIII Reunião de Ministros da Defesa da CPLP. Disponível em: <URL: https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/cplp/orgaos/mdn/Lists/PDEFINTER_DocumentoLookupList/XVIII_Reuniao_MDN_Declaracao_Final.pdf> [Consult. 30 Out. 2023].

endemias e demais catástrofes sanitárias; criar e dinamizar um espaço de discussão e partilha de conhecimento que promova e veicule a doutrina sanitária das Forças Armadas dos Estados-membros, garantindo uma cooperação efetiva e eficaz, nos domínios técnico e operacional, entre os diversos Serviços de Saúde Militar.

1.4. Exercícios FELINO

Os exercícios militares conjuntos e combinados da série FELINO foram criados com o objetivo de normatizar a realização de exercícios militares, promovendo a interoperabilidade das Forças Armadas dos Estados-membros da CPLP e também o treino para um possível uso em operações de paz e de assistência humanitária, no quadro da CPLP ou de organizações regionais, mas sempre sob a égide da Organização das Nações Unidas (artigo 4.º, n.º 1, al. e) do Protocolo), sendo que, em caso de decisão sobre uma atuação conjunta ou combinada, o seu emprego será regulado por Memorandos de Entendimento entre os países intervenientes (artigo 4.º, n.º 3 do Protocolo).

Em 2012, na 14.º Reunião de CEMGFA, foi aprovado o documento “Normas para a realização de Exercícios Militares da CPLP”⁵⁹, que regula a organização e o funcionamento dos Exercícios FELINO.

O objetivo central dos exercícios FELINO, tendo em conta as Normas, é a preparação de uma Força de Tarefa Conjunta e Combinada (FTCC), no âmbito da CPLP, para atingir, manter e otimizar a capacidade de intervenção em missões de apoio à paz e de assistência humanitária, aos níveis operacional e tático. Todavia, nenhuma Força da CPLP foi, até agora, utilizada em operações de paz ou de assistência humanitária, tendo apenas existido a integração de alguns Estados-membros em contingentes de Portugal em missões e operações de paz⁶⁰.

Estes exercícios realizam-se todos os anos, alternando o formato de Exercício na Carta (EC) com o de Forças no Terreno (FT), sendo que quando se realiza com o formato EC, ele será planeado e executado com o mesmo cenário que será aplicado no formato

⁵⁹ Cf. Declaração Final da 14ª Reunião dos CEMGFA da CPLP. Disponível em: <URL: https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/cplp/orgaos/cemgfa/Lists/PDEFINTER_DocumentoLookupList/14_Reuniao_CEMGFA_Declaracao_Final.pdf> [Consult. 30 Out. 2023].

⁶⁰ Cf. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL - **Operações de Paz** [Em linha]. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional, 2023. [Consult. 08 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/cplp/atuacao/operacoes_paz/Paginas/default.aspx>.

FT do ano seguinte. Os Exercícios iniciaram-se no ano 2000, sendo que os dois primeiros realizaram-se em Portugal no formato FT com o objetivo de treinar a atuação conjunta de forças dos Estados-membros. Em 2004, definiu-se a rotatividade pelos diferentes Estados-membros, no entanto, apenas Angola, Brasil e Portugal sediam o formato FT e os restantes Estados-membros o formato EC.

1.5. Estratégia para os Oceanos

Com a afirmação de um conceito de “Triângulo Estratégico” da CPLP que abranja todos os Estados-membros e atendendo às valências geográficas de cada um, destaca-se uma primazia do mar, no âmbito das políticas da CPLP, visto que é o seu maior ativo e campo de atuação⁶¹. Assim, o modo como os oceanos unem os países da CPLP tem um resultado contrário à dispersão geográfica e à falta de conexão territorial entre os países⁶².

Num quadro de incerteza relativa ao desenvolvimento sustentável das atividades ligadas ao mar e que têm impacto ambiental, social e económico, foi aprovada, em março de 2010, na I Reunião dos Ministros dos Assuntos do Mar da CPLP, a Estratégia da CPLP para os Oceanos⁶³. A Estratégia respondeu “[...] à necessidade de concentrar esforços entre os Estados membros da CPLP, no sentido da elaboração de uma visão integrada, com vista a promover o desenvolvimento sustentável dos espaços oceânicos sob as suas respetivas jurisdições nacionais, inclusive por meio da cooperação internacional”⁶⁴. Existe também o objetivo de promover sinergias importantes, como a segurança e vigilância marítima, através da interligação de sistemas de controlo, de acompanhamento e de informação⁶⁵.

A Estratégia é complementada com o Plano de Ação de Díli (2016) e do Mindelo (2019), que resultaram em algumas iniciativas, como a criação do Centro de Estudos

⁶¹ Cf. RODRIGUES CAMELO, Francisco Evandro [et al.]. *op. cit.* p. 14-15.

⁶² Cf. RODRIGUES CAMELO, Francisco Evandro - A Componente de Defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa: atualidade e possibilidades para o futuro. **Revista Estratégica**. Maputo. 3:3 (2021). p. 13.

⁶³ Cf. JESUS PEREIRA, Sandra de - A economia do mar na triangulação Portugal - Brasil - África: o Mar Lusófono enquanto espaço de afirmação estratégica. **Negócios Estrangeiros**. Lisboa. 22 (2022). p. 130.

⁶⁴ Cf. Declaração Final da I Reunião dos Ministros dos Assuntos do Mar da CPLP. Disponível em: <URL: <https://oceano.cplp.org/media/bowbaals/declaracao-final-i-rmam.pdf>> [Consult. 28 Out. 2023].

⁶⁵ Cf. JESUS PEREIRA, Sandra de. *op. cit.* p. 134.

Marítimos da CPLP, do Atlas das Zonas Costeiras e Oceânicas dos Países da CPLP e o desenvolvimento de Clusters Marítimos⁶⁶.

Os oceanos de língua portuguesa, que banham os Estados-membros, são conhecidos como a “CPLP Azul”, constituindo, assim, todas as áreas marítimas sob jurisdição dos países da CPLP⁶⁷. No capítulo 2 da Estratégia da CPLP para os Oceanos, é destacado como um dos objetivos gerais da Estratégia contribuir para uma melhor gestão e desenvolvimento sustentável dos oceanos, através da aplicação de uma abordagem multissetorial, incluindo as abordagens de defesa, ambiental, científica, tecnológica, social, económica e da cooperação internacional.

1.6. Possibilidades de aprofundamento da cooperação no domínio da Defesa

Na análise do aprofundamento da política de cooperação da CPLP, a Nova Visão Estratégica da CPLP (2016-2026) é um documento orientador importante para a análise destas questões, em que se destacam, como diretrizes do documento, o acentuar do envolvimento da sociedade civil nas atividades da Comunidade, o reforço da cooperação multilateral assente na justiça social e no interesse dos seus Povos no desenvolvimento sustentável, inclusivo e harmonioso e o reforço da atuação da Comunidade na questão dos Oceanos e Plataformas Continentais⁶⁸.

O Documento Estratégico de Cooperação da CPLP 2020 - 2026 (DEC 2020-2026) refere que a base para a formulação do Documento Estratégico é a Visão Estratégica da CPLP, realçando que este documento orienta o caminho da CPLP sobre a política de cooperação. Para este aprofundamento, refere também que deve existir um crescente aprimoramento dos mecanismos de concertação e articulação entre os atores envolvidos em atividades de cooperação na CPLP. Com o objetivo de assegurar uma maior coerência no pilar de cooperação da CPLP, o Documento Estratégico tem o propósito de definir atividades coerentes e alinhadas com as prioridades de atuação definidas e otimizando os recursos existentes, incrementar um maior grau de eficácia e eficiência na execução das

⁶⁶ Cf. PINTO ARENA, Maria do Céu. *op. cit.* p. 126.

⁶⁷ Cf. RODRIGUES CAMELO, Francisco Evandro. *op. cit.* p. 13.

⁶⁸ Cf. Declaração sobre a Nova Visão Estratégica da CPLP (2016-2026). Disponível em: <URL: https://www.cplp.org/Admin/Public/DWSDownload.aspx?File=%2fFiles%2fFiler%2fcplp%2fCCEG%2fXICCEG%2fXICCEG_Declaracao_Nova-Visao-Estrategica.pdf> [Consult. 30 Out. 2023].

atividades de cooperação planeadas e aprovadas, na lógica da obtenção de resultados e de promover uma harmonização global de toda a cooperação da e na CPLP, articulando os diferentes tipos de atores, melhorando a comunicação, imagem, monitorização e consequente avaliação de resultados⁶⁹.

a. Plano Estratégico de Cooperação em Defesa

Uma primeira possibilidade de aprofundamento seria a criação de um Plano Estratégico de Cooperação em Defesa e de um Conceito Estratégico para a Cooperação no domínio da Defesa na CPLP. Francisco Camelo considera que, se existir este avanço, inaugurar-se-á uma terceira fase da cooperação no domínio da Defesa, de cooperação estratégica, sendo que, até agora, teria existido uma primeira fase bilateral até 1998, em que Portugal era o grande protagonista e uma segunda fase de cooperação multilateral de 1999 até à atualidade⁷⁰, visto que, até à realização, em 1998, da primeira Reunião dos Ministros da Defesa dos Países de Língua Portuguesa, a cooperação assentava nos Acordos de Cooperação que Portugal, entre 1978 e 1996, celebrou com estes países⁷¹.

Apesar de ainda ser uma proposta ambiciosa, já existiram pequenos avanços com o documento “Identidade da CPLP no Domínio da Defesa” de 2015, como o facto de reunir os conceitos fundamentais que atendem à situação geopolítica e ao enquadramento global dos Estados-membros, que é o Atlântico Sul e Norte, sendo que, neste âmbito, atendendo ao facto de não existir um conceito estratégico da CPLP, este documento é inovador, pretendendo ser, do ponto de vista conceptual, a matriz fundamental da componente de Defesa⁷². Este documento também realça a centralidade e a importância da cooperação entre Forças Armadas dos Estados-membros⁷³.

⁶⁹ Cf. Documento Estratégico de Cooperação da CPLP 2020 - 2026. Disponível em: <URL: https://www.cplp.org/Admin/Public/Download.aspx?file=Files%2FFiler%2F1_CPLP%2FCooperacao%2FR3_Orientacao-Estrategica-da-Cooperacao_Anexo-1_DEC_2020_2026_APROVADO.pdf> [Consult. 30 Out. 2023].

⁷⁰ Cf. RODRIGUES CAMELO, Francisco Evandro. *op. cit.* p. 27.

⁷¹ Cf. FERRAZ SACCHETTI, António Emílio; BORGES GRAÇA, Pedro; GIL SARAIVA, Maria Francisca. *op. cit.* p. 225-226.

⁷² Cf. RAQUEL RIZZI, Kamilla; BRÁS BERNARDINO, Luís Manuel. *op. cit.* p. 218.

⁷³ Cf. FALCÃO ESCORREGA, Luís - **Duas Décadas de CPLP: Retrospectiva e Desafios da Componente de Defesa** [Em linha]. Maputo: CAE - Centro de Análise Estratégica, 2016. p. 5. [Consult. 03 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.academia.edu/34853553/DUAS_DÉCADAS_DE_CPLP_RETROSPETIVA_E_DESAFIOS_DA_COMPONENTE_DE_DEFESA>.

b. Conceito Estratégico para a Cooperação no domínio da Defesa na CPLP

A afirmação de um conceito estratégico levaria a um maior enquadramento das várias realidades regionais, o que resultaria numa maior convergência de interesses entre os Estados-membros, que são geograficamente distantes e que apresentam fases de desenvolvimento distintas, o que, aliado a um aumento da cooperação económica entre os Estados-membros, contribuirá para um maior desenvolvimento de cada país⁷⁴.

c. Afirmação de Cooperação Transversal no domínio da defesa

Uma outra possibilidade de aprofundamento é a afirmação de uma transversalidade da cooperação⁷⁵, tendo em conta que em muitos domínios de cooperação da CPLP existem matérias que são transversais, como a mobilidade, o mecanismo de apoio e ajuda em situações de catástrofe e o uso de tecnologia militar, sendo que, com a afirmação de uma cooperação transversal, estar-se-á, em última análise, a promover atividades que contribuem para a visibilidade da Comunidade, o que constitui um dos objetivos programáticos do DEC 2020-2026⁷⁶.

d. Priorizar o domínio da Defesa no Documento Estratégico de Cooperação da CPLP 2020 – 2026

Apesar de se poder identificar uma possível interação entre a componente da Defesa e as do Ambiente, Ciência, Educação, Energia, Igualdade de Género e Saúde, o domínio da Defesa não está previsto como um setor prioritário de intervenção no Documento Estratégico de Cooperação da CPLP 2020 - 2026⁷⁷.

⁷⁴ Cf. RODRIGUES CAMELO, Francisco Evandro. *op. cit.* p. 28.

⁷⁵ Cf. *Ibid.* p. 28-29.

⁷⁶ Cf. Documento Estratégico de Cooperação da CPLP 2020 - 2026. Disponível em: <URL: https://www.cplp.org/Admin/Public/Download.aspx?file=Files%2FFiler%2F1_CPLP%2FCooperacao%2FR3_Orientacao-Estrategica-da-Cooperacao_Anexo-1_DEC_2020_2026_APROVADO.pdf> [Consult. 30 Out. 2023].

⁷⁷ No Documento estão previstas as seguintes áreas temáticas: Ambiente e Alterações Climáticas; Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Cultura; Direitos Humanos e Boa Governação; Educação; Energia; Igualdade de Género e Empoderamento da Mulher; Juventude e Desportos; Saúde; Segurança Alimentar e Nutricional; Turismo.

No âmbito desta ideia, na XX Reunião de Ministros da Defesa Nacional, em 2021, foi aprovado o Mecanismo de Ações das Forças Armadas da CPLP para a Cooperação Mútua em Situações de Catástrofe, que apresenta uma estratégia multissetorial e que tem como objetivo a existência de uma resposta mais célere e eficaz das Forças Armadas dos Estados-membros, sendo que, desta forma, consegue-se adaptar, o melhor possível, a ajuda de cada Estado-membro às características específicas de cada Situação de Catástrofe.

e. Alargar a cooperação no domínio da Defesa no quadro da prevenção e gestão de crises e/ou conflitos

Futuramente, a cooperação no domínio da Defesa pode, como sugere Rodrigues Lapucheque, estender-se a outras áreas, como a formação de peritos para o combate à pirataria marítima, ao narcotráfico, ao crime internacional organizado, à imigração ilegal, ao terrorismo, ao tráfico de seres humanos e seus órgãos, de armas, à ciberprostituição infantil e à cibersegurança⁷⁸. Este aprofundamento da cooperação também pode incluir ações no quadro da prevenção e gestão de crises e/ou conflitos.

f. Promover uma bandeira marítima da CPLP

A promoção de uma bandeira marítima da CPLP, como sugere Adriano Moreira, poderá trazer vantagens para todos os Estados-membros, visto que todos são marítimos e dispõem de uma plataforma continental. Os países serão capazes de juntos ter uma frota marítima comercial para responder às exigências económicas, colaborando também na segurança do Atlântico Sul e marítima em geral, articulada com a do Atlântico Norte, sem prejuízo de outras missões internacionais⁷⁹.

⁷⁸ Cf. LAPUCHEQUE, Rodrigues - **A Cooperação Bilateral e Multilateral entre os Nove Estados-membros da CPLP: que ganhos?**. Maputo: Escolar Editora, 2018. p. 242.

⁷⁹ Cf. MOREIRA, Adriano - **Portugal e a Crise Global: só a águia voa sozinha**. Coimbra: Almedina, 2016. p. 240.

g. Constituição de uma Força Conjunta da CPLP

Tendo em consideração os riscos e ameaças que existem à segurança dos Estados, a CPLP beneficiária, como defende Rodrigues Lapucheque, da constituição de uma Força Conjunta da CPLP, devidamente treinada e equipada, que, em concertação com as organizações regionais e sub-regionais de que façam parte os Estados-membros e com a comunidade internacional, possa intervir quando seja necessário⁸⁰. A partir desta concertação, poderá existir uma participação das organizações regionais e sub-regionais nas missões organizadas pela CPLP ou uma conciliação entre as missões da CPLP e as que essas organizações possam também criar.

Neste âmbito, o Grupo de Trabalho sobre a CPLP da SEDES - Associação para o Desenvolvimento Económico e Social, coordenado por António Teixeira Lopes, propõe a criação de uma Força Lusófona de Manutenção de Paz, que seria uma força policial e militarizada, que, no quadro da ONU e atendendo aos Capítulos VII e VIII da Carta das Nações Unidas, possa agir no espaço da CPLP com a eficácia, imparcialidade e compreensão da realidade local que outras forças não lusófonas não têm. Deste modo, passaria a existir uma força de reação rápida capaz de acorrer a qualquer emergência humanitária e/ou de segurança⁸¹.

No quadro desta possibilidade de aprofundamento, Luís Falcão Escorrega considera que, numa primeira fase, se poderia dar primazia a atuações ou mecanismos como equipas de observadores, sistemas de alerta antecipado ou iniciativas de mediação⁸².

h. Reforço da capacidade do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa

No caso do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa, tendo em conta que a sua missão é estudar e propor medidas concretas para a implementação das ações de cooperação multilateral (artigo 12.º, n.º 1 do Protocolo), deve-se garantir um reforço

⁸⁰ Cf. LAPUCHEQUE, Rodrigues. *op. cit.* p. 246.

⁸¹ Cf. TEIXEIRA LOPES, António - **Reforço da CPLP: Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, em articulação, no caso de Portugal, com a nossa integração na União Europeia** [Em linha]. Lisboa: SEDES - Associação para o Desenvolvimento Económico e Social, 2021. p. 5. [Consult. 09 Mai. 2023]. Disponível em: <URL: https://sedes.pt/images/Documentos/GT_Soberania_CPLP.pdf>.

⁸² Cf. FALCÃO ESCORREGA, Luís - **Duas Décadas de CPLP: Retrospectiva e Desafios da Componente de Defesa**. *op. cit.* p. 6.

da sua capacidade, visto que, atualmente, é limitada pelo facto de estar sedado no Ministério da Defesa Nacional português e de depender do seu financiamento.

Atendendo ao alargamento da Comunidade e ao aumento das atividades de cooperação, uma das possibilidades de reforço da capacidade do SPAD passa pela aplicação de um sistema de troika, em que participariam o Estado-membro que detenha a Presidência da Reunião de MDN, o Estado-membro que vá assumir no ciclo subsequente e o Estado-membro que a deteve no ciclo anterior, que levaria a um maior comprometimento dos países envolvidos⁸³.

i. Reforço da Economia de Defesa na CPLP

A aposta no reforço da Economia de Defesa na CPLP é também uma das possibilidades de aprofundamento da cooperação, sendo que, no quadro da necessidade geral de fortalecer a concertação político-diplomática, deve-se apostar na dinamização de uma economia conjunta, podendo ser através de projetos comuns, em que as indústrias de Defesa de cada país participem, na medida das suas possibilidades, o que melhorará o setor da Defesa de cada Estado-membro. Deste modo, esta possibilidade contribuirá para o desenvolvimento sustentado da CPLP.

j. Criação de mecanismos de partilha de informação relativas à defesa cibernética

Os avanços tecnológicos que têm existido e a ameaça, cada vez maior, de ciberataques, justificam o aprofundamento da cooperação existente, através da criação de mecanismos de partilha de informações relativas à defesa cibernética, por exemplo, com o objetivo de potencializar as capacidades militares dos Estados-membros.

⁸³ Cf. FALCÃO ESCORREGA, Luís - **A Cimeira de Díli e a Nova Visão Estratégica da CPLP: Contributos do Setor da Defesa.** *op. cit.* p. 10-11.

2. Experiências de Política de Defesa em Organizações Regionais

Tal como exposto no início desta dissertação, os Estados-membros fazem parte de outras organizações, além da CPLP, sendo que algumas são organizações com a defesa coletiva normatizada, nomeadamente a NATO, a União Europeia e a CEDEAO. A título exemplificativo, também se irá falar da ASEAN, pela possibilidade de Timor-Leste poder vir a se tornar Estado-membro desta organização.

As organizações acima mencionadas, resultam de passos com um propósito, de uma vontade reiterada por parte dos intervenientes, marcadas por circunstâncias diversas, mas com o fim da II Guerra Mundial a marcar o momento para a criação destas. Não sendo o propósito desta dissertação, achamos por bem ilustrar essa “vontade” por uma defesa coletiva, que se veio a tornar na NATO.

Se a Carta do Atlântico⁸⁴ “*was not a law, but a star*”⁸⁵, surgiu, assim, como aspiração conjunta de uma segurança coletiva para:

“depois da destruição final da tirania nazi”, ...” ver estabelecida uma paz que permita a todas as nações viverem em segurança dentro dos limites das suas próprias fronteiras e que proporcione a garantia de que todos os homens, em todos os territórios, poderão viver as suas vidas, livres do temor e da necessidade”⁸⁶.

Os acontecimentos após o fim da Guerra levaram à criação de “arranjos coletivos regionais, ..., para fins de auto-defesa e ajuda mútua.”⁸⁷.

A título exemplificativo e de forma breve, ir-se-á dar conta dos esforços por parte da União Europeia, então, União Ocidental (UO), que tentava criar os seus arranjos de defesa e ajuda mútua, como foi o Tratado de Dunquerque e o Tratado de Bruxelas, de

⁸⁴ Assinada pelo Presidente dos Estados Unidos Franklin Roosevelt e o Primeiro-Ministro do Reino Unido Winston Churchill. Tinha por base o desarmamento, autodeterminação, liberalização do comércio internacional e segurança coletiva.

⁸⁵ Cf. CHURCHILL, Winston - **Triumph and Tragedy**. New York: RosettaBooks, 2002. p. 466.

⁸⁶ Cf. FERRAZ SACCHETTI, António Emílio - 1949 - A NATO. **Revista da Armada**. Lisboa. 319 (1999). p. 6.

⁸⁷ Cf. PINTO ARENA, Maria do Céu. *op. cit.* p. 72.

1948, que no seu artigo IV⁸⁸ “instituiu um sistema de defesa colectiva contra uma agressão externa”⁸⁹ com a aprovação e apoio dos Estados Unidos⁹⁰, de acordo com o artigo 51.º da Carta das Nações Unidas.

À semelhança da NATO:

“Em setembro de 1948 foi criado um órgão militar, a Organização de Defesa da União Ocidental, com um Estado-Maior presidido pelo General Montgomery e integrado pelos três Comandantes das forças navais, terrestres e aéreas”⁹¹.

Tinha, também, uma cláusula de expansão, o artigo IX, com a possibilidade de entrada a outros Estados, podendo ler-se nas notas iniciais do Tratado:

“To associate progressively in the pursuance of these aims other States inspired by the same ideals and animated by the like determination;”

⁸⁸ Cf. Artigo IV do Tratado de Bruxelas (1948): “If any of the High Contracting Parties should be the object of an armed attack in Europe, the other High Contracting Parties will [...], afford the Party so attacked all the military and other aid and assistance in their power.”.

⁸⁹ Cf. VILLA DE BRITO, Luís - **NATO e União Europeia: Uma Cooperação Inadiável**. Porto: Diário de Bordo, 2016. p. 46.

⁹⁰ Cf. ACHESON, Dean - **Present at the Creation: My Years in the State Department**. New York: W. W. Norton & Company, 1969. p. 307.

⁹¹ Cf. COSTA ARSÉNIO, José Manuel da - **A União Europeia Ocidental: Sinopse Histórica e Devir Existencial. Nação e Defesa**. Lisboa. 48 (1988). p. 49.

2.1. NATO

A NATO - *North Atlantic Treaty Organization* - tem por base o Tratado do Atlântico Norte⁹², também conhecido por Tratado de Washington. É uma aliança de defesa coletiva, com “duração infinita”⁹³ e assinada a 4 de abril de 1949 pelos doze Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados signatários, a saber: Paul-Henri Spaak (Bélgica); Lester B. Pearson (Canadá); Gustav Rasmussen (Dinamarca); Robert Schuman (França); Bjarni Benediktsson (Islândia); Carlo Sforza (Itália); Joseph Bech (Luxemburgo); Dirk U. Stikker (Países Baixos); Halvard M. Lange (Noruega); José Caeiro da Matta (Portugal); Ernest Bevin (Reino Unido); Dean Acheson (Estados Unidos da América)⁹⁴. Pode ler-se no Preâmbulo do Tratado que os Estados Partes reafirmam a sua fé nos intuítos e princípios da Carta das Nações Unidas, assumindo que têm como objetivo favorecer a estabilidade e o bem-estar na área do Atlântico Norte:

*“[...] (the) sense of community is most clearly reflected in the preamble to the North Atlantic Treaty which states that: ”*⁹⁵

“Os Estados Partes no presente Tratado [...] Decididos a salvaguardar a Liberdade, herança comum e civilização dos seus povos, fundada nos princípios da democracia, das liberdades individuais e do respeito pelo direito;”.

Estabelece-se, assim, uma ligação transatlântica permanente entre os Estados Unidos e a Europa, em defesa dos seus membros e interesses comuns.

2.1.1. Pós-Guerra Fria

Na década de 1950, a Aliança do pós-Segunda Guerra Mundial era uma organização meramente defensiva, *“[...] during the Cold War ... the defence of national territory was*

⁹² Cf. OFFICE OF INFORMATION AND PRESS - **The NATO Handbook: 50th Anniversary Edition**. Bruxelas: NATO, 1998. p. 23.

⁹³ Cf. ANDREWS SAYLE, Timothy - **Enduring Alliance: A History of NATO and the Postwar Global Order**. Ithaca: Cornell University Press, 2019. p. 166.

⁹⁴ Cf. Carta de Confirmação e Ratificação do Tratado do Atlântico Norte (26 de setembro de 1949).

⁹⁵ Cf. SMITH, Martin A. - **NATO in the First Decade after the Cold War**. Dordrecht: Springer Science, 2000. p. 3.

*the main role and mission of the armed forces [...]”⁹⁶, com a União Soviética a congregar todos os receios. Na década seguinte, a NATO adota um papel político durante a Guerra Fria, encetando conversações para chegar a acordos e tratados, numa tentativa de conciliação, levando a compromissos e estabelecendo condutas aceitáveis para todos. A *détente* estava em marcha:*

“[...] sought to utilise the new American desire for détente by urging Kennedy to push Adenauer in the direction of conciliation.”⁹⁷.

Os esforços para a *détente* são perceptíveis com o *Partial Test Ban Treaty* (PTBT)⁹⁸:

“Détente seemed to have arrived in tangible form in 1963 in the guise of the Partial Test Ban (PTB) Treaty [...]”⁹⁹.

A NATO, desde o seu nascimento, teve de evitar e conter o domínio da URSS, mas com a *détente* a estratégia é construtiva e de empenho mútuo no alargar das relações, centrada no diálogo. Bertrand Russell salienta a importância do diálogo:

“The first step required is a diplomatic détente leading to an agreement to submit disputes to arbitration.” [...] “Repeated Disarmament Conferences have proved that disarmament is not possible without a previous diplomatic détente.”¹⁰⁰.

A década de 1960 abandona:

“[...] o conceito de “retaliação maciça” que evoluiu para “resposta flexível”. Em 1967, o “Relatório Harmel” trouxe uma novidade ao associar à defesa também o diálogo, que passaram a ser os dois pilares que balizaram a abordagem da NATO às questões da segurança.”¹⁰¹.

⁹⁶ Cf. MALEŠIČ, Marjan - Introduction: The Challenge of Defence Transformation in Europe. In EDMUNDS, Timothy; MALEŠIČ, Marjan - **Defence Transformation in Europe: Evolving Military Roles**. Amsterdão: IOS Press, 2005. p. 7.

⁹⁷ Cf. HUGHES, R. Gerald - **Britain, Germany and the Cold War: The search for a European Détente 1949–1967**. London: Routledge, 2007. p. 121.

⁹⁸ O PTBT, sigla em inglês do primeiro Tratado de Proibição Parcial de Testes Nucleares, de 1963, entre os Estados Unidos e a União Soviética, foi assinado em Moscovo pelos dois países e pelo Reino Unido.

⁹⁹ Cf. HUGHES, R. Gerald. *op. cit.* p. 114.

¹⁰⁰ Cf. BONE, Andrew G. - **Détente or Destruction, 1955-57: Volume 29**. Londres: Routledge, 2005. p. 297-298.

¹⁰¹ Cf. BRANDÃO FERREIRA, João José - Portugal e a NATO: Breve ponto de situação. **Revista Militar**. Lisboa. 2607 (2019). p. 481.

As mudanças geopolíticas que ocorreram na Europa Central e Oriental, no início dos anos 90, melhoraram o ambiente de segurança.

Para tal, contribuiu o desaparecimento do Pacto de Varsóvia¹⁰², que liberta a Albânia, Bulgária, Checoslováquia (atualmente Chéquia e Eslováquia), Alemanha de Leste, Hungria, Polónia e Roménia, que formavam o Bloco de Leste. Com a dissolução da União Soviética¹⁰³ a 8 de dezembro de 1991, a URSS fragmenta-se e as repúblicas iniciam a sua independência. A Rússia, Ucrânia e Bielorrússia criam uma organização entre os três que substituiria a União Soviética, surgindo a Comunidade de Estados Independente, que contou com a adesão das antigas repúblicas, exceto a Letónia, Lituânia e Estónia, os países banhados pelo Mar Báltico, que recusaram fazer parte¹⁰⁴.

2.1.2. Área de Operação

Desde a sua fundação, em 1949, a Aliança Transatlântica atravessou diversas realidades geopolíticas que a fez adaptar e mudar, de modo a poder dar uma resposta adequada face aos desafios encontrados, o que a fez perdurar até aos nossos dias.

Se muitas das alianças do passado não foram mais do que acordos temporários, a Aliança resistiu, pois:

“[...] was intended to be both permanent and open ended, as evidenced by the deliberate omission of a terminal date from the North Atlantic Treaty and the permissively worded provisions for consultations in Articles 4 and 9.”¹⁰⁵.

De notar que o Tratado do Atlântico Norte não refere um espaço temporal para o fim do Tratado, tendo, no entanto, duas referências de limite de tempo, nomeadamente, para revisão e desvinculação do Tratado por qualquer Parte, podendo ser lido nos artigos 12.º e 13.º que:

¹⁰² O Pacto de Varsóvia foi um tratado de defesa coletiva estabelecido pela União Soviética, assinado a 14 de maio de 1955 e formalmente declarado como terminado a 1 de julho de 1991 pelo Presidente checo, Vaclav Havel.

¹⁰³ As repúblicas que compunham a União Soviética eram a Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Cazaquistão, Estónia, Federação Russa, Geórgia, Letónia, Lituânia, Moldova, Quirguistão, Tadjiquistão, Turquemenistão, Ucrânia e Uzbequistão.

¹⁰⁴ Cf. MCCRAY, Thomas R. - **Russia and the Former Soviet Republics**. Nova Iorque: Chelsea House, 2006. p. 2.

¹⁰⁵ Cf. THIES, Wallace J. - **Why NATO Endures**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 288.

“Decorridos os primeiros dez anos de vigência do Tratado ou em qualquer data ulterior, as Partes consultar-se-ão, a pedido de qualquer delas, para o efeito da revisão do Tratado”, [e ainda], “Depois de vinte anos de vigência, qualquer Parte poderá pôr fim ao Tratado no que lhe diz respeito”, [respetivamente].

A área geográfica de atuação da Aliança cobre um vasto território, nomeadamente, o Mar Mediterrâneo, Europa, América do Norte e o Atlântico Norte, incluindo territórios e forças que se encontrem na região, assim como a Turquia. O artigo 6.º do Tratado do Atlântico Norte ilustra-o, com as devidas alterações que aconteceram ao longo do tempo, nomeadamente, as regiões meridionais vizinhas da NATO, em especial do Médio Oriente, Norte de África e Sahel, que enfrentam problemas de segurança, demográficos, económicos e políticos.

O ciberespaço foi reconhecido pelos membros da NATO, em julho de 2016, como um domínio de operações¹⁰⁶, comparável às operações aéreas, terrestres e marítimas, assim como o espaço, deixando de ter, apenas, uma área geográfica de atuação física.

*“Cyber is, by nature, global. Space is becoming more and more important for our security, all the satellites and all the things which are up there, which are so fundamental to our lives here at Earth.”*¹⁰⁷

Se a NATO foi concebida para operar dentro das fronteiras dos Estados-membros, com o surgir de ameaças diversas, nomeadamente o 11 de setembro, as ações e missões atravessaram fronteiras e continentes:

*“We exist in an environment where borders, by and large, have no threats and threats have no borders.”*¹⁰⁸

¹⁰⁶ Cf. NATO - **Cyber defence** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2023. [Consult. 05 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_78170.htm>.

¹⁰⁷ Cf. NATO - **Conversation with NATO Secretary General Jens Stoltenberg at the Council on Foreign Relations** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2023. [Consult. 05 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/opinions_218588.htm?selectedLocale=en>.

¹⁰⁸ Cf. NATO - **"NATO's Military Missions - the Effectiveness of the Alliance"** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2011. [Consult. 05 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/opinions_69868.htm?selectedLocale=en>.

2.1.3. Estrutura

A sede da NATO encontra-se em Bruxelas desde 1967 e é onde os representantes de todos os Estados-membros (EM) se reúnem para, através de consulta mútua, tomarem as decisões por consenso ou “como se ouve recorrentemente nas reuniões da NATO, “*Nothing is decided until everything is decided*”¹⁰⁹. Oferece um espaço de diálogo e cooperação entre países parceiros e países membros da NATO.

A NATO tem duas vertentes, a vertente política e a vertente militar.

a. Vertente Política

Na sede da NATO, encontramos o Conselho do Atlântico Norte (NAC). O NAC tem autoridade política efetiva e poderes de decisão. É o principal órgão de decisão política e supervisiona o processo político e militar relacionado com questões de segurança que afetam toda a Aliança. Existe desde a criação do Tratado do Atlântico Norte e encontra-se previsto no artigo 9.º, tendo caráter permanente¹¹⁰ a partir de 1952 na Cimeira em Lisboa.

Reúne sempre que seja necessário discutir questões militares e operacionais que digam respeito à segurança da Aliança, assim como políticas. O Secretário-Geral preside o NAC e as suas decisões têm o mesmo estatuto e validade em qualquer nível que reúna. Conta com o *International Military Staff* (IMS) como garante de que o Comité Militar fornece ao NAC aconselhamento baseado em consensos sobre todos os aspetos militares da política, operações e transformação dentro da Aliança¹¹¹.

Conta com a representação de todos os EM, para discutir questões políticas ou operacionais que exigem decisões coletivas, proporcionando um fórum para amplas consultas entre os membros sobre todas as questões que afetam a sua paz e segurança, sendo o único com autoridade para criar órgãos subsidiários. As discussões e decisões do Conselho abrangem todos os aspetos das atividades da Organização e, muitas vezes,

¹⁰⁹ Cf. VILLA DE BRITO, Luís. *op. cit.* p. 74.

¹¹⁰ *Ibid.* p. 48.

¹¹¹ Cf. NATO - **International Military Staff** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2023. [Consult. 05 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_64557.htm>.

baseiam-se em relatórios e recomendações preparados por comités subordinados, a pedido do Conselho. As políticas decididas no NAC são a expressão da vontade coletiva de todos os países membros da Aliança, uma vez que as decisões são tomadas com base na unanimidade e no acordo comum.

Reúne-se pelo menos uma vez por semana com os Representantes Permanentes, duas vezes por ano com os Ministros dos Negócios Estrangeiros, três vezes por ano com os Ministros da Defesa e, ocasionalmente, aquando de cimeiras com a participação de Chefes de Estado e de Governo. No entanto, esta frequência pode variar dependendo da necessidade de a Organização discutir desenvolvimentos e eventos internacionais.

Os Representantes Permanentes agem de acordo com as instruções das suas capitais e reportam às suas autoridades nacionais os pontos de vista expressos e as posições assumidas por outros governos.

Cada país representado na mesa do Conselho ou em qualquer um dos seus comités subordinados mantém total soberania e responsabilidade pelas suas próprias decisões¹¹².

O Grupo de Planeamento Nuclear (*Nuclear Planing Group* - NPG) tem autoridade comparável à do NAC, mas apenas para assuntos dentro da sua área específica de competência, ou seja, políticas nucleares, planeamento e procedimentos de consulta. Têm assento todos os EM, exceto a França, por opção própria¹¹³.

b. Vertente Militar

O Comité Militar (*Military Committee* - MC) é o mais importante órgão de aconselhamento militar, sob autoridade do NAC. Faz chegar decisões e orientações a dois Comandos Estratégicos, o *Allied Command Operations* - ACO, chefiado pelo Comandante Supremo Aliado da Europa (*Supreme Allied Commander Europe* - SACEUR) e o *Allied Command Transformation* - ACT, chefiado pelo Comandante Supremo Aliado da Transformação (*Supreme Allied Commander Transformation* - SACT). É ainda responsável pelo bom funcionamento das agências subordinadas ao MC.

¹¹² Cf. NATO - **North Atlantic Council** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2022. [Consult. 05 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_49763.htm>.

¹¹³ Cf. VILLA DE BRITO, Luís. *op. cit.* p. 76.

É a primeira fonte de informação para o NAC e o NPG, nas questões de política militar e estratégia, sendo a ligação entre o processo de decisão política e a estrutura militar.

A sua principal função é aconselhar o NAC sobre política e estratégia militar, assim como os Comandos Estratégicos da NATO. Como elemento de ligação, faz recomendações às autoridades políticas sobre defesa comum na área NATO, tal como decisões a implementar em missões e operações da NATO. O NAC pede o seu parecer antes de autorizar atividades ou operações militares da NATO.

Os representantes militares têm como elementos-chave da organização da NATO o MC, composto pelos Chefes de Defesa dos EM da NATO, exceto a “Islândia que não tem forças armadas e é representada por um civil”¹¹⁴, o seu corpo executivo, o Estado-Maior Internacional (IMS) e a Estrutura de Comando Militar Integrado, que é composta pelo ACO, tendo a seu cargo o planeamento e condução das operações, e pelo ACT em Norfolk, Estados Unidos.

O Quartel-General (GQ) Aliado da Europa encontra-se em Mons, Bélgica¹¹⁵. Os EM têm um Representante Militar (MILREP) do seu país na NATO, em representação do seu Chefe de Defesa (CHOD), ajudando nas políticas, estratégias e planos militares de toda a Aliança.

As forças militares têm como objetivo primeiro proteger a paz, a integridade territorial, a independência política e a segurança dos seus Estados-membros. Para tal, devem ter capacidade de dissuasão e defesa eficaz face às ameaças, que podem apresentar risco militar e não militar, dirigidas a vários setores e por vezes de previsão difícil.

Os exercícios da NATO destinam-se a melhorar a sua capacidade militar e das forças militares dos Estados-membros, abrangendo todas as missões, por forma a cumprir os desígnios da Aliança, sendo estes: consulta e cooperação, defesa coletiva e o artigo 5.º do Tratado do Atlântico Norte.

Os EM colocam à disposição das estruturas de comando forças de apoio, que de acordo com a prontidão serão designadas de: *In-Place Forces primarily for Collective*

¹¹⁴ Cf. PINTO ARENA, Maria do Céu. *op. cit.* p. 74.

¹¹⁵ *Ibid.* p. 51.

Defense; Deployable Forces e Long Term Build Up Forces, respetivamente, forças permanentes, intervenção rápida e de grande envergadura.

Usa a sua capacidade militar quando a diplomacia falha na gestão de crises, atuando sozinho ou em cooperação com outros países e organizações internacionais, ao abrigo do artigo 5.º do Tratado do Atlântico Norte ou sob mandato da ONU.

2.1.4. Artigo 5.º

O Tratado do Atlântico Norte tem como base da sua construção o artigo 5.º, encontrando-se no cerne da defesa coletiva que estabelece esta forma de solidariedade entre os membros da Aliança e nasce do receio de expansão da União Soviética, onde se pode ler:

“As Partes concordam em que um ataque armado contra uma ou várias delas na Europa ou na América do Norte será considerado um ataque a todas, e, conseqüentemente, concordam em que, se um tal ataque armado se verificar, cada uma, no exercício do direito de legítima defesa, individual ou colectiva, reconhecido pelo artigo 51.º da Carta das Nações Unidas, prestará assistência à Parte ou Partes assim atacadas, praticando sem demora, individualmente e de acordo com as restantes Partes, a acção que considerar necessária, inclusive o emprego da força armada, para restaurar e garantir a segurança na região do Atlântico Norte.”.

Invocar o artigo 5.º não obriga os Aliados a uma acção armada, pois cada Aliado pode prestar a assistência que considere adequada à situação, de acordo com os seus recursos e concertada com todos os Aliados. A acção coletiva é decidida pelo NAC de onde são imanadas as medidas necessárias para repor a segurança e Paz internacional.

Desde o ano de formação da NATO, o artigo 5.º foi invocado apenas uma vez, em resposta aos ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos:

“[...] following 9/11, NATO’s members and partners continued to recognize it as a key Euro-Atlantic security institution—as the main transatlantic forum,

in spite of all its problems, for articulating and implementing security policies in the Western security community [...]”¹¹⁶

*“[...] post-9/11 strategy to use partnership and region-building practices to stabilize and—according to the allies—spread democratic norms to the broader Middle East.”*¹¹⁷.

O 11 de setembro levantou questões, uma vez que não se tratava de um ataque armado e sem um Estado a quem declarar agressor, sendo que aviões comerciais não são armas, o que faz com que o terrorismo tenha muitas caras e se mova de um modo sub-reptício.

*“The US reaction deprived NATO of an enemy and of a war that would have made Article 5 concrete.”*¹¹⁸

*“The invocation of Article 5 was indeed based on an ambiguity: it did not designate the entity against which collective self-defence was directed.”*¹¹⁹

As ações seguintes ao atentado não foram feitas contra um agressor, nem se encetou uma guerra (*“Countering a physically absent danger, those measures were precautionary ones. They were adopted in the name of imagined future attacks on civil-military infrastructures.”*¹²⁰). Os Aliados aceitaram o uso não expectável do artigo 5.º, mas mantendo o seu valor histórico. As medidas adotadas após o 11 de setembro levam a uma transformação.

A Aliança lançou duas operações antiterrorismo em resposta à invocação do artigo 5.º. A primeira, *Eagle Assist*, de 4 de outubro de 2001 a maio de 2002, consistia em sete aviões radar AWACS da NATO que ajudaram a patrulhar os céus dos Estados Unidos.

Com a segunda, *Operação Active Endeavour*, a 26 de outubro de 2001, com elementos das Forças Navais Permanentes da NATO, foram enviados para patrulhar o Mediterrâneo Oriental e monitorizar o transporte marítimo para detetar e dissuadir

¹¹⁶ Cf. GHECIU, Alexandra - **Securing Civilization?: The EU, NATO, and the OSCE in the Post-9/11 World**. Oxford: Oxford University Press, 2008. p. 113-114.

¹¹⁷ *Ibid.* p. 90.

¹¹⁸ Cf. POMARÈDE, Julien - Imagining (in)security: NATO’s collective self-defence and post-9/11 military policing in the Mediterranean Sea. **Review of International Studies**. Cambridge. 47:2 (2021). p. 199.

¹¹⁹ *Ibid.* p. 198.

¹²⁰ *Ibid.* p. 199.

atividades terroristas, incluindo o tráfico ilegal. Em março de 2004, a operação foi alargada a todo o Mediterrâneo.

A defesa contra o ato cometido é a prevenção e não o ataque, sendo que todos os cenários imaginados como ameaça validam as medidas preventivas e, para tal, é necessário uma defesa coletiva, pois todos estão em risco. Todos contribuem com os meios que dispõem, com relevo para os sistemas de informação, localização, satélites e toda a tecnologia de vigilância da NATO. Deste modo, a ação muda e, como resultado, iniciam-se as primeiras operações fora do espaço NATO.

A Aliança, ao longo dos tempos, adaptou os seus objetivos e atuação, de modo a atingir o bem comum dos Estados-membros. Poder-se-á, de uma forma sumária, ilustrar os períodos que a NATO atravessou, exemplificativos da adaptação e objetivos encetados.

Desde o fim da II Guerra Mundial e da Guerra Fria, o objetivo da NATO era manter a segurança e a Paz a todo o custo, atuando como defesa coletiva. Já a década de 90, com as alterações geopolíticas resultantes da dissolução da União Soviética e o fim do Pacto de Varsóvia, traz um novo entendimento, dando espaço à diplomacia, passando a uma segurança coletiva, fazendo acordos e desenvolvendo parcerias. O 11 de setembro assinala um novo momento, em que, pela primeira vez, a Aliança atravessa a fronteira Euro-Atlântica e atua fora do espaço dos Estados-membros, na luta contra um inimigo não convencional, o terrorismo, mudando para uma forma de atuação mais complexa.

*“Terrorism is global, it brought NATO to Afghanistan, on the borders of China. Then piracy was something we fought not so many years ago and brought us to the Horn of Africa, with our naval forces.”*¹²¹

Atualmente, a NATO enfrenta a crise na Ucrânia e, mais recentemente, em Israel, em que a defesa coletiva, assim como a segurança coletiva, voltam a ser relevantes face às mudanças.

Através das operações de gestão de crises, a Aliança demonstra a sua vontade de agir como uma força positiva para a mudança, assim como a sua capacidade para enfrentar os desafios de segurança do século XXI.

¹²¹ Cf. NATO - **Conversation with NATO Secretary General Jens Stoltenberg at the Council on Foreign Relations.** *op. cit.*

O facto de todos os Estados-membros serem democracias com afinidades e unidos por uma vontade comum de trabalhar em conjunto, em cooperar para obter apoio e preservar a Aliança, é fundamental para a sua continuação e resiliência:

*“[...] an alliance of democracies would have hidden strengths that would enable it to endure despite near-constant internal wrangling and recriminations. These hidden strengths, in turn, would take the form of strong self-healing tendencies not found in alliances with only one or no democracies.”*¹²²

*“[...] NATO has become a symbol of what can be accomplished when democracies work together.”*¹²³.

2.1.5. Os Desafios do Século XXI

O século XXI traz duros desafios à NATO que enfrenta um número cada vez maior de novas ameaças.

Face aos desafios colocados, para que a Aliança e parceiros lhes possam fazer frente, na Cimeira de 14 de junho de 2021, os Líderes da NATO aprovaram a Agenda 2030 da NATO, que tem como meta, *“Standing strong together to face a more unpredictable and competitive world”*.

Apresenta nove propostas, sendo a primeira: *“Deeper Political Consultation and Coordination”*, com alargamento da agenda de consultas, aumento da frequência das reuniões de alto nível e maior envolvimento com as capitais Aliadas, como plataforma única e indispensável para consultas transatlânticas sobre segurança e defesa; segunda: *“Strengthened Deterrence and Defence”*, pretende reforçar a postura militar da Aliança, continuar a aumentar as despesas com a defesa e modernizar as capacidades para defender e proteger todos os Aliados contra qualquer ameaça, a qualquer momento; terceira: *“Improved Resilience”*, para assegurar um nível mínimo de resiliência partilhada entre os Aliados, elaborar um relatório abrangente sobre o estado das infraestruturas críticas, incluindo portos e aeroportos, abastecimento de combustível, alimentos e equipamento

¹²² Cf. THIES, Wallace J.. *op. cit.* p. 294.

¹²³ *Ibid.* p. 295.

médico, bem como redes de telecomunicações, como o 5G; quarta: *“Preserve our Technological Edge”*, com as tecnologias emergentes a mudar a natureza da paz, das crises e dos conflitos, enquanto fórum indispensável para a cooperação transatlântica nos aspetos de segurança das tecnologias emergentes e disruptivas, a NATO está determinada a manter-se à frente da curva; quinta, *“Uphold the Rules-Based International Order”*, pretende reforçar as relações com parceiros e organizações internacionais e estabelecer novos compromissos, nomeadamente em África, Ásia e América Latina, reafirmar a importância da política de Portas Abertas (países que aspiram aderir à NATO) e aprofundar e reforçar a cooperação com a União Europeia, da parte dos Aliados; sexta: *“Boost Training and Capacity Building”*, em que os Aliados concordam em intensificar os esforços da NATO para desenvolver a capacidade dos parceiros em áreas como a luta contra o terrorismo, estabilização, luta contra os ataques híbridos, gestão de crises, manutenção da paz e a reforma da defesa, entre outras; sétima: *“Combat and Adapt to Climate Change”*, conta com novo e ambicioso *NATO Action Plan on Climate Change and Security*, com o objetivo de se tornar a organização internacional líder no que diz respeito à compreensão e adaptação ao impacto das alterações climáticas na segurança; oitava: o *“Next Strategic Concept”*, o atual foi acordado em 2010 e o próximo ajudará a preparar a Aliança para um mundo de crescente concorrência global e ameaças à segurança, também reafirmará o compromisso com os valores fundadores e o propósito duradouro da Aliança, de salvaguardar a liberdade e a segurança de todos os Aliados por meios políticos e militares; nono: *“Investing in NATO”*, para garantir que a Aliança dispõe de recursos, tanto através de despesas de defesa nacional como de financiamento comum da NATO, para cumprir as decisões da NATO para 2030. Num ambiente de segurança mais desafiante, serão necessários mais recursos em todos os três orçamentos da NATO: militar, civil e de infraestruturas.

*“It is certain that NATO will face crises in the future. In fact, crises for NATO are like subway trains—you may expect that they will come along at regular intervals—and if you miss one, don’t worry, there will be another one soon.”*¹²⁴

Com o ataque às Torres Gémeas, a 11 de setembro de 2001, a NATO volta a sua atenção para a luta contra o terrorismo, em todas as suas formas e manifestações, e a

¹²⁴ Cf. THAYER, Bradley A. - The Case for the American Empire. In LAYNE, Christopher; THAYER, Bradley A. - **American Empire: A Debate**. Londres: Routledge, 2007. p. 19.

disseminação de armas de destruição massiva. O aumento da incerteza global, ameaças mais sofisticadas, cibernéticas, híbridas e disruptivas com uma mudança exponencial na tecnologia, está a ter impacto na NATO.

Numa tentativa de melhor entender as ameaças a que a NATO faz frente, ir-se-á lançar alguma luz sobre estas.

a. Guerra Híbrida

A espionagem, a propaganda e a ocultação têm sido um elemento básico da guerra desde o seu início. Utilizar meios não convencionais em vez de meios convencionais para obter uma vantagem tática é igualmente óbvio, tal como o inverso.

“Placed between the ‘boxes’ of conventional and unconventional war and possessing the characteristics of both gives actors that use hybrid warfare the ability to combine or disperse their units as required in order to confuse the opponent and gain tactical and strategic superiority.”¹²⁵

É um método que combina ferramentas de coerção, tantas quantas forem necessárias, o que a torna distinta de outras formas de guerra que são, em geral, limitadas pela escolha de ferramentas¹²⁶, podendo ter como definição:

“[...] a distinct form of low-level conflict spanning the spectrum of capabilities. It is a deliberately opaque merger of conventional and unconventional warfare [...]. The blend of conventional and unconventional enables the actor to exploit an opponent’s strategic or doctrinal weakness while maintaining deniability and strategic surprise.”¹²⁷

“[...] hybrid warfare will continue to be an influential addition to the character of war but will not change its nature. [...] The nature of war has, and will, remain unchanged regardless of what methods are used to conduct it. Its purpose and aims will remain to be political and any actor that wishes to succeed in their attempts at coercion must acknowledge this reality. [...]

¹²⁵ Cf. NAJŽER, Brin - **The Hybrid Age: International Security in the Era of Hybrid Warfare**. Londres: I.B. Tauris, 2020. p. 6.

¹²⁶ *Ibid.* p. 31.

¹²⁷ *Ibid.* p. 29.

Hybrid warfare is not the future of war. However, the future conduct of war will, at least for the foreseeable future, be hybrid.”¹²⁸.

b. Ameaça Cibernética

Vivemos num mundo global e digital, em que a necessidade de as pessoas, empresas e organizações estarem interligadas exige rapidez no fluxo de dados para possibilitar uma fluente operacionalidade. Os dados tornaram-se fundamentais, tornando a sociedade dependente da sua conectividade, em que o ciberespaço se tornou o depositário de toda a informação, altamente valiosa. A Internet funciona como plataforma de crescimento económico e social, onde nada está a salvo do cibercrime e nem empresas ou governos conseguem mitigar as ameaças.

A NATO implementa as suas responsabilidades coletivas no ciberespaço ao longo de três grandes linhas de esforço: proteção das redes da NATO; reforçar a resiliência cibernética em toda a Aliança e operar no ciberespaço¹²⁹.

*“As the internet becomes intertwined with states’ national security, offensive and defence cyber strategies will shape the future internet for users and industry alike. Cyberspace is now considered to be the fifth domain of warfare, joining land, sea, air and space, but unlike the other domains, the conflicts in cyberspace will not be like traditional warfare.”*¹³⁰

c. Tecnologia Disruptiva

Se a guerra levou a avanços na tecnologia, também a tecnologia mudou a forma como se faz a guerra. Os avanços nas tecnologias de informação fizeram surgir novas competências, que vão desde os computadores, passando pela inteligência artificial até à guerra eletrónica:

¹²⁸ Cf. NAJŽER, Brin. *op. cit.* p. 185.

¹²⁹ Cf. ROBINSON, Neil; SLACK, Chelsey - Co-operation: A Key to NATO’s Cyberspace Endeavour. **European Foreign Affairs Review**. Haia. 24:2 (2019). p. 155.

¹³⁰ Cf. EKLUND LÖWINDER, Anne-Marie; DJUP, Anna - Cyberwarfare and the internet: The implications of a more digitalized world. In WEISSMANN, Mikael [et al.] - **Hybrid Warfare: Security and Asymmetric Conflict in International Relations**. Londres: I.B. Tauris, 2021. p. 149.

“These developments are now poised to transform technology in the military sphere and are categorized under the ambit of disruptive technologies.”¹³¹.

Leva o conceito de guerra para um nível de imprevisibilidade muito elevado, em que a inteligência artificial tem espaço. Ainda assim, o ressurgimento da China, os conflitos em África e no Médio Oriente, com problemas de segurança, demográficos, económicos e políticos, apresentam grandes desafios e ameaças, agravados pelas alterações climáticas.

2.1.6. Cooperação

A NATO contribui na promoção de valores democráticos, cooperação entre os seus Estados-membros e Parceiros na consulta em assuntos relacionados com defesa e segurança e resolução de problemas de modo a evitar conflitos no cenário internacional.

Atualmente, a Rússia, com a agressão à Ucrânia, é a maior ameaça à paz, estabilidade e segurança dos Aliados, e não só na área Euro-Atlântica.¹³²

A NATO conta atualmente com 31 Estados-membros¹³³. Em 1949, tinha 12 Estados fundadores da Aliança, a saber: Bélgica, Canadá, Dinamarca, França, Islândia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Noruega, Portugal, Reino Unido e Estados Unidos.

Juntaram-se depois Grécia e Turquia em 1952, Alemanha em 1955, Espanha em 1982, Chéquia, Hungria e Polónia em 1999, Bulgária, Estónia, Lituânia, Roménia, Eslováquia e Eslovénia em 2004, Albânia e Croácia em 2009, Montenegro em 2017, Macedónia do Norte em 2020, sendo a adesão mais recente a Finlândia, a 4 de abril de 2023, em resultado da guerra na Ucrânia.

A NATO coopera com organizações internacionais e países parceiros¹³⁴, a seguir apontadas. As organizações internacionais são as Nações Unidas (ONU), a União

¹³¹ Cf. LELE, Ajey - **Disruptive Technologies for the Militaries and Security**. Singapura: Springer, 2019. p. 31.

¹³² Cf. NATO - **NATO 2022 Strategic Concept** [Em linha]. Madrid: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2022. ponto 8. [Consult. 06 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/nato_static_fl2014/assets/pdf/2022/6/pdf/290622-strategic-concept.pdf>.

¹³³ Cf. NATO - **NATO member countries** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2023. [Consult. 06 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_52044.htm>.

¹³⁴ Cf. NATO - **NATO Partners** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2020. [Consult. 06 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://www.nato.int/cps/en/natohq/51288.htm>>.

Europeia (UE) e a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE). Estabeleceu também parcerias com países não membros da NATO, que são da Área Euro-Atlântica, do Mediterrâneo, da região do Golfo e outros parceiros em todo o mundo:

- O Conselho de Parceria Euro-Atlântica é constituído pela: Arménia, Áustria, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Cazaquistão, Geórgia, Irlanda, Malta, Quirguistão, Moldova, Rússia, Sérvia, Suíça, Suécia, Tajiquistão, Turquemenistão, Ucrânia e Uzbequistão, sendo que a parceria com a Bielorrússia e Rússia está suspensa.
- Diálogo do Mediterrâneo da NATO, que envolve a Argélia, Egito, Israel, Jordânia, Mauritânia, Marrocos e Tunísia.
- Iniciativa de Cooperação de Istanbul integra os quatro países do Conselho de Cooperação do Golfo, ou seja, Bahrain, Kuwait, Qatar e Emirados Árabes Unidos.

Os que não têm uma parceria formal com a NATO, mas cooperam bilateralmente em áreas de interesse comum, são designados como Parceiros em todo o mundo (Afeganistão, com parceria suspensa, Austrália, Colômbia, Iraque, Japão, República da Coreia, Mongólia, Nova Zelândia e Paquistão).

As parcerias permitem fazer parte das atividades da NATO, como defesa, política, atividades conjuntas e gestão de crises, sendo que estas têm evoluído ao longo dos tempos de modo a abranger mais países, com instrumentos mais adaptados e novas formas de cooperação e consulta. Ajuda, também, os países Parceiros a desenvolver a sua defesa e segurança. Para tal, em 2004, foi criada a *Partnership Action Plan on Defence Institution Building* (PAP-DIB), parte integrante da Parceria para a Paz¹³⁵. Os Aliados e Parceiros explorarão oportunidades de cooperação com outras organizações e instituições internacionais que partilham um compromisso com a transformação democrática e a cooperação em segurança na área Euro-Atlântica, em particular a UE e a OSCE, sendo

¹³⁵ A Pfp (*Partnership for Peace*) foi criada em 1994 para permitir que os participantes desenvolvessem uma relação individual com a NATO, escolhendo as suas próprias prioridades de cooperação, o nível e o ritmo do progresso. Com base num compromisso com os princípios democráticos, o objetivo é aumentar a estabilidade, diminuir as ameaças à paz e construir relações de segurança reforçadas entre a NATO e os países não membros da área euro-atlântica. Desde abril de 2011, todas as atividades e exercícios da Pfp estão, em princípio, abertos a todos os parceiros da NATO, sejam eles da região Euro-Atlântica, do Diálogo do Mediterrâneo, da Iniciativa de Cooperação de Istanbul ou de parceiros globais. Cf. NATO - **Partnership for Peace programme** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2023. [Consult. 06 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_50349.htm>.

que, ao aprovar esta iniciativa, os Aliados e Parceiros comprometem-se ao diálogo, à troca de experiências e à cooperação prática na prossecução dos objetivos, que pretendem reforçar a reforma e reestruturação das instituições de defesa dos países Parceiros, para atender às necessidades internas, como também para cumprir com os compromissos internacionais¹³⁶.

“This is not making NATO into a global alliance, but it is making NATO into an alliance with global partners because the threats and challenges are of a global nature.”¹³⁷.

2.1.7. Possíveis conceitos a retirar para a CPLP

a. Artigo 5.º

Sendo a NATO uma organização militar, poder-se-á usar o artigo 5.º do Tratado do Atlântico Norte num conceito de defesa coletiva da CPLP, “[...] no exercício do direito de legítima defesa, individual ou colectiva, reconhecido pelo artigo 51.º da Carta das Nações Unidas [...]”, no âmbito do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, promovendo o diálogo e a cooperação em assuntos de segurança e defesa, além da promoção dos valores democráticos.

De referir que a Carta das Nações Unidas estabelece, no artigo 53.º, n.º 1, primeira parte, do Capítulo VIII, a possibilidade de uma entidade regional organizar uma Força para intervir em ações coercitivas, sob a autoridade do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

¹³⁶ Cf. NATO - **Partnership Action Plan on Defence Institution Building: Reference Curriculum** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2008. p. 8. [Consult. 06 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/nato_static_fl2014/assets/pdf/pdf_2009_09/20090908_PAB-DIB_en.pdf>.

¹³⁷ Cf. NATO - **Background briefing by NATO Secretary General, Jaap de Hoop Scheffer on the upcoming ministerial meeting in Sofia, Bulgaria** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2008. [Consult. 06 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/opinions_22532.htm?selectedLocale=en>.

b. Desenvolver a Vertente Militar

Criação de estruturas, estratégias logísticas e de operacionalidade para garantir o funcionamento adequado em operações de gestão de crises, em cenários de força bélica e guerra não convencional

c. Criação de um Fórum de Consulta Abrangente

Criação de um Fórum que reunisse com regularidade com os observadores, parceiros e organizações internacionais de modo a estimular a troca de informações e consulta. A partilha será importante como fonte de conhecimento de realidades dispares da Comunidade, para prover bases comuns de atuação. Apoiado pelo atual secretariado, mas com um papel reforçado, para estabelecer o diálogo com os Estados e Organizações fora da CPLP.

d. Agenda de Defesa

Criação de uma Agenda de Defesa, que trace objetivos de defesa coletiva, de modo a implementar práticas comuns aos Membros, para igualar os conhecimentos e ações de âmbito militar, nas suas mais variadas valências. Esta terá como função, fornecer linhas claras, orientadoras, à semelhança da Agenda 2030 da NATO, que tem como meta, “*Standing strong together to face a more unpredictable and competitive world*”.

2.2. União Europeia

Com a Guerra nasce uma vontade de cooperação entre os Estados europeus, uma aspiração pela Paz, em que Schuman, Monnet e Adenauer surgem como os “pais fundadores” da Europa¹³⁸.

“Only the war led to a revitalization of the plans for European unity. [...] motivated by moral or ideological arguments, which stressed the need to

¹³⁸ Cf. SOREANU PECEQUILO, Cristina - **A União Europeia: Os desafios, a crise e o futuro da integração**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. p. 10.

overcome the narrow and destructive power of the nation state and the need to secure human rights and individual freedom against all institutions.”¹³⁹

Teve como porta-voz, e defensor, da criação da União Europeia Winston Churchill.

*“Under and within that world concept we must re-create the European family in a regional structure called, it may be, the United States of Europe. The first step is to form a Council of Europe.”*¹⁴⁰

Atualmente, a União Europeia:

“[...] reúne países que renunciaram a uma parte da respectiva soberania em favor da União Europeia, tendo conferido a esta última poderes próprios e independentes dos Estados-Membros. O exercício destes poderes confere à União competências para promulgar actos europeus de efeito equivalente aos actos nacionais.”¹⁴¹.

2.2.1. Fim da II Guerra Mundial

Pretende-se dar o enquadramento deste momento da história, como precursor dos ideais que levam à procura de organizações que buscam na defesa coletiva o meio para alcançar a ordem, paz e a prosperidade, mas também, para prevenir a guerra.

Foi o momento para tirar ensinamentos e estabelecer Tratados, Comunidades, Organizações de Defesa Mútua e de Segurança Coletiva.

Este momento culmina com o fim da Guerra Fria, tendo como símbolo a queda do muro de Berlim e da cortina de ferro e, com ela, a divisão Este-Oeste.

“Two supreme tasks confront us. We have to revive the prosperity of Europe; and European civilisation must rise again from the chaos and carnage into which it has been plunged; and at the same time we have to devise those

¹³⁹ Cf. BUGGE, Peter - Europe 1914-1945: the nation supreme. In WILSON, Kevin; DUSSEN, Jan van der - **The History of the Idea of Europe**. Londres: The Open University, 1993. p. 111.

¹⁴⁰ Cf. CHURCHILL, Winston - A 'United States of Europe'. In CHURCHILL, Winston S. - **Never Give In!: The Best of Winston Churchill's Speeches**. Londres: Pimlico, 2004. p. 430.

¹⁴¹ Cf. BORCHARDT, Klaus-Dieter - **O ABC do Direito da União Europeia**. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2011. p. 11.

measures of world security which will prevent disaster descending upon us again [...]”¹⁴².

Resultante do fim da guerra, a Europa está devastada, economicamente lapidada e militarmente destroçada. Vítimas desta, foram: a Estónia, Letónia e Lituânia, assim como parte da Finlândia, Roménia, Polónia, Alemanha e Checoslováquia.

Churchill, face à realidade política observada, chamou-a de Cortina de Ferro:

“From Stettin in the Baltic to Trieste in the Adriatic, an iron curtain has descended across the Continent. Behind that line lie all the capitals of the ancient states of Central and Eastern Europe. [...] lie in what I must call the Soviet sphere, and all are subject in one form or another, not only to Soviet influence but to a very high and, in many cases, increasing measure of control from Moscow.”¹⁴³.

O teste nuclear bem-sucedido por parte da União Soviética, em 1949, em Semipalatinsk, no Cazaquistão, e as Bombas Atómicas largadas em Hiroshima e Nagasaki, em 1945, pelos Estados Unidos, faz nascer a era nuclear que se refletiu na contenção de avanços militares de ambos os lados da cortina. O poder atómico estava agora dos dois lados, assim como a ameaça.

A contenção estava implícita nas Organizações e Tratados que nasceram no pós-guerra, que, nas suas diferenças, tinham a mesma pretensão, a Paz e a segurança. O caminho era o diálogo, a *détente* fazia-se sentir.

A ideia de uma defesa coletiva europeia surge nos Tratados seguintes que ilustram as aspirações e fracasso desta.

a. Tratado de Dunquerque

O primeiro pacto de segurança pós-guerra, especificamente europeu, surge com o Tratado de Dunquerque, a 4 de março de 1947, como Aliança de Assistência Mútua, assinado pela França e Reino Unido, face ao possível rearmamento da Alemanha:

¹⁴² Cf. CHURCHILL, Winston - 'The Tragedy of Europe'. In CHURCHILL, Winston S. - **Never Give In!: The Best of Winston Churchill's Speeches**. Londres: Pimlico, 2004. p. 424-425.

¹⁴³ Cf. CHURCHILL, Winston - 'An Iron Curtain has Descended'. In CHURCHILL, Winston S. - **Never Give In!: The Best of Winston Churchill's Speeches**. Londres: Pimlico, 2004. p. 420.

“Determined to collaborate in measures of mutual assistance in the event of any renewal of German aggression”¹⁴⁴, “ensuring that Germany shall not again become a menace to peace”¹⁴⁵.

O Tratado foi importante como fundação para um acordo mais alargado, preparando o caminho para o Tratado de Bruxelas, que se concretizou um ano depois¹⁴⁶.

“It helped to build up confidence in France, encourage the small West European states and demonstrated to the United States that a start had been made by the two most important states in Western Europe on working together.”¹⁴⁷

b. Tratado de Bruxelas

“The Brussels Treaty established a collective self-defence and economic co-operation organisation, the Western Union (hereinafter WU) or Brussels Treaty Organisation, with a limited duration of 50 years.”¹⁴⁸

Após a constituição da União Ocidental (UO), é criado um organismo de defesa, a Organização de Defesa da União Ocidental (*Western Union Defence Organisation - WUDO*), para promulgar as disposições do Tratado¹⁴⁹, vindo a tornar-se na precursora do *“European pillar”*¹⁵⁰.

Com a assinatura do Tratado do Atlântico Norte:

“Field Marshal Montgomery pressed for the incorporation of WUDO into NATO in order to avoid duplication of effort.”¹⁵¹

Pretendia-se estabelecer um sistema de defesa conjunto e foi importante, porque reuniu os Estados numa aliança militar e foi mais um passo na integração europeia.

¹⁴⁴ Cf. *Treaty of Alliance and Mutual Assistance*

¹⁴⁵ Cf. Artigo I do *Treaty of Alliance and Mutual Assistance*

¹⁴⁶ Cf. DUKE, Simon - **The Elusive Quest for European Security: From EDC to CFSP**. Hampshire: Macmillan, 2000. p. 13.

¹⁴⁷ Cf. BAYLIS, John - **The Diplomacy of Pragmatism: Britain and the Formation of NATO, 1942-49**. Hampshire: Macmillan, 1993. p. 60.

¹⁴⁸ Cf. Artigo X do Tratado de Bruxelas.

¹⁴⁹ Cf. DUKE, Simon. *op. cit.* p. 13.

¹⁵⁰ *Ibid.* p. 13-14.

¹⁵¹ Cf. DUKE, Simon. *op. cit.* p. 14.

Com o Tratado de Bruxelas, assinado a 17 de março de 1948 pelos Estados da Benelux (Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo), França e Reino Unido (Grã-Bretanha e Irlanda do Norte), cria-se a União Ocidental, que mais tarde deu origem à União da Europa Ocidental (UEO).

Tal como o seu antecessor, mantinha uma cláusula “*anti-German*”¹⁵², para uma possível agressão por parte da Alemanha¹⁵³, sendo que a Bélgica e os Países Baixos aceitaram com relutância a cláusula¹⁵⁴, face à mudança geopolítica¹⁵⁵. Pode-se retirar da análise do artigo IV¹⁵⁶, que este “instituiu um sistema de defesa colectiva contra uma agressão externa”¹⁵⁷, com a aprovação e apoio dos Estados Unidos¹⁵⁸, de acordo com o artigo 51.º da Carta das Nações Unidas.

“a garantia de que qualquer agressão a um dos países signatários teria uma resposta bélica por parte dos demais.”¹⁵⁹.

*“If any of the High Contracting Parties should be the object of an armed attack in Europe, the other High Contracting Parties will, in accordance with the provisions of Article 51 of the Charter of the United Nations, afford the Party so attacked all the military and other aid and assistance in their power.”*¹⁶⁰

Definiu um quadro operacional com um Conselho Consultivo, uma Comissão Permanente e um Comité de Defesa Permanente, para implementar a política comum de defesa. Esta estava esvaziada de homens, equipamentos e recursos económicos para construir uma força credível e capaz de fazer frente ao poder superior dos soviéticos¹⁶¹.

¹⁵² Cf. SMITH, Mark - **NATO Enlargement during the Cold War: Strategy and System in the Western Alliance**. Hampshire: Palgrave, 2000. p. 19.

¹⁵³ Cf. Considerações iniciais do Tratado de Bruxelas (1948): “To take such steps as may be held to be necessary in the event of a renewal by Germany of a policy of aggression;”.

¹⁵⁴ Cf. SMITH, Mark. *op. cit.* p. 19.

¹⁵⁵ Cf. BAYLIS, John. *op. cit.* p. 69.

¹⁵⁶ Cf. Artigo IV do Tratado de Bruxelas (1948): “If any of the High Contracting Parties should be the object of an armed attack in Europe, the other High Contracting Parties will [...], afford the Party so attacked all the military and other aid and assistance in their power.”.

¹⁵⁷ Cf. VILLA DE BRITO, Luís. *op. cit.* p. 46.

¹⁵⁸ Cf. ACHESON, Dean. *op. cit.* p. 307.

¹⁵⁹ Cf. PORTAL DIPLOMÁTICO - **UEO (União da Europa Ocidental)** [Em linha]. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2023. [Consult. 07 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/relacoesbilaterais/paises-geral/ueo-uniao-da-europa-ocidental>>.

¹⁶⁰ Cf. BAYLIS, John. *op. cit.* p. 154.

¹⁶¹ Cf. FURSDON, Edward - **The European Defence Community: A History**. Londres: Macmillan, 1980. p. 34.

O bloqueio de Berlim, a 9 de maio de 1948, a primeira crise real da Guerra Fria, ilustrou a incapacidade dos europeus de prover a sua própria defesa. Em maio de 1949, foi promulgado o documento que estabelecia a Constituição da República Federal Alemã.

*“The West German elections, the first free ones since 1933, were held in August 1949 and a government was formed by Dr Adenauer. The German Federal Republic came into being on 20 September 1949.”*¹⁶²

c. Comunidade Europeia de Defesa (CED)

A ideia de uma defesa europeia supranacional surge com Jean Monnet, em 1950¹⁶³, que fez a proposta para a criação da Comunidade Europeia de Defesa (CED), o chamado Plano Pleven, composto por “*nationally-integrated fighting units*”¹⁶⁴. O primeiro-ministro francês René Pleven apresenta o Plano à Assembleia Nacional, a 24 de outubro de 1950.

A invasão da Coreia do Sul pela Coreia do Norte, com a ajuda da República Popular da China, a 25 de junho de 1950, que levou à intervenção militar liderada pelos Estados Unidos, é o primeiro conflito armado do pós-Guerra, reforçando o medo da expansão comunista e provocando na organização de defesa da Europa uma urgência na questão alemã, em relação à sua inclusão e contribuição.

A proposta de criação da CED é consequência do medo do rearmamento alemão.

*[a] “dramatic improvement in the status of West Germany [...] invited to join the North Atlantic Treaty Organization (NATO), [...] on 12 September 1950 [...] Acheson summarily informed Schuman that the United States had decided to arm four German divisions.”*¹⁶⁵

Ainda assim, Winston Churchill no seu discurso de 11 de agosto de 1950 na Assembleia Consultiva do Conselho da Europa, antes da apresentação do Plano Pleven, apresenta uma moção para estabelecer de imediato um exército europeu para fazer face

¹⁶² Cf. FURSDON, Edward. *op. cit.* p. 44.

¹⁶³ Cf. CAMPBELL, Heather M. - **Advances in Democracy: From the French Revolution to the Present-Day European Union**. Nova Iorque: Britannica, 2011. p. 209.

¹⁶⁴ Cf. GILLINGHAM, John - Jean Monnet and the European Coal and Steel Community: A Preliminary Appraisal. In BRINKLEY, Douglas; HACKETT, Clifford - **Jean Monnet: The Path to European Unity**. Hampshire: Macmillan, 1991. p. 146.

¹⁶⁵ *Ibid.* p. 146.

ao comunismo, que após o fim da II Guerra Mundial controlava metade da Europa e toda a China.

*“We should now send a message of confidence and courage from the House of Europe to the whole world. [...] we should make a gesture of practical and constructive guidance by declaring ourselves in favour of the immediate creation of a European Army under a unified command, and in which we should all bear a worthy and honourable part.”*¹⁶⁶

O Primeiro-Ministro francês René Pléven, em setembro de 1950, nas conferências de Nova Iorque e Washington *“made an unofficial proposal for an EDC.”*¹⁶⁷.

Como resultado da proposta, Bélgica, França, República Federal da Alemanha, Luxemburgo, Países Baixos e Itália assinam *“La Traité Instituant la Communauté Européenne de Défense”*¹⁶⁸, em Paris a 27 maio de 1952. Em 1954, os Estados já tinham ratificado o Tratado, exceto a França que *“was sent for ratification in the French parliament”*¹⁶⁹.

*“The Treaty of Paris was rejected by 319 votes to 264 on a technical, procedural motion.”*¹⁷⁰ *“After nearly four years of almost continuous controversy and division the EDC [...] originated by the French had been defeated by the French. EDC was dead, without even having been accorded the honour or the dignity of a funeral oration.”*¹⁷¹

Aqueles que propuseram a CED afastam-se e o projeto de uma defesa europeia autónoma fracassa, o que faz com que a defesa europeia decorra principalmente no quadro da NATO, até à atualidade.

¹⁶⁶ Cf. COUNCIL OF EUROPE - **Text of the debate on the European Army, 11 August 1950** [Em linha]. Estrasburgo: Council of Europe, 2021. p. 124. [Consult. 08 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=0900001680698497>>.

¹⁶⁷ Cf. TRYBUS, Martin - **European Union Law and Defence Integration**. Oxford: Hart Publishing, 2005. p. 22.

¹⁶⁸ Cf. *Traité instituant la Communauté européenne de défense*. Disponível em: <URL: https://www.cvce.eu/obj/traite_instituant_la_communaute_europeenne_de_defense_paris_27_mai_1952-fr-2af9ea94-7798-4434-867a-36c4a256d0af.html> [Consult. 08 Nov. 2023].

¹⁶⁹ Cf. TRYBUS, Martin. *op. cit.* p. 22.

¹⁷⁰ Cf. RUANE, Kevin - **The Rise and Fall of the European Defence Community: Anglo-American Relations and the Crisis of European Defence, 1950-55**. Hampshire: Macmillan, 2000. p. 102.

¹⁷¹ Cf. FURSDON, Edward. *op. cit.* p. 297.

*“The history of European integration is full of plans and initiatives to strengthen the EU’s security and defence policy. Most have come and gone. Therefore, sometimes people ask [...] why this time should be any different.”*¹⁷²

2.2.2. O Fim da Guerra Fria e o Trajeto para a União Europeia

a. União da Europa Ocidental (UEO)

Os Estados-membros reconheciam as deficiências da organização em questões de defesa e logo após o estabelecimento da NATO, em 1949, surgiu a União da Europa Ocidental (UEO/WEU), que teve como base para a sua criação o Tratado de Bruxelas de 1948 e que teve como signatários iniciais: Reino Unido, França, Bélgica, Luxemburgo e Países Baixos. Foi estabelecida formalmente a 23 de outubro de 1954, altura em que sofre uma alteração e entram a República Federal da Alemanha e a Itália. Em 1990, aderem Portugal e Espanha e, em 1995, a Grécia.

A UEO é a componente de defesa da UE, em que:

*“Os Estados membros [...] acordam em fortalecer [...], a prazo, de uma política de defesa comum no âmbito da União Europeia, que poderá conduzir, no momento próprio, a uma defesa comum compatível com a da Aliança Atlântica.”*¹⁷³

*“A Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) foi institucionalmente formalizada no Conselho Europeu de Helsínquia em 1999.”*¹⁷⁴.

A UEO passa a ser uma organização independente, à qual é solicitada *“to elaborate and implement decisions and actions of the Union which have defence implications.”*¹⁷⁵.

¹⁷² Cf. EEAS - **A Strategic Compass for Security and Defence: For a European Union that protects its citizens, values and interests and contributes to international peace and security** [Em linha]. Brussels: European External Action Service, 2022. p. 7. [Consult. 08 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.eeas.europa.eu/sites/default/files/documents/strategic_compass_en3_web.pdf>.

¹⁷³ Cf. Tratado da União Europeia - Declaração relativa à União da Europa Ocidental (Jornal Oficial nº C 191 de 29/07/1992 p. 0105).

¹⁷⁴ Cf. RAQUEL FREIRE, Maria - Missões (PCSD). In PAULA BRANDÃO, Ana [et al.] - **Enciclopédia da União Europeia**. Vila Franca de Xira: Petrony, 2017. p. 259.

¹⁷⁵ Cf. COLLINS, Brian J. - **NATO: A Guide to the Issues**. California: Praeger, 2011. p. 133.

A 22 de junho de 1997, na Introdução da Declaração da União da Europa Ocidental sobre o papel da União da Europa Ocidental e as suas relações com a União Europeia e a Aliança Atlântica, lê-se:

“A UEO é parte integrante do desenvolvimento da União Europeia (UE), facultando-lhe o acesso a uma capacidade operacional, nomeadamente no quadro das missões de Petersberg, [...] a UEO define-se como um genuíno fórum de diálogo e de cooperação entre os europeus sobre questões de segurança e de defesa, em sentido amplo.”¹⁷⁶.

Para clarificar os princípios e orientações da UEO, deve-se atentar no Título V do Tratado da União Europeia, no artigo J.3, n.º 1 (“O Conselho Europeu definirá os princípios e as orientações gerais da política externa e de segurança comum, incluindo em matérias com implicações no domínio da defesa.”), o artigo J.7 (“1. A política externa e de segurança comum abrange todas as questões relativas à segurança da União, incluindo a definição gradual de uma política de defesa comum [...] a União incentivará o estabelecimento de relações institucionais mais estreitas com a UEO, na perspectiva da eventualidade de integração da UEO na União [...] respeitará as obrigações decorrentes do Tratado do Atlântico Norte para certos Estados-Membros [...]. A definição gradual de uma política de defesa comum será apoiada por uma cooperação entre os Estados-Membros em matéria de armamento [...].”)¹⁷⁷ e o Protocolo do artigo J.7¹⁷⁸.

Podemos encontrar nos artigos J.4 e J.7 do Tratado da União Europeia que:

“O Conselho adoptará acções comuns. [...] (que) vincularão os Estados-Membros nas suas tomadas de posição e na condução da sua acção.”¹⁷⁹.

A UEO era uma organização de cooperação e defesa, de 10 países da Europa Ocidental, criada dentro do mesmo quadro jurídico que fundou a NATO, que, juntamente com a Organização do Tratado do Atlântico Norte, era o principal garante da segurança europeia após a Segunda Guerra Mundial. Ganha importância como “*possible vehicle of the revived interest in European security co-operation.*”¹⁸⁰.

¹⁷⁶ Cf. Declaração da UEO sobre o papel da UEO e as suas relações com a União Europeia e a Aliança Atlântica (adotada pelo Conselho de Ministros da União da Europa Ocidental em 22 de junho de 1997)

¹⁷⁷ *Ibid.*

¹⁷⁸ *Ibid.*

¹⁷⁹ Cf. Artigo J.4. n.º 1 e 3 do Tratado da União Europeia (alterado pelo Tratado de Amesterdão).

¹⁸⁰ Cf. WAEVER, Ole - Europe since 1945: crisis to renewal. In WILSON, Kevin; DUSSEN, Jan van der - **The History of the Idea of Europe**. Londres: The Open University, 1993. p. 165.

Com o Tratado de Amesterdão, a partir de 1998 foram transferidas gradualmente as capacidades e tarefas da UEO para a Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD) da UE.

*“The Treaty of Lisbon [...] authorises [...] the end of WEU operations on 30 June 2011.”*¹⁸¹

b. Tratado de Maastricht / Tratado da União Europeia

O Tratado de Maastricht, oficialmente designado “Tratado da União Europeia”, estabeleceu as bases para a União Europeia, tal como hoje a conhecemos. Aumentou significativamente a cooperação entre os países da União Europeia, tendo estabelecido uma política externa e de segurança:

“RESOLVIDOS a executar uma política externa e de segurança que inclua a definição gradual de uma política de defesa comum que poderá conduzir a uma defesa comum, de acordo com as disposições do artigo 42.º, fortalecendo assim a identidade europeia e a sua independência, em ordem a promover a paz, a segurança e o progresso na Europa e no mundo”¹⁸².

As suas competências surgem designadas como pilares, nomeadamente “Os três Pilares da União Europeia”, em que o segundo é constituído pela Política Externa e de Segurança Comum, regida pelas disposições do Título V do Tratado da União Europeia.

Com o Tratado de Maastricht ou Tratado da União Europeia (TUE), é criada, em 1992, a União Europeia (UE). Para as questões relativas à segurança da União, é criada a Política Externa e de Segurança Comum (PESC), onde é abordada a possibilidade de criação de uma defesa comum, para dar resposta aos novos desafios geopolíticos e geoestratégicos colocados com o fim da Guerra Fria.

O artigo 42.º, n.º 7 do TUE inspira-se no Tratado de Bruxelas (modificado em 1954), que criou a União da Europa Ocidental (UEO).

¹⁸¹ Cf. DYSON, Tom; KONSTADINIDES, Theodore - **European Defence Cooperation in EU Law and IR Theory**. Hampshire: Palgrave Macmillan, 2013. p. 67.

¹⁸² Cf. Preâmbulo do Tratado da União Europeia.

O Tratado, em 1992, deu à UE uma Política Externa e de Segurança Comum (PESC), tendo como novidade as ações comuns, tal como se pode ler no artigo J.4 n.º 1, 2:

“O Conselho [europeu] adoptará acções comuns. As acções comuns incidirão sobre situações específicas em que se considere necessária uma acção operacional por parte da União.” (n.º1) “Enquanto o Conselho não tiver deliberado, mantém-se a acção comum.” (n.º 2).

O Tratado abre a porta à muito aspirada Europa de Defesa e, em dezembro de 1991, no Conselho Europeu de Maastricht, apelam à possibilidade de uma cooperação no domínio do armamento, com o intuito de criar uma Agência Europeia de Armamento.

Na ‘*Convention on the Future of Europe*’ de 2002, foi criado o “*Working Group on Defence*”, para investigar:

*“the possibility of setting up an arms agency whose tasks (research, development, acquisitions) and operating methods would have to be studied in detail”, while acknowledging that “there [was] in fact currently no cooperation on armaments at Union level”*¹⁸³.

Deste “*Working Group*”, saem as bases do que virá a ser a Agência Europeia de Defesa (AED):

*“The Agency’s inicial tasks would be to ensure the fulfillment of operational requirements by promoting a policy of harmonised procurement by the Member States, and to support research into defence technology, including military space systems.”*¹⁸⁴.

Atualmente, a AED é dirigida por Josep Borrell, Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e Vice-Presidente da Comissão Europeia.

¹⁸³ Cf. EUROPEAN DEFENCE AGENCY - **The Birth of an Agency** [Em linha]. Ixelles: European Defence Agency, 2019. [Consult. 08 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://eda.europa.eu/webzine/issue17/cover-story/the-birth-of-an-agency>>.

¹⁸⁴ *Ibid.*

c. Missões Petersberg

As missões foram definidas pela UEO, em 19 de junho de 1992, tendo sido integradas no Tratado da União Europeia¹⁸⁵, mantendo-se independente, mas tomando para si as decisões da segurança e defesa.

Em junho de 1992, o Conselho Ministerial da UEO encontra-se no Hotel Petersberg, perto de Bona, Alemanha, em que através da Declaração de Petersberg são instituídas as missões Petersberg, onde os Estados-membros da UEO declaram que estão preparados para disponibilizar unidades militares de todos os ramos das suas forças armadas convencionais para tarefas militares conduzidas sob a autoridade da UEO, definindo o papel operacional da UEO.

Além de contribuir para a defesa comum, em conformidade com o artigo 5.º do Tratado de Washington¹⁸⁶ e o artigo V do Tratado de Bruxelas modificado¹⁸⁷, respetivamente, as unidades militares dos Estados-membros da UEO, agindo sob a autoridade da UEO, poderiam ser utilizadas para: missões humanitárias e de evacuação; missões de manutenção da paz; missões das forças de combate para a gestão de crises, incluindo o restabelecimento da paz¹⁸⁸.

O Conselho Europeu de Helsínquia aprova as estruturas propostas no Conselho Europeu de Colónia, em 1999, sendo: o Comité Político e de Segurança (*Political and Security Committee* - COPS), o Comité Militar da UE (*EU Military Committee* - EUMC) e o Estado-Maior Militar da UE (*EU Military Staff* - EUMS), além de um Centro de Satélites e um Instituto de Estudos de Segurança da UE, todos concebidos para melhorar a capacidade da UE agir autonomamente na defesa, e apresentou as «*Helsinki Headline Goals*»¹⁸⁹.

¹⁸⁵ Cf. VILLA DE BRITO, Luís. *op. cit.* p. 100.

¹⁸⁶ Cf. “... um ataque armado contra uma ou várias delas na Europa ou na América do Norte será considerado um ataque a todas,[...], se um tal ataque armado se verificar, cada uma, no exercício do direito de legítima defesa, individual ou colectiva, reconhecido pelo artigo 51.º da Carta das Nações Unidas, prestará assistência à Parte ou Partes assim atacadas, [...] a acção que considerar necessária, inclusive o emprego da força armada, para restaurar e garantir a segurança na região do Atlântico Norte”.

¹⁸⁷ Cf. “em caso de agressão armada na Europa contra uma das partes as outras lhe prestarão ajuda e assistência por todos os meios, militares e outros”.

¹⁸⁸ Cf. *Petersberg Declaration* (Bonn, 19 de junho de 1992).

¹⁸⁹ Cf. SHEPHERD, Alistair J.K. - EU military capability development and the EDA: Ideas, interests and institutions. In KARAMPEKIOS, Nikolaos; OIKONOMOU, Iraklis - **The European Defence Agency: Arming Europe**. London: Routledge, 2015. p. 68.

Desde o fim da Guerra Fria, foram iniciadas várias iniciativas de geração de força na Europa para funcionarem como mecanismos de mobilização de tropas para missões no âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa e da NATO.

A Brigada Franco-Alemã foi criada em 1987 e, em 1992, renasceu como o Eurocorps, à qual se juntou a Bélgica (1993), Espanha (1994) e Luxemburgo (1996). O Eurocorps atua como contribuidor de tropas tanto para o *EU Battlegroup Concept*, como para a *NATO Response Force* (NRF). A Eurocorps ajuda no cumprimento das missões Petersberg. Portugal participou na EUROMARFOR, uma força naval em que também participava França, Itália e Espanha, e a EUROFOR (*European Rapid Operational Force*), uma operação conjunta em que, com os mesmos países participantes na EUROMARFOR, formavam um batalhão de tropas para apoiar operações de combate¹⁹⁰.

De modo a serem capazes de poder cumprir a totalidade das missões Petersberg, o Conselho Europeu decidiu criar, até 2003, uma Força Europeia de Reação Rápida, capaz de dar resposta em sessenta dias, no que viria a ser conhecido como «*Helsinki Headline Goals*» (HG 2003), para tal, contaria com a contribuição dos Estados-membros.

*“[...] member states must be able, by 2003, to deploy within 60 days and sustain for at least one year military forces up to 50,000–60,000 persons capable of the full range of Petersberg tasks”*¹⁹¹

d. Tratado de Amesterdão

O Tratado de Amesterdão, revisto em 1997, tinha como pretensão desenvolver o Tratado de Maastricht e foi o passo seguinte que definiu a intervenção da PESC, reforçando-a, nomeadamente, ao incorporar as missões de Petersberg, “*laid groundwork for the eventual integration of the WEU into the EU.*”¹⁹², definindo o modo de atuação das forças militares dos Estados-Membros da UE.

A UE passou a solicitar à UEO a elaboração e implementação de decisões com implicações na defesa (artigo J.7, ponto 3, do TUE):

¹⁹⁰ Cf. DYSON, Tom; KONSTADINIDES, Theodore. *op. cit.* p. 32.

¹⁹¹ Cf. SHEPHERD, Alistair J.K. *op. cit.* p. 68.

¹⁹² Cf. COLLINS, Brian J. *op. cit.* p. 133.

“A União solicitará à UEO que prepare e execute as decisões e acções da União que tenham repercussões no domínio da defesa.”.

A definição gradual de uma política de defesa comum foi acontecendo ao longo dos Tratados, com planos para uma União Europeia autónoma e uma defesa comum.

O Tratado de Amesterdão no seu artigo 24.º, fala numa *“definição gradual de uma política comum de defesa que poderá conduzir a uma defesa comum.”.*

e. Saint Malo

O Presidente de França, Jacques Chirac, e o primeiro-ministro britânico, Tony Blair, durante a Cimeira franco-britânica de Saint Malo¹⁹³, em 1998, acordaram numa Declaração Conjunta sobre a Defesa Europeia, considerada como *“the start of the European defence project.”*¹⁹⁴, para dotar a União Europeia de uma capacidade militar autónoma, tendo sido adotada pelo Conselho Europeu de Colónia, em 1999. Acordaram que a União Europeia:

*“[...] desempenhe integralmente o seu papel na cena internacional. [...] a União deve dispor de capacidade de acção autónoma, apoiada em forças militares credíveis, de meios para decidir da sua utilização e de vontade política de o fazer, a fim de dar resposta às crises internacionais [...]”*¹⁹⁵.

A Cimeira foi uma iniciativa do Reino Unido, face à ineficácia demonstrada pela União na crise dos Balcãs e do Kosovo, tornando-se a política oficial de todos os, então, 15 Estados-membros¹⁹⁶.

*“Marcou a inflexão da tradicional posição do Reino Unido quanto ao desenvolvimento de capacidades militares autónomas da UE e possibilitou, na prática, o nascimento da PESD.”*¹⁹⁷

¹⁹³ Cf. TRYBUS, Martin. *op. cit.* p. 93.

¹⁹⁴ Cf. RUTTEN, Maartje - **From St-Malo to Nice: European defence - core documents**. Paris: Institute for Security Studies, 2001. p. 8.

¹⁹⁵ Cf. Declaração do Conselho Europeu de Colónia (3 e 4 de junho de 1999) sobre o Reforço da Política Europeia Comum de Segurança e Defesa.

¹⁹⁶ Cf. TRYBUS, Martin. *op. cit.* p. 96.

¹⁹⁷ Cf. CARVALHO JOANA, Helder Filipe de - O Conceito Estratégico da União Europeia. **Negócios Estrangeiros**. Lisboa. 11:1 (2007). p. 128.

Com Javier Solana a assumir o cargo como o primeiro Secretário-Geral e Alto Representante do Conselho Europeu para a Política Externa e de Segurança Comum da União Europeia, em 1999, a ideia de defesa comum ganhou um novo ímpeto na criação da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD).

Em dezembro de 2003, Javier Solana apresenta a Estratégia Europeia de Segurança (*European Security Strategy*) para adoção pelo Conselho Europeu¹⁹⁸.

A declaração conjunta reafirma o compromisso da UE com a NATO, assim como a orientação pró-atlântica da maioria dos Estados-membros da UE, especialmente do Reino Unido.

A Cimeira, no âmbito da segurança e defesa, serviu como motivação para desenvolver as competências políticas da União Europeia ao estabelecer mecanismos de funcionamento institucional e uma moldura militar para a Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

“As bases das dimensões militar e civil da PESD, foram lançadas em Helsínquia em 1999 e no Conselho da Feira em 2000, respetivamente, tendo a base jurídica da política sido consagrada na revisão do Tratado da União Europeia (Maastricht) pelo Tratado de Amesterdão, que entrou em vigor em 1999.”¹⁹⁹

f. Tratado de Lisboa

O Tratado da União Europeia (TUE), no artigo 42.º, n.º 1, introduz a Política Comum de Segurança e Defesa - PCSD como parte integrante da Política Externa e de Segurança Comum - PESC:

“A política comum de segurança e defesa faz parte integrante da política externa e de segurança comum. [...]”.

A PCSD foi institucionalizada no Conselho Europeu de Helsínquia, em 1999. As decisões sobre as matérias de segurança e defesa são tomadas por unanimidade, e

¹⁹⁸ Cf. COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION - **European Security Strategy: A Secure Europe in a Better World** [Em linha]. Bruxelas: Council of the European Union, 2009. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://www.consilium.europa.eu/media/30823/qc7809568enc.pdf>>.

¹⁹⁹ Cf. RAQUEL FREIRE, Maria. *op. cit.* p. 260.

desenvolve instrumentos no domínio militar e civil, como Proteção Civil e Estado de Direito.

Com o Tratado de Lisboa, a PESD é renomeada Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD), procurando refletir uma maior coerência de vontades, objetivos e procedimentos.

“O principal objetivo do Tratado de Lisboa em relação à PCSD foi o de flexibilizar a condução efetiva das operações civis e militares.

A PCSD, [...], não é mais do que o resultado provisório de um processo bastante moroso, iniciado logo nos anos 50, o qual só veio a desenvolver-se recentemente e ainda não se concretizou plenamente.”²⁰⁰

É introduzida a “cláusula de assistência mútua” no artigo 42.º, n.º 7 do TUE, em contexto de agressão militar, devendo ser os Estados-membros a tomar uma ação conjunta:

“Se um Estado-Membro vier a ser alvo de agressão armada no seu território, os outros Estados-Membros devem prestar-lhe auxílio e assistência por todos os meios ao seu alcance, em conformidade com o artigo 51.º da Carta das Nações Unidas. Tal não afeta o caráter específico da política de segurança e defesa de determinados Estados-Membros.”.

O artigo 42.º, n.º 7 do TUE não é explícito no “emprego da força armada”, como acontece no artigo 5.º do Tratado do Atlântico Norte. É mais vago ao referir “todos os meios ao seu alcance”, ficando para os Estados-membros o auxílio e a assistência. A atuação dos Estados-membros será conforme às respetivas normas constitucionais, como assinala o artigo 42.º, n.º 2 do TUE, a exemplo, a política tradicional de neutralidade militar da Irlanda²⁰¹, pelo que o recurso à força armada é uma opção, não uma obrigação, não estando salvaguardada no artigo 42.º, n.º 7 do TUE. O Tratado de Lisboa, com a cláusula de assistência mútua introduzida, não conduz a uma União Europeia de Defesa,

²⁰⁰ Cf. GUERRA MARTINS, Ana Maria - **Os Desafios Contemporâneos à Ação Externa da União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2018. p. 353-354.

²⁰¹ Cf. CVCE - **National Declaration by Ireland at the Seville European Council (21 June 2002)** [Em linha]. Luxemburgo: Centre virtuel de la connaissance sur l'Europe, 2023. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.cvce.eu/content/publication/2005/6/17/a442cb15-0528-4560-9d12-0b46fb5c75d4/publishable_en.pdf>.

mas a uma defesa comum que presta auxílio e assistência, mas sem Defesa, dependente da decisão dos Estados-membros. Aqueles que:

“[...] veem a sua política de defesa comum realizada no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) [...] será compatível com a política de segurança e de defesa comum adotada nesse âmbito.”²⁰².

O Tratado mantém a posição da NATO como garante da política de segurança coletiva dos Estados-membros, e dando resposta às especificidades dos Estados, sejam eles membros da NATO ou não.

Aqueles que procuram um compromisso de defesa mútua - “Se um Estado-Membro vier a ser alvo de agressão armada no seu território, os outros Estados-Membros devem prestar-lhe auxílio e assistência por todos os meios ao seu alcance, em conformidade com o artigo 51.º da Carta das Nações Unidas.”.

Aqueles que têm um estatuto de neutralidade - “[...] não afetará o carácter específico da política de segurança e defesa de determinados Estados-Membros [...]”²⁰³. No caso dos Estados-membros da UE que não pertencem à NATO (Áustria, Chipre, Irlanda, Malta e Suécia), não é forçoso que contribuam com uma ação militar, podendo fornecer apoio logístico, entre outros.

Aqueles que pretendem preservar a possibilidade de recorrer à NATO como primeiro mecanismo de reação à agressão armada:

“Os compromissos e a cooperação neste domínio respeitam os compromissos assumidos no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte, que, para os Estados que são membros desta organização, continua a ser o fundamento da sua defesa coletiva e a instância apropriada para a concretizar.”²⁰⁴.

Para que a defesa comum prevista no artigo 42.º do TUE se cumpra, irá implicar a integração de meios militares e civis, podendo a UE empregá-los em missões no exterior, de acordo com o artigo 43.º do TUE. No n.º 1 do mesmo artigo, sublinha-se que “todas estas tarefas podem contribuir para a luta contra o terrorismo”, dentro da UE, mas

²⁰² Cf. Artigo 42.º, n.º 2 do Tratado da União Europeia.

²⁰³ Cf. Artigo 42.º, n.º 2 do Tratado da União Europeia.

²⁰⁴ Cf. Artigo 42.º, n.º 7 do Tratado da União Europeia.

também fora das fronteiras territoriais “mediante o apoio prestado a países terceiros para combater o terrorismo no respetivo território.”

O n.º 1 do artigo 42.º do TUE dota a UE de uma capacidade operacional apoiada em meios civis e militares para implementar decisões que tenham implicações na defesa, alargando o âmbito das missões Petersberg, ao incluir: ações conjuntas em matéria de desarmamento, missões humanitárias e de evacuação, missões de aconselhamento e assistência em matéria militar, missões de prevenção de conflitos e de manutenção da paz, missões de forças de combate para a gestão de crises, incluindo as missões de restabelecimento da paz e as operações de estabilização no termo dos conflitos. As missões levadas a cabo no exterior da União²⁰⁵, podem empregar os meios civis e militares nas missões referidas a fim de assegurar a manutenção da paz, a prevenção de conflitos e o reforço da segurança internacional, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas.

A “cláusula de solidariedade” encontra-se prevista no artigo 222.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), funcionando através de operações civis e militares e de uma abordagem mais adaptada à gestão das crises, pelo que a ação a tomar recai sobre a UE. A cláusula é dirigida à noção de prevenção que não aparece no artigo 42.º, n.º 7 do TUE.

A cláusula refere ameaças que não estão abrangidas na cláusula de assistência mútua, fazendo, assim, referência a todos os meios disponíveis da UE. O artigo 222.º, n.º 1 do TFUE pretende garantir um estado de prevenção face a novos riscos e ameaças, para tal “A União e os seus Estados-Membros atuarão em conjunto”.

A União mobiliza todos os instrumentos ao seu dispor, incluindo os meios militares disponibilizados pelos Estados-membros, para prevenir ameaças globais, como o terrorismo, e prestar assistência e proteção aos Estados-membros, não mencionando a defesa da integridade territorial da União²⁰⁶.

No artigo 222.º, n.º 1 do TFUE, a “cláusula de solidariedade”, no domínio não militar²⁰⁷, é ativada no caso de um Estado-membro ser alvo de um ataque terrorista, de

²⁰⁵ Cf. Artigo 43.º, n.º 1 do Tratado da União Europeia.

²⁰⁶ Cf. DYSON, Tom; KONSTADINIDES, Theodore. *op. cit.* p. 68.

²⁰⁷ Cf. GUERRA MARTINS, Ana Maria. *op. cit.* p. 356.

uma catástrofe natural ou de origem humana. A cláusula foi executada na sequência dos ataques terroristas a 11 de março de 2004 em Madrid:

“Le texte de cette clause a été présenté sur un ton déclaratoire dans les conclusions du Conseil des 25 et 26 mars 2004, après les attaques terroristes survenues à bord de trains à Madrid (11 mars 2004)”²⁰⁸.

Em Paris, a 13 de novembro de 2015, pela primeira vez foi invocada por um Estado-membro da União Europeia o artigo 42.º, n.º 7 do TUE, a cláusula de “assistência mútua”.

“Après les attaques terroristes de Paris et de Saint-Denis le 13 novembre 2015, le président français François Hollande a exposé les réactions du gouvernement aux deux chambres du Parlement français réunies à Versailles le 16 novembre. Il a indiqué qu'il demanderait à son ministre de la défense d'invoquer l'article 42, paragraphe 7, du traité UE [...]”²⁰⁹

g. Crise dos Balcãs

Se a queda do muro de Berlim fechou uma fase da Europa, a crise dos Balcãs, provocada pela tensão crescente entre a Albânia e a Jugoslávia pelo controlo do Kosovo, expôs a fragilidade da defesa europeia. Os Ministros dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido, França, Alemanha, Itália, Rússia e Estados Unidos concluem, exceto a Rússia, que a situação tinha impacto direto na estabilidade e segurança dos países vizinhos e colocava em perigo a paz nos Balcãs. No entanto, a ação a tomar mostrou inaptidão por parte dos países da Europa.

“The possibility of ‘Europe only’ options, made possible by the development of the CJTF²¹⁰ concept, is a useful development but it remains unclear

²⁰⁸ Cf. LEGRAND, Jérôme - **La PSDC profitera-t-elle d'‘avantages collatéraux’ après le déclenchement par la France de la ‘clause de défense mutuelle’ de l'Union européenne?** [Em linha]. Bruxelas: European Parliament, 2015. p. 5 [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL:https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2015/570452/EXPO_IDA(2015)570452_F R.pdf>.

²⁰⁹ Cf. LEGRAND, Jérôme. *op. cit.* p. 3.

²¹⁰ “O conceito CJTF, Combined Joint Task Force, providência flexibilidade e eficácia para gerar forças em curto espaço de tempo, possibilita a rápida projeção das mesmas, de uma forma multinacional, integrada por forças de vários ramos e com um canal de comando e controlo adequados, garantindo a capacidade de fazer face aos desafios que as nações livres enfrentam”.

whether there would be the political will (absent the US) to agree upon the need for military action or to mount and sustain an operation”²¹¹

As Nações Unidas impuseram um embargo de armas à Jugoslávia²¹². A NATO efetuou um exercício aéreo surpresa para demonstrar poder militar, que não foi suficiente para a resolução do conflito. O Conselho Europeu iniciou rondas Diplomáticas:

“The preference for reliance on ‘remote’ solutions (economic sanctions, communiqués, threat of force and air strikes) has generally led to an under-appreciation of the profound complexities behind the conflicts. Even smaller crises, apparently tailor made for the CFSP²¹³, such as that in Albania, portrayed the Europeans as indecisive and divided.”²¹⁴

Ainda que se tenha passado nas fronteiras externas da UE, a crise dos Balcãs serviu para demonstrar a falta de cooperação e capacidades militares relevantes da defesa europeia.

“[...] the tensions in the Balkans [...] was ‘the hour of Europe... not of the Americans’. This was not to be the case, of course. Yet Europe’s experiences in the Balkans did lead to a renewed desire to enhance European defence cooperation. European inaction in the Balkans gave rise to frustration and another window of opportunity opened.”²¹⁵

A partir de 1999, a UE não era uma aliança militar como a UEO (ou a NATO), mas uma União política com peso diplomático, político e económico muito mais amplo.

Cf. MARTINS VELOSO, Eduardo José - Comando e Controlo no Emprego das Forças de Operações Especiais. **Revista Militar**. Lisboa. 2464 (2007). p. 604.

²¹¹ Cf. DUKE, Simon. *op. cit.* p. 236-237.

²¹² Cf. Resolução 1160, adotada pelo Conselho de Segurança a 31 de março de 1998: “Noting with appreciation the statements of the Foreign Ministers of France, Germany, Italy, the Russian Federation, the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and the United States of America (the Contact Group) of 9 and 25 March 1998 [...] including the proposal on a comprehensive arms embargo on the Federal Republic of Yugoslavia, including Kosovo”.

²¹³ A PESC foi instituída através do Tratado da União Europeia (TUE), em 1993, relativamente à segurança e defesa europeia. Foi alterado pelo Tratado de Amesterdão, em 1997. A política externa e de segurança encontra-se nas disposições do artigo J.7. O artigo J.1 refere que “A União definirá e executará uma política externa e de segurança comum extensiva a todos os domínios da política externa e de segurança, [...] incluindo os respeitantes às fronteiras externas,”.

²¹⁴ Cf. DUKE, Simon. *op. cit.* p. 237-238.

²¹⁵ Cf. FIOTT, Daniel - **European defence, 60 years after the Treaty of Rome** [Em linha]. Ixelles: European Defence Agency, 2017. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://eda.europa.eu/webzine/issue13/opinion/european-defence>>.

A Operação Concordia foi a primeira missão militar empreendida pela UE, após a intervenção da UE no conflito da antiga República Jugoslava da Macedónia, onde a União recorreu pela primeira vez aos instrumentos da PESC criados no Tratado de Amsterdão em 1999, com o SG/AR Javier Solana a assumir a liderança na negociação da resolução de uma crise em nome da UE²¹⁶.

h. Agência Europeia de Defesa

A ideia da criação de uma agência surge em 1978, quando Egon Klepsch, membro do Parlamento Europeu, propôs a criação de uma agência europeia de armamento²¹⁷.

Se no Conselho Europeu de Maastricht, de 1991, surge a aspiração à criação uma Agência Europeia de Armamento e da ‘*Convention on the Future of Europe*’ de 2002, sai as bases do que viria a ser a Agência Europeia de Defesa, em 2004 torna-se realidade.

A *Council Joint Action* criou a Agência Europeia de Defesa (AED) em 12 de julho de 2004²¹⁸:

*“To support the Member States in their effort to improve European defence capabilities in the field of crisis management, and to sustain the ESDP as it stands now and develops in the future.”*²¹⁹

(sendo) “[...] *the nucleus of EU armaments policy and the interrelatedness of European security, industrial competitiveness and military capabilities.*”²²⁰.

²¹⁶ Cf. GROSS, Eva - Operation CONCORDIA (fYROM). In GREVI, Giovanni; HELLY, Damien; KEOHANE, Daniel - **European Security and Defence Policy: the first 10 years (1999-2009)**. Paris: Institute for Security Studies, 2009. p. 176.

²¹⁷ Cf. EKELUND, Helena - Institutional approaches to agency establishment. In KARAMPEKIOS, Nikolaos; OIKONOMOU, Iraklis - **The European Defence Agency: Arming Europe**. London: Routledge, 2015. p. 20.

²¹⁸ Cf. BARRINHA, André - The EDA and the discursive construction of European defence and security. In KARAMPEKIOS, Nikolaos; OIKONOMOU, Iraklis - **The European Defence Agency: Arming Europe**. London: Routledge, 2015. p. 34.

²¹⁹ Cf. UK PARLIAMENT - **European Defence Agency** [Em linha]. Londres: UK Parliament, 2005. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://publications.parliament.uk/pa/ld200405/ldselect/1deucom/76/7604.htm>>.

²²⁰ Cf. KARAMPEKIOS, Nikolaos; OIKONOMOU, Iraklis - Introduction. In KARAMPEKIOS, Nikolaos; OIKONOMOU, Iraklis - **The European Defence Agency: Arming Europe**. London: Routledge, 2015. p. 2.

A necessidade de cooperação em armamento seguiu um trajeto que terá começado com a guerra nos Balcãs, culminando com os ataques de 11 de setembro. A AED tinha como fim melhorar as capacidades militares dos Estados-membros para dar resposta a uma necessidade funcional para aumentar a eficiência, mas não tendo um papel militar. Pretende “[...] desenvolver a investigação, fomentar a criação de uma base tecnológica e industrial de defesa, permitindo uma evolução sustentável da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD) e criar as condições tendentes à harmonização do Mercado Europeu de Equipamentos de Defesa.”²²¹.

O papel principal da AED é apoiar os Estados-membros e o Conselho Europeu a atingir os seus objetivos de defesa, sempre encorajando a cooperação entre Estados-membros, assim como salientar os benefícios, em termos de eficácia, resultantes de ações conjuntas:

“Estratégia de Implementação de uma Base Europeia de Tecnologias e Indústrias de Defesa destinada a contribuir para o enquadramento industrial europeu, com base em quatro linhas de conduta: orientação para capacidades, maior integração, interdependência e maior especialização.”²²².

Elaborou a Estratégia para uma evolução sustentável da PCSD:

“Esta evolução depende de duas condições. Por um lado, da geração do consenso europeu [...]. Por outro, do interesse dos principais Estados-membros, [...] no sentido de uma defesa comum e integrada.”²²³.

De modo a identificar as prioridades, objetivos e capacidades necessárias à defesa europeia, a AED elaborou “*A Long-Term Vision for European Defence Capability and Capacity Needs*”, um documento orientador, “[...] assente(s) em quatro grandes linhas de ação. O Plano de Desenvolvimento de Capacidades, [...]. A Estratégia de Investigação no quadro da Defesa, [...]. Estratégia de Cooperação no domínio dos Armamentos e Tecnologia, [...]. (E a) Estratégia de Implementação de uma Base Europeia de Tecnologias e Indústrias de Defesa, [...]”²²⁴.

²²¹ Cf. FERREIRA NUNES, Isabel - Agência Europeia de Defesa. In PAULA BRANDÃO, Ana [et al.] - **Enciclopédia da União Europeia**. Vila Franca de Xira: Petrony, 2017. p. 29.

²²² Cf. FERREIRA NUNES, Isabel. *op. cit.* p. 30.

²²³ *Ibid.* p. 32.

²²⁴ *Ibid.* p. 30.

No artigo 45.º do Tratado da União Europeia pode ler-se que a Agência deve:

“Contribuir para identificar os objetivos de capacidades militares dos Estados-Membros e para avaliar o respeito dos compromissos por eles assumidos em termos de capacidades; [...]”.

2.2.3. CEP / PESCO

O Tratado de Lisboa introduz dois mecanismos, o mecanismo de Cooperação Reforçada e o mecanismo de Cooperação Estruturada Permanente.

Será sobre a cláusula de Cooperação Estruturada Permanente (CEP), prevista nos artigos 42.º, n.º 6 e 46.º do TUE e no protocolo n.º 10, que nos iremos debruçar.

a. Cooperação Estruturada Permanente

O Conselho estabelece uma Cooperação Estruturada Permanente a 11 de dezembro de 2017, com todos os Estados-membros da União, exceto Áustria, Malta e Chipre.

Está aberta a todos os Estados-membros, para estreitar a cooperação, nos termos do artigo 42.º, n.º 6 do TUE, para aqueles que o desejem e demonstrem vontade política e capacidade militar para realizar compromissos mais vinculativos na matéria, tendo em vista a realização das missões mais exigentes²²⁵ no âmbito da segurança e defesa. Tem como objetivo desenvolver as capacidades militares, aplicando os recursos já despendidos com a defesa, canalizando-os para os interesses coletivos.

No entanto, a CEP não é um conceito novo, pois ganhou forma durante a Convenção sobre o Futuro da Europa de 2001-2003, que elaborou o Tratado Constitucional da UE²²⁶. Encontra-se plasmado no Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, artigo I-41.º, n.º 6, artigo III-312, assim como um Protocolo dedicado.

“6. Those Member States whose military capabilities fulfil higher criteria and which have made more binding commitments to one another in this area with a view to the most demanding missions shall establish permanent structured

²²⁵ Cf. GUERRA MARTINS, Ana Maria. *op. cit.* p. 357.

²²⁶ Cf. NOVÁKY, Niklas - The EU's Permanent Structured Cooperation in defence: Keeping Sleeping Beauty from snoozing. **European View**. Bruxelas. 17:1 (2018). p. 98.

cooperation within the Union framework. Such cooperation shall be governed by Article III-312. It shall not affect the provisions of Article III-309.” (artigo I-41.º, n.º 6)

O tratado não foi ratificado devido à rejeição da França e Países Baixos, pelo que a PESCO ficou adormecida. Foi incorporada, praticamente inalterada, no Tratado de Lisboa de 2007, que entrou em vigor em 2009. É agora regido nos artigos 42.º, n.º 6, 46.º e Protocolo 10 do TUE. O Presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker e Federica Mogherini, Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, descreveram, respetivamente, a PESCO como a:

“‘Sleeping Beauty of the Lisbon Treaty’ because it had not been used since its incorporation into the EU’s toolbox in 2009, despite its perceived potential to make the EU’s Common Security and Defence Policy (CSDP) more effective (Juncker 2017).”

“‘a historic moment in European defence’ (EEAS 2017).”²²⁷

b. Funcionamento

A CEP assume compromissos, mais especificamente, os compromissos do artigo 2.º do protocolo n.º 10 do TUE, que funcionam na ordem específica em que são listadas:

- “a) Investment pledges, both on procurement and defence R&D: quantitative pledges to be defined by the participating members;*
- b) Common defence planning: harmonising military needs;*
- c) Operational capabilities: taking measures to enhance the availability, interoperability, flexibility and deployability of their forces, by identifying common objectives regarding the commitment of forces;*
- d) Equipment capabilities: plugging gaps in capability;*
- e) Defence industry cooperation: jointly developing major equipment programmes.”²²⁸*

Veio preencher o espaço que faltava para completar a Política de Segurança e Defesa, juntamente com a Agência Europeia de Defesa e a Política Comum de Segurança

²²⁷ Cf. NOVÁKY, Niklas. *op. cit.* p. 98.

²²⁸ Cf. MAURO, Frédéric - **PESCO: European defence’s last frontier**. Bruxelas: GRIP, 2017. p. 17.

e Defesa (PCSD). Na CEP, os Estados comprometem-se a desenvolver as suas capacidades de defesa através do desenvolvimento das suas contribuições e participações nacionais, em fornecer forças de combate para missões internacionais planeadas, de programas europeus e atividades da Agência Europeia de Defesa.

O Secretário-Geral da NATO Jens Stoltenberg acolheu a CEP porque deveria “*strengthen European defence which is good for Europe but also good for NATO*”²²⁹.

Desenvolve projetos propostos pelos Estados-membros, tendo a 22 de maio de 2023 sido adotada a *Decision (CFSP) 2018/340*, no artigo 1.º do *Council Decision (CFSP) 2023/995, amending and updating Decision (CFSP) 2018/340 establishing the list of projects to be developed under PESCO*, tendo sido anexados:

- “62. *European Defence Airlift - Training Academy (EDA-TA)*;
- 63. *Integrated Unmanned Ground Systems 2 (iUGS 2)*;
- 64. *Counter Battery Sensors (CoBaS)*;
- 65. *Anti-Torpedo Torpedo (ATT)*;
- 66. *Critical Seabed Infrastructure Protection (CSIP)*;
- 67. *Future Short-Range Air to Air Missile (FSRM)*;
- 68. *Next Generation Medium Helicopter (NGMH)*;
- 69. *Integrated Multi-Layer Air and Missile Defence System (IMLAMD)*;
- 70. *Arctic Command & Control Effector and Sensor System (ACCESS)*;
- 71. *Robust Communication Infrastructure and Networks (ROCOMIN)*;
- 72. *ROLE 2F.*”

A PCSD pretende estabelecer uma cooperação na Defesa mais próxima entre os Estados-membros, através da assistência da Agência Europeia de Defesa, que terá de encontrar um ponto de convergência com a defesa nacional dos vários Estados da União.

“A Agência Europeia de Defesa contribui para a avaliação regular dos contributos dos Estados-Membros participantes em matéria de capacidades, em particular dos contributos dados segundo os critérios a definir, entre outros, com base no artigo 2.º (os critérios para uma cooperação estruturada permanente), apresentando um relatório sobre o assunto pelo menos uma vez por ano. A avaliação pode servir de base às recomendações e às decisões do

²²⁹ Cf. NOVÁKY, Niklas. *op. cit.* p. 99.

Conselho adotadas nos termos do artigo 46.º do Tratado da União Europeia (decisões sobre a CEP).” (artigo 3.º do Protocolo 10)

A CEP estabelece as bases para uma cooperação sem precedentes nos domínios da indústria militar, da formação, mobilidade das forças armadas e partilha de informações estratégicas, entre outros. A nível supranacional, o poder de decisão em questões de defesa comum e da CEP está concentrado nas mãos do Conselho, artigo 26.º, n.º 1 do TUE, e da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, nos termos do Protocolo n.º 10, sem que o Parlamento Europeu esteja diretamente envolvido nos processos relevantes de tomada de decisão (secção III do TUE).

Quanto às decisões tomadas, relativamente à CEP, com base no artigo 46.º do TUE, estas são tomadas por maioria qualificada ou por unanimidade, mas apenas os membros do Conselho que representem os Estados-membros participantes poderão votar, pelo que algumas decisões tomadas relativas à CEP, em prol da União Europeia, não contam com todos os membros da União.

A CEP constituiu um passo fundamental para o reforço da política de defesa comum. O desenvolvimento de um grupo de forças abrangente e credível poderia complementar esforços, juntamente com a NATO, que continua a ser vital na defesa coletiva dos seus membros.

2.2.4. O Presente

A guerra na Ucrânia trouxe à memória as velhas aspirações de constituir uma força armada supranacional autónoma para defesa e segurança das fronteiras da UE e da sua população.

*“Recent geopolitical shifts remind [...] that the EU urgently needs to take more responsibility for its own security by acting in its neighbourhood and beyond, with partners whenever possible and alone when necessary.”*²³⁰

A UE para que se possa defender de ataques externos e contribuir num esforço coletivo, os Estados-membros devem estar bem equipados, treinados e organizados. O

²³⁰ Cf. EEAS. *op. cit.* p. 23.

investimento numa indústria de defesa europeia é essencial para a sua autonomia, de modo a torná-la credível. Para tal, a cooperação no domínio da defesa entre os Estados-membros é fundamental, como o financiamento da UE para pesquisa e tecnologia de defesa, que será fundamental para o desenvolvimento das capacidades de defesa.

No entanto, a defesa coletiva continua ao encargo da NATO, a principal estrutura de defesa para a maioria dos Estados-membros há quase 70 anos, exceto a Irlanda, Chipre, Áustria, Malta e a Suécia.

A Finlândia deixou este pequeno grupo quando se tornou membro da NATO a 4 de abril de 2023. A sua adesão foi uma consequência da invasão da Ucrânia pela Rússia em 2022. A Finlândia tinha uma política de não alinhamento militar, de neutralidade, como os países deste pequeno grupo, assente num consenso político nacional. A candidatura da Finlândia decorreu em conjunto com a da Suécia, embora a Suécia esteja a terminar o processo de adesão, a Finlândia tornou-se o 31.º país membro da NATO.

A UE continua a aprofundar a cooperação e a investir no fortalecimento dos laços com a Aliança do Atlântico Norte, podendo-se ler no artigo 42.º, n.º 7, 2.º parágrafo do TUE:

“Os compromissos e a cooperação neste domínio respeitam os compromissos assumidos no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte, que, para os Estados que são membros desta organização, continua a ser o fundamento da sua defesa coletiva e a instância apropriada para a concretizar.”

“[...] A stronger and more capable EU in security and defence will contribute positively to global and transatlantic security and is complementary to NATO, which remains the foundation of collective defence for its members. These two go hand in hand.”²³¹.

O Reino Unido sai da União Europeia a 1 de fevereiro de 2020, passando a ser um país terceiro (país que não pertence à UE).

²³¹ Cf. EEAS. *op. cit.* p. 23.

2.2.5. Possíveis conceitos a retirar para a CPLP

a. Aumento da capacidade militar

A criação de uma instituição semelhante à Agência Europeia de Defesa seria importante na construção de uma defesa comum, como fórum de apoio aos Estados-membros, em questões de defesa e eficácia de ações conjuntas.

b. Criação de uma *Toolbox*

Criação, à semelhança da União Europeia, de uma *toolbox* capaz de identificar um conjunto de medidas capazes de mitigar riscos, prover medidas orientadoras a ser priorizadas, recomendações em ações chave para os Estados-membros, entre outros, no âmbito da Segurança e Defesa.

c. Adoção de uma “CEP”

Adoção de um mecanismo, que tal como a CEP, criava um compromisso entre os Estados para aumentar as capacidades e melhorar a capacidade de mobilização das suas forças, que seria monitorizada por uma instituição semelhante à Agência Europeia de Defesa e se certificava do cumprimento dos compromissos.

2.3. Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental CEDEAO

A CEDEAO encontra-se na região da África Ocidental, de acordo com a Resolução da Divisão de África em cinco regiões, e recebeu influência de três sistemas coloniais: inglês, francês e português. Englobava oito países francófonos, cinco anglófonos e dois lusófonos, onde são notórias as marcas culturais deixadas pelas antigas potências coloniais. Pode-se observar que a ligação linguística faz com que os países tendam a associar-se entre si em blocos linguísticos.

Os anos sessenta constituíram “anos do continente africano”, por ser um período em que grande parte dos países garantiu a independência²³². Os Estados vinham com heranças coloniais diferentes e os povos despertam para a necessidade de integração socioeconómica, como via de resolução dos seus problemas.

Com o fim da Guerra Fria, os conflitos em África entre Estados abrandam, mas as lutas internas pelo poder aumentam, desencadeando-se conflitos violentos, resultado de má governação.

A ideia de uma defesa mútua surge em finais de 1950 com “*Nkrumah’s continental Union Government and his African High Command*”²³³, em que haveria uma coligação dos Estados africanos e um comando militar unificado na defesa do continente africano.

A Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) é uma organização regional que engloba os Chefes de Estado e de Governo de quinze países da África Ocidental. Foi criada a 28 de maio de 1975, com a assinatura do Tratado da CEDEAO em Lagos, Nigéria²³⁴, onde se situa a sua sede, em Abuja, com a missão de promover a integração económica em toda a região.

A Revisão do Tratado da CEDEAO foi adotada a 24 de julho de 1993 em Cotonou, Benim.

“A Comunidade engloba 15 países da África Ocidental: Benin, Burkina-Faso, Cabo Verde, Costa do Marfim, Gambia, Ghana, Guiné Conakry, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo. Possui três sub-regiões: a região saheliana composta por Burkina-Faso, Mali e Níger; a zona extremo ocidental composta por Cabo Verde, Gambia, Guiné Conakry, Guiné-Bissau, Libéria, Senegal e Serra Leoa e por fim, o Golfo da Guiné, reúne os países como o Benin, a Costa do Marfim, o Ghana, a Nigéria e o Togo. Cabo Verde aderiu à Organização em 1977, na sequência da independência do país, em 1975”²³⁵.

²³² Cf. GOMES, Joaquim - **A Inserção de Cabo Verde na CEDEAO: O Comércio e as Migrações**. Porto: Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, 2009. p. 35.

²³³ Cf. EMEKA OKOLO, Julius - Securing West Africa: the ECOWAS defence pact. **The World Today**. London. 39:5 (1983). p. 177.

²³⁴ Cf. ECOWAS - **About ECOWAS** [Em linha]. Abuja: Economic Community of West African States, 2023. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://ecowas.int/about-ecowas/>>.

²³⁵ Cf. GOMES, Joaquim. *op. cit.* p. 29.

A Mauritânia retirou-se da Comunidade a 26 de dezembro de 2000, através de um pedido feito pelo próprio governo da Mauritânia, mas voltou a assinar um novo acordo de adesão em agosto de 2017.

“Africa [...] is the continent hosting 55 states that have produced more than a dozen Regional Economic Communities (RECs) spanning boundaries across the region. It is in Africa that we observe a high density of organizations and interdependencies in the security and peacekeeping sector that warrants further exploration.”²³⁶

A CEDEAO, ao longo da sua existência, tem dado passos no caminho da paz e segurança interna, com a revisão dos seus tratados e adaptação do seu modelo estratégico, através de Protocolos, para melhorar a segurança humana e a prevenção de conflitos na região.

2.3.1 Tratados

a. Tratado de Lagos de 1975

Estabelece a fundação da **Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental - CEDEAO**, nascendo, inicialmente, como um projeto económico, com o propósito de melhorar a cooperação e estabilidade económica, através da criação de uma união aduaneira, liberdade de circulação de pessoas, capitais, serviços, agricultura, transportes, telecomunicações, energia e desenvolvimento e um plano diretor industrial, assim como a integração entre os Estados-membros. Nos primeiros anos, as questões de segurança eram secundárias, mas em consequência da instabilidade na região da CEDEAO, a paz e segurança tornaram-se um requisito para a integração económica, tal como se pode ler no artigo 4.º, al. f do Tratado Revisto da CEDEAO e no Preâmbulo do Protocolo Relativo à Assistência Mútua em Defesa de 1981, respetivamente:

²³⁶ Cf. BROSIG, Malte - **Cooperative Peacekeeping in Africa: Exploring regime complexity**. London: Routledge, 2015. p. 5-6.

*“Peaceful settlement of disputes among Member States, active co-operation between neighbouring countries and promotion of a peaceful environment as a prerequisite for economic development;”*²³⁷

*“Convinced that economic progress cannot be achieved unless the conditions for the necessary security are ensured in all Member States of the Community;”*²³⁸

Assim como no Protocolo Relativo ao Mecanismo de Prevenção de Conflitos, Gestão, Resolução, Manutenção da Paz e Segurança de 1999:

“[...] that economic and social development and the security of peoples and States are inextricably linked;” (artigo 2.º, al. a).

*“This was based on an early recognition of a linkage between regional peace on one hand and national development, stability and security on the other.”*²³⁹

b. Tratado Revisto da CEDEAO

O Tratado revisto e assinado, a 24 de julho de 1993, em Cotonou, República do Benim, vê no seu artigo 4.º, plasmados os princípios fundamentais que servem de guia à organização para atingir os objetivos referentes à promoção da paz e segurança na África Ocidental. Entre outros, salienta-se os que apelam à não-agressão, manutenção da paz, estabilidade e segurança regional e solução pacífica de controvérsias entre Estados-membros (artigo 4.º, al. d e f). O artigo 4.º faz a primeira referência oficial à ligação entre segurança e desenvolvimento no quadro legal da CEDEAO:

*“[...] active co-operation between neighbouring countries and promotion of a peaceful environment as a prerequisite for economic development”*²⁴⁰.

Foi introduzido o artigo 58.º, que reforça os mecanismos para a prevenção e resolução de conflitos internos e entre Estados, que torna a CEDEAO:

²³⁷ Cf. Artigo 4.º, al. f do *Revised Treaty of ECOWAS*.

²³⁸ Cf. Preâmbulo do *Protocol Relating to Mutual Assistance in Defence* (1981).

²³⁹ Cf. OBI, Cyril - *ECOWAS-AU security relations*. In HENTZ, James J. - **Routledge Handbook of African Security**. Londres: Routledge, 2014. p. 202.

²⁴⁰ Cf. Artigo 4.º, al. f do *Revised Treaty of ECOWAS*.

*“[...] a viable security actor.”*²⁴¹, podendo-se ler no artigo 58.º: *“[...] Member States undertake to co-operate with the Community in establishing and strengthening appropriate mechanisms for the timely prevention and resolution of intra-State and inter-State conflicts [...]”* (artigo 58.º, n.º 2).

É reiterado o compromisso da passagem gradual do órgão regional para supranacional (preâmbulo):

“Convinced that the integration of the Member States into a viable regional Community may demand the partial and gradual pooling of national sovereignties to the Community within the context of a collective political will;”.

A organização adquire o estatuto supranacional²⁴², em que o seu artigo 58.º, n.º 2 compromete os:

“[...] Member States undertake to co-operate with the Community in establishing and strengthening appropriate mechanisms for the timely prevention and resolution of intra-State and inter-State conflicts [...]”.

São ainda criadas as seguintes instituições:

i. Autoridade de Chefes de Estado e de Governo

*“[...] é a instituição suprema da Comunidade e é composta por Chefes de Estado e/ou de Governo dos Estados-Membros. A Conferência é responsável pela direção geral e pelo controlo da Comunidade e toma todas as medidas para assegurar o seu desenvolvimento progressivo e a realização dos seus objetivos.”*²⁴³

No artigo 6.º do Protocolo sobre o Mecanismo, encontram-se plasmados os poderes da Autoridade:

²⁴¹ Cf. BROSIG, Malte. *op. cit.* p. 87.

²⁴² Cf. OBI, Cyril. *op. cit.* p. 202.

²⁴³ Cf. ECOWAS - **A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo** [Em linha]. Abuja: Economic Community of West African States, 2023. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://ecowas.int/autoridade-dos-chefes-de-estado/?lang=pt-pt>>.

“It shall have powers to act on all matters concerning conflict prevention, management and resolution, peacekeeping, security, humanitarian support, peacebuilding, control of cross-border crime, proliferation of small arms, as well as all other matters covered by the provisions of this Mechanism.”.

ii. Parlamento da Comunidade

Estabelecido sob o artigo 13.º do Tratado Revisto, é composto por 115 assentos, ocupados por parlamentares de todos os Estados-membros que discutem questões sobre democracia, direitos humanos, liberdade, desenvolvimento de infraestruturas, entre outros, através de plataformas para desenvolver planos e mecanismos estratégicos. Este Parlamento tornou-se uma ágora²⁴⁴, que não legisla²⁴⁵. Os parlamentares não são eleitos pelo povo para os representar, fazendo com que os parlamentares não tenham de dar resposta aos cidadãos, desresponsabilizando-os pelas suas decisões.

“The Decision-making Bodies and organs of Parliament are: The Plenary; Bureau of the Parliament; The Conference of Committees` Bureau; The Standing Committees of Parliament; Parliamentary Groups.; The House of Representatives of the Peoples of the Community shall be designated “ECOWAS PARLIAMENT”.”²⁴⁶

iii. Comissão - ECOWAS Commission

O artigo 17.º, n.º 1 do Tratado Revisto de 1993 estabelece a Comissão da CEDEAO, que tem a preocupação de implementar programas críticos e estratégicos que irão aprofundar a coesão e eliminar progressivamente as barreiras identificadas à integração total. A Comissão está agrupada em Departamentos e Direções, encarregadas de concretizar a missão, visão e objetivos definidos no âmbito dos Protocolos da CEDEAO. As suas funções estão definidas no artigo 10.º, n.º 2 do Protocolo do Mecanismo:

²⁴⁴ Do grego *agorá* - praça pública, caracteriza o modo de funcionamento, como uma assembleia popular.

²⁴⁵ Cf. UKAIGWE, Jerry - **ECOWAS Law**. Cham: Springer, 2016. p. 55.

²⁴⁶ Cf. Artigo 25.º do *Supplementary Act A/SA.1/12/16 Relating to the Enhancement of the Powers of the ECOWAS Parliament*.

“[...] decide and implement all policies for conflict prevention, management and resolution, peacekeeping and security;”.

As Funções do presidente da Comissão encontram-se no artigo 15.º, podendo-se ler nos números 1 e 2 que:

“[...] terá o poder de iniciar acções de prevenção, gestão e resolução de conflitos, de manutenção de paz e segurança na região, estas acções podem incluir investigação dos factos, mediação, facilitação, negociação e reconciliação das partes envolvidas no conflito”

“[...] a Comissão é chefiada pelo Presidente, assistido por um Vice-Presidente e cinco Comissários, um corpo de profissionais experientes que estão na liderança para alcançar a visão dos pais fundadores de “uma região sem fronteiras onde a população tem acesso aos seus recursos abundantes e é capaz de os explorar através da criação de oportunidades num ambiente sustentável”.”²⁴⁷.

2.3.2 Protocolos

O Tratado *“should function at par with the other protocols”*²⁴⁸. O Tratado Revisto de 1993, no seu artigo 1.º, diz que protocolo significa um instrumento de implementação do Tratado com a mesma força jurídica do Tratado.

Pelo facto de o Tratado de 1975 não fazer menção à paz e segurança, os Estados-membros viram a necessidade de estes estarem refletidos em disposições que regulassem a segurança coletiva, a defesa e a não agressão. Para tal, foram criados dois Protocolos, o Protocolo de Assistência Mútua, adotado a 29 de maio de 1981 em Freetown, Serra Leoa, e o Protocolo de Não Agressão, adotado a 22 de abril de 1978 em Lagos, Nigéria.

²⁴⁷ Cf. COMISSÃO DA CEDEAO - **Princípios Orientadores da CEDEAO para Processos de Mediação**. Abuja: Comissão da CEDEAO, 2018. p. 19.

²⁴⁸ Cf. UKAIGWE, Jerry. *op. cit.* p. 35.

a. Protocolo relativo ao Mecanismo para a Prevenção de Conflitos, Gestão, Resolução, Manutenção da Paz e Segurança

O Protocolo relativo ao Mecanismo para a Prevenção de Conflitos, Gestão, Resolução, Manutenção da Paz e Segurança, adotado a 10 de dezembro de 1999 em Lomé, Togo, torna-se o protocolo mais abrangente da região, finalizando a sua arquitetura no que diz respeito à paz e segurança.

*“ECOWAS has one of the most sophisticated peace and security mechanisms on the continent.”*²⁴⁹

Os artigos 6.º e 7.º do Protocolo mandataram o Mecanismo para lidar com:

“[...] conflict prevention, management and resolution, peacekeeping, security, humanitarian support, peacebuilding, control of cross-border crime, proliferation of small arms, as well as all other matters [...]” (artigo 6.º). *“[...] Authority hereby mandates the Mediation and Security Council to take on its behalf, appropriate decisions for the implementation of the provisions of this Mechanism.”* (artigo 7.º).

O Protocolo providencia um conceito alargado de segurança, criando instituições e programas de modo a cumprir os compromissos estabelecidos nos protocolos.

i. Conselho de Mediação e Segurança

Conta com nove Estados-membros, sete dos quais eleitos pela Autoridade, os outros dois membros serão o atual e o ex-presidente da Autoridade, com direito automático a ser membro do Conselho de Mediação e Segurança e servirão por dois anos renováveis, como definido pelo artigo 8.º do Protocolo. As decisões são tomadas por maioria sobre intervenções militares nos Estados-membros, em caso de violação dos direitos humanos, do Estado de direito ou do processo democrático, entre outros, sendo esta intervenção tomada contra a vontade dos países alvo.

O Protocolo do Mecanismo define as funções do Conselho de Mediação e Segurança no seu artigo 10.º, n.º 2, que são:

²⁴⁹ Cf. OBI, Cyril. *op. cit.* p. 198.

“Decidir sobre todas as matérias relativas à paz e segurança; decidir e implementar todas as políticas de prevenção, gestão e resolução de conflitos, de manutenção de paz e de segurança; autorizar todas as formas de intervenção e particularmente tomar decisões sobre a mobilização de missões políticas e militares; aprovar mandatos e termos de referência para estas missões; [...]”

É apoiado pelo Conselho de Anciãos, pela Comissão de Defesa e Segurança e pela Força em Estado de Alerta da CEDEAO²⁵⁰.

ii. Comissão de Defesa e Segurança

Encontra-se definida no artigo 18.º do Protocolo e é constituída por:

*“(a) Chiefs of Defence Staff or equivalent; (b) Officers responsible for Internal Affairs and Security; (c) Experts of the Ministry of Foreign Affairs; (d) Depending on the agenda, Heads of any of the following services may be invited; (e) Immigration; (f) Customs; (g) Drug/Narcotic Agencies; (h) Border Guards; and (i) Civil Protection Force.”*²⁵¹.

A Comissão de Defesa e Segurança examina todas as questões técnicas e administrativas e avalia os requisitos logísticos para operações de manutenção da paz. Assiste o Conselho de Mediação e Segurança em:

“(a) formulating the mandate of the peacekeeping Force; (b) defining the terms of reference for the Force; (c) appointing the Force Commander; (d) determining the composition of the Contingents.” (artigo 19.º do *Protocol Relating to the Mechanism for Conflict Prevention, Management, Resolution, Peace-Keeping and Security*).

Reúne uma vez por trimestre e quando necessário. A Comissão examina os relatórios dos Centros de Observação e Monitorização e faz recomendações ao Conselho de Mediação e Segurança.

²⁵⁰ Cf. COMISSÃO DA CEDEAO. *op. cit.* p. 19.

²⁵¹ Cf. Artigo 18.º do *Protocol Relating to the Mechanism for Conflict Prevention, Management, Resolution, Peace-Keeping and Security* (1999).

iii. Conselho dos Sábios

É constituída por:

“[...] a list of eminent personalities who, on behalf of ECOWAS, can use their good offices and experience to play the role of mediators, conciliators and facilitators. The list shall comprise eminent persons from various segments of society, including women, political, traditional and religious leaders.”, “[...] shall be neutral, impartial and objective in carrying out their mission.” (artigo 20.º do Protocolo).

É um importante órgão de apoio do Conselho de Mediação e Segurança, nas questões da diplomacia preventiva e mediação. São nomeados para um mandato renovável de um ano, com um mínimo de duas reuniões estatutárias por ano.

b. Protocolo Suplementar sobre Democracia e Boa Governação ao Protocolo relativo ao Mecanismo para a Prevenção de Conflitos, Gestão, Resolução, Manutenção da Paz e Segurança

Adotado a 21 de dezembro de 2001 em Dakar, Senegal, vem estabelecer os princípios de boa governação:

“[...] respect for the rule of law, the separation of powers, the independence of the judiciary, the promotion of non-partisan and responsible press and the democratic control of the armed forces. It also commits Member States to ensure poverty alleviation, uphold, defend and promote international norms regarding basic human rights, including the rights of minorities, children, youth and women.”²⁵².

Pretende-se que este seja um complemento e que clarifique os princípios do Mecanismo²⁵³, ao fornecer linhas condutoras claras de governação nos Estados-membros. Estabelece um compromisso com os valores democráticos, mandatando a organização regional para defender estes princípios, se necessário pela força.

²⁵² Cf. The ECOWAS Conflict Prevention Framework (Regulation MSC/REG.1/01/08). ponto 37.

²⁵³ Cf. COMISSÃO DA CEDEAO. *op. cit.* p. 19.

O artigo 25.º do Protocolo é explícito (último parágrafo) no mecanismo para reforçar o processo democrático ou Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos.

*“In event of serious and massive violation of human rights and the rule of law. In the event of an overthrow or attempted overthrow of a democratically elected government;”*²⁵⁴

É afirmada a supremacia dos Governos eleitos democraticamente, não havendo qualquer tipo de tolerância na obtenção do poder através de meios inconstitucionais.

“Every accession to power must be made through free, fair and transparent elections.” (artigo 1.º, al. b do Protocolo Suplementar);

“Zero tolerance for power obtained or maintained by unconstitutional means.” (artigo 1.º, al. c do Protocolo Suplementar)

Importa destacar a importância das organizações sub-regionais na gestão de conflitos ao minorar o impacto da falta de segurança nas pessoas e no desenvolvimento dos países.

*“It seems inevitable that an optimal collective security system in the present anarchical world would have to accommodate radical departures from well established classical, but irredeemably weakened standards.”*²⁵⁵

c. Protocolo de Não-Agressão

O seu foco é a prevenção de conflitos ao regular as relações entre Estados-membros e a resolução pacífica de litígios, que não se encontrava refletida no Tratado de Lagos de 1975, que estabeleceu a CEDEAO. A ideia de um mecanismo de segurança baseava-se em três considerações:

“First, the responsibility in maintaining regional peace and security; second, the aspiration of ECOWAS leaders for security, stability, development and

²⁵⁴ Cf. Artigo 25.º do *Protocol Relating to the Mechanism for Conflict Prevention, Management, Resolution, Peace-Keeping and Security* (1999).

²⁵⁵ Cf. ABASS, Ademola - The New Collective Security Mechanism of ECOWAS: Innovations and Problems. *Journal of Conflict and Security Law*. Oxford. 5:2 (2000). p. 226.

cooperation; and third, exploiting its collective power for its own defence.”²⁵⁶.

No Protocolo de Não-Agressão de 1978, pode-se ler no artigo 1.º que os Estados-membros:

“[...] shall, in their relations with one another, refrain from the threat or use of force or aggression or from employing any other means inconsistent with the Charters of the United Nations and the Organisation of African Unity against the territorial integrity of political independence of other Member States.”.

O Protocolo de Não-Agressão prevê, essencialmente, a resolução pacífica de litígios entre os membros.

d. Protocolo Relativo à Assistência Mútua em Defesa

O Protocolo Relativo à Assistência Mútua em Defesa, assinado em 1981, veio reforçar o Protocolo de 1978, provendo a Comunidade com uma força de defesa multinacional, assim como ajuda e assistência mútua em caso de agressão ou ameaça armada. Pode-se ler no artigo 2.º:

“[...] que qualquer ameaça ou agressão dirigida contra qualquer Estado-membro constitui uma ameaça ou agressão contra toda a comunidade.”

Os artigos 7.º ao 10.º estabelecem o Conselho de Defesa, o qual está mandatado para analisar a situação, a estratégia a seguir e os meios de intervenção a ser usados com o auxílio da Comissão de Defesa²⁵⁷. O Protocolo de 1981 tem o seu conceito baseado na não-interferência, segurança do Estado e defesa coletiva, principalmente dirigida contra agentes externos.

“This interest in regional security and military cooperation was influenced primarily in terms of maintaining the territorial integrity of the Community,

²⁵⁶ Cf. BENSON OSADOLOR, Osarhieme - The Evolution of Policy on Security and Defence in Ecowas, 1978 - 2008. **Journal of the Historical Society of Nigeria**. Ibadan. 20 (2011). p. 89.

²⁵⁷ Cf. NKRUMAH, Bright; VILJOEN, Frans - Drawing lessons from ECOWAS in the implementation of Article 4(h). In KUWALI, Dan; VILJOEN, Frans - **Africa and the Responsibility to Protect: Article 4(h) of the African Union Constitutive Act**. London: Routledge, 2014. p. 252.

which was considered to be of much more importance than matters of internal affairs.”²⁵⁸

O artigo 13.º do Protocolo acrescenta a ideia de uma força de intervenção militar multinacional. O seu artigo 4.º, al. b possibilita a intervenção nos assuntos internos se estiver em causa a segurança regional. É formulada uma política de Estado mais intervencionista, mais progressista em relação às outras Comunidades Económicas Regionais (RECs)²⁵⁹, tal como a criação das Forças Armadas Aliadas da Comunidade, como previsto nos artigos 13.º e 14.º:

“All Member States agree to place at the disposal of the Community, earmarked units from the existing National Armed Forces in case of any armed intervention”.

Sendo responsável pela intervenção armada e assistência, encontra-se no artigo 17.º o seu modo de intervenção. O Protocolo Relativo à Assistência Mútua em Defesa enuncia situações que exigem uma ação sub-regional conjunta sobre a agressão externa, bem como uma intervenção em conflitos interestatais e intraestatais.

A garantia de assistência mútua em caso de agressão externa serve como dissuasão para potenciais agressores de fora da região.

2.3.3. Enquadramento de Prevenção de Conflitos - ECOWAS *Conflict Prevention Framework*

*“The ECOWAS Conflict Prevention Framework recognizes that African conflicts in the post-Cold War era tend to be internal, prolonged, and complicated by the phenomenon of state collapse.”*²⁶⁰

O Enquadramento de Prevenção de Conflitos, de janeiro de 2008, juntamente com o Protocolo Suplementar, estabelecem a relação entre boa governação e as regras democráticas num conceito alargado de segurança e paz. Estes protocolos são importantes

²⁵⁸ Cf. BENSON OSADOLOR, Osarhieme. *op. cit.* p. 90.

²⁵⁹ Cf. BROSIG, Malte. *op. cit.* p. 86.

²⁶⁰ Cf. AKIBA, Okon - Making and Enforcing Peace Through Mediation and Fire Power: A Retrospective on the Liberia Experience. In AKIBA, Okon - **Preventive Diplomacy, Security, and Human Rights in West Africa**. Cham: Palgrave Macmillan, 2020. p. 201.

numa região instável, com golpes de Estado militares, conflitos, crises sociais e Estados frágeis.

Foi concebido para reforçar a segurança humana e incorporar a prevenção de conflitos (operacional e estrutural), bem como aspetos da construção da paz, contando, para tal, com:

“[1] Early Warning; [2] Preventive Diplomacy; [3] Democracy and Political Governance; [4] Human Rights and the Rule of Law; [5] Media; [6] Natural Resource Governance; [7] Cross-Border Initiatives; [8] Security Governance; [9] Practical Disarmament; [10] Women, Peace and Security; [11] Youth Empowerment; [12] ECOWAS Standby Force; [13] Humanitarian Assistance; and [14] Peace Education (The Culture of Peace).”²⁶¹.

O Enquadramento pretende ser uma estratégia de atuação perante uma crise eminente, através de mediação, desarmamento preventivo, alerta precoce e outros, como através de iniciativas de promoção de paz, privilegiando a diplomacia preventiva.

2.3.4. Grupo de Supervisão do Cessar-Fogo da CEDEAO (ECOMOG)

Constitui a força de intervenção da Comunidade e foi o primeiro mecanismo regional para gestão de conflitos na história africana²⁶², sendo composta por:

“[...] several Stand-by multi-purpose modules (civilian and military) in their countries of origin and ready for immediate deployment.” (artigo 21.º).

Definido no artigo 21.º do Protocolo relativo ao Mecanismo para a Prevenção de Conflitos, Gestão, Resolução, Manutenção da Paz e Segurança, interveio em 1990 na Libéria, em 1997 na Serra Leoa e na Guiné-Bissau em 1999. O seu papel está previsto no artigo 22.º.

²⁶¹ Cf. The ECOWAS Conflict Prevention Framework (Regulation MSC/REG.1/01/08). ponto 42.

²⁶² Cf. BENSON OSADOLOR, Osarhieme. *op. cit.* p. 98.

*“(a) Observation and Monitoring; (b) Peacekeeping and restoration of peace; (c) Humanitarian intervention in support of humanitarian disaster; (d) Enforcement of sanctions, including embargo; (e) Preventive deployment; (f) Peacebuilding, disarmament and demobilisation; (g) Policing activities, including the control of fraud and organised crime; (h) Any other operations as may be mandated by the Mediation and Security Council.”*²⁶³

Foi criado, inicialmente, para acabar com as guerras ou monitorizar o cessar-fogo, embora cumprisse com missões humanitárias e negociações de paz:

*“[...] by West African States to monitor the ceasefire, became Africa’s first regional military intervention force.”*²⁶⁴.

O Comandante da Força ECOMOG é nomeado pelo Conselho de Mediação e Segurança por recomendação do Secretário Executivo e com consulta da Comissão de Defesa e Segurança (artigo 33.º).

O Grupo de Monitorização do Cessar-Fogo é estabelecido aquando da invasão da Libéria, em 1990, fazendo a mediação e intervenção no conflito, de onde retiraram o “*Know-how*” para a construção da Paz e Segurança da CEDEAO. Para tal, foi importante o Tratado Revisto da CEDEAO de 1993; o Protocolo de 1999 relativo ao Mecanismo de Prevenção, Gestão de Conflitos, Manutenção da Paz e Segurança e o Protocolo Suplementar de 2001 sobre Democracia e Boa Governação; a Convenção sobre Armamento Ligeiro e de Pequeno Calibre e, mais recentemente, o Quadro de Prevenção de Conflitos da CEDEAO²⁶⁵.

A Convenção sobre Armamento Ligeiro e de Pequeno Calibre vem dar resposta à proliferação de armamento ligeiro na região (artigo 14.º, n.º 4), que é um obstáculo para a mediação e as iniciativas diplomáticas. A fácil disponibilidade de armas serve para prolongar as guerras e encoraja os combatentes a procurarem a resolução dos conflitos através da força, pelo que cada Estado-membro estabelece a criação de uma base de dados sub-regional, para registo do armamento ligeiro e de pequeno calibre como forma de

²⁶³ Cf. Artigo 22.º do *Protocol Relating to the Mechanism for Conflict Prevention, Management, Resolution, Peace-Keeping and Security* (1999).

²⁶⁴ Cf. GNANGUËNON, Amandine - ECOWAS and The Sahel Action Plan (PCAR): a tool for regional integration in the Sahel?. In BARRIOS, Cristina; KOEPF, Tobias - **Re-mapping the Sahel: transnational security challenges and international responses**. Paris: Institute for Security Studies, 2014. p. 61.

²⁶⁵ Cf. OBI, Cyril. *op. cit.* p. 202.

promover confiança (artigo 10.º, n.º 1). É importante “*drain the region of illegal small arms and light weapons*”²⁶⁶ (secção VIII ponto 77 da Convenção sobre Armamento Ligeiro e de Pequeno Calibre).

A ECOMOG vem dar resposta às ameaças à segurança em África, caracterizada por lutas e contestações crescentes sobre recursos escassos, confrontos comunitários, étnicos e tensões religiosas, a que se junta uma governação deficiente, incapacidade do Estado em fornecer bens públicos, redes criminosas transnacionais e grupos terroristas prevalentes em África.

2.3.5. Possíveis conceitos a retirar para a CPLP

a. Protocolo Relativo à Assistência Mútua em Defesa

Elaboração de uma cláusula, à semelhança da NATO, da CEDEAO e da União Europeia que têm uma cláusula de Assistência Mútua em Defesa, em conformidade com o artigo 51.º da Carta das Nações Unidas e de acordo com o seu Capítulo VIII (Acordos Regionais), o que seria uma medida de segurança imprescindível numa política comum de defesa.

b. Protocolos de 1999, 2001 e 2008

Podem ser tidos em consideração como um exemplo de uma forma de lidar com conflitos inter e intraestatais.

c. Protocolo sobre Democracia e Boa Governação

A CEDEAO implementa-o de modo a garantir que a boa governação e as regras democráticas são suportadas reciprocamente num conceito alargado de segurança e paz.

²⁶⁶ Cf. AKIBA, Okon. *op. cit.* p. 201.

d. Força de intervenção militar multinacional

À semelhança das realidades existentes nas organizações já referidas, podemos retirar a possibilidade de criação de uma Força de Intervenção, à disposição da comunidade, com o objetivo de garantir uma intervenção armada e assistência, equipar e treinar unidades de prontidão, militar e civil, suportadas por cada Estado-membro.

2.4. ASEAN - Association of Southeast Asian Nations

Resultante da Guerra Fria, a 8 de agosto de 1967, é assinado em Banguecoque, capital da Tailândia, o documento intitulado de Declaração ASEAN, que instituiu a Associação de Nações do Sudeste Asiático, também conhecido como *Bangkok Declaration*²⁶⁷. Este documento foi assinado por cinco Ministros dos Negócios Estrangeiros, a saber, Adam Malik da Indonésia, Narciso R. Ramos das Filipinas, Tun Abdul Razak da Malásia, S. Rajaratnam de Singapura e Thanat Khoman da Tailândia - chamados de “Os Pais Fundadores”²⁶⁸.

As diferenças entre as nações que compunham a ASEAN eram grandes. Havia as questões religiosas, pois não partilhavam a mesma religião (com uma Indonésia muçulmana, Tailândia budista, Filipinas cristã, Singapura multiétnica e todos com minorias muçulmanas), tal como as disputas políticas e territoriais deixadas como herança colonialista, por parte de diferentes países.

A Associação foi a primeira a procurar juntar todo o Sudeste Asiático numa organização intergovernamental.

*“[...] the area between the South Asian sub-continent in the west and the Pacific Ocean in the east and between China, Japan and Korea in the north and Australia in the south [...]”*²⁶⁹

²⁶⁷ Cf. *The ASEAN Declaration (Bangkok Declaration)*.

²⁶⁸ Cf. ASEAN - **The Founding of ASEAN** [Em linha]. Jakarta: Association of Southeast Asian Nations, 2020. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://asean.org/the-founding-of-asean/>>.

²⁶⁹ Cf. SEVERINO, Rodolfo C. - **ASEAN**. Singapura: ISEAS Publications, 2008. p. 2.

Foi neste conturbado ambiente que nasce a ASEAN, para resolver as disputas dos seus Estados amigavelmente e prevenir que estas evoluíssem para um conflito.

2.4.1. Declaração ASEAN

Na Declaração, os Governos ficam comprometidos com objetivos e propósitos (*aims and purposes*), estabelecidos em sete pontos:

- acelerar o crescimento económico, progresso social e desenvolvimento cultural;
- paz regional e estabilidade;
- colaboração económica, social, cultural, técnico, científico e administrativo;
- assistência mútua em treino e pesquisa;
- colaboração na agricultura e indústria, comércio, transportes e comunicações e padrões de vida;
- promover os estudos do sudeste asiático, e
- cooperação com organizações regionais e internacionais²⁷⁰.

A Associação estava aberta à entrada de todos os Estados da Região do Sudeste Asiático, desde que subscrevessem os seus objetivos, princípios e propósitos²⁷¹.

A ASEAN é proclamada como:

*“[...] the collective will of the nations of Southeast Asia to bind themselves together in friendship and cooperation and, through joint efforts and sacrifices, secure for their peoples and for posterity the blessings of peace, freedom and prosperity.”*²⁷².

Os líderes visualizam a ASEAN como uma região pacífica, estável e resiliente dentro de uma comunidade de nações, com capacidade para responder de forma eficaz aos desafios e aproveitar as oportunidades.

²⁷⁰ Cf. SEVERINO, Rodolfo C. *op. cit.* p. 1-2.

²⁷¹ Cf. *The ASEAN Declaration (Bangkok Declaration)*. ponto 4.

²⁷² Cf. *The ASEAN Declaration (Bangkok Declaration)*. ponto 5.

O princípio comum que deve reger os cinco países subscritores é a determinação de viver em paz uns com os outros, resolver as suas disputas pacificamente e não pela força, e cooperar para fins comuns. Na análise desta realidade, deve-se ter em consideração que a ASEAN nasceu da necessidade de reconciliação regional e não de integração económica, como aconteceu com a União Europeia. Esta necessidade de reconciliação advém do passado conflituoso entre os jovens Estados da região²⁷³.

2.4.2. ASEAN WAY

A ASEAN *Way* é caracterizado pela informalidade, de tal modo que a Declaração que instituiu a ASEAN foi negociada no que os Fundadores chamaram de “*sports-shirt diplomacy*”²⁷⁴. Esse tipo de diplomacia era caracterizado por discussões informais, conversas de corredor e decisões em jogos de golfe. A este propósito, Marshall Green, Embaixador dos Estados Unidos na Indonésia na década de 1960, destaca:

*“...ASEAN was founded on the golf courses of Southeast Asia, just as the Battle of Waterloo was won on the playing fields of Eton. Leaders in Southeast Asia like Suharto, the Tunku of Malaysia, Lee Kuan Yew of Singapore, and Ferdinand Marcos of the Philippines were all keen golfers who played in the region’s capitals while also doing business.”*²⁷⁵.

Para o sucesso da Comunidade ASEAN, é fundamental a obtenção de uma cooperação regional e de um consenso entre Estados e os povos do Sudoeste Asiático.

A informalidade permite a não institucionalização da cooperação, ao contrário de uma obrigatoriedade no cumprimento de normas. As decisões são obtidas por consenso, que não obriga a uma unanimidade, mas a um compromisso para atingir objetivos comuns com o apoio de todos. Assim, desde que os interesses primários de todos estejam

²⁷³ Cf. FOONG KHONG, Yuen - Michael Leifer and the pre-requisites of regional order in Southeast Asia. In CHINYONG LIOW, Joseph; EMMERS, Ralf - **Order and Security in Southeast Asia: Essays in memory of Michael Leifer**. London: Routledge, 2006. p. 32.

²⁷⁴ Cf. VALDEZ RAMOS, Fidel - From ‘Sports-Shirt’ Diplomacy to a Model Rules-Based Organisation. In PITSUWAN, Surin [et al.] - **The ASEAN Journey: Reflections of ASEAN Leaders and Officials**. Jakarta: ERIA, 2017. p. 37.

²⁷⁵ Cf. GREEN, Marshall - **Indonesia: Crisis and Transformation, 1965-1968**. Washington, D.C.: The Compass Press, 1990. p. 106.

salvaguardados, avançam com as medidas de forma satisfatória para todos. No entanto, esta abordagem foi questionada e também foi alvo de várias críticas²⁷⁶.

*“Buoyed by the international recognition ASEAN received for its role, some of its leaders questioned the utility of Western models of regional cooperation (based on legalistic and formalistic institutions) vis-à-vis the ASEAN model, or the ‘ASEAN Way’, which emphasized informality and organisational minimalism.”*²⁷⁷

A informalidade dos primeiros anos terá sido fundamental para acomodar a diversidade de interesses sem que levasse ao fim da organização. A discussão das grandes questões foi tratada bilateralmente, e o que foi visto como contrário ao multilateralismo, acabou por ser um atributo fundamental na sua construção.

2.4.3. A Institucionalização das Normas

Nove anos passaram de cooperação regional até que se realizasse, em fevereiro de 1976, a primeira cimeira em Bali, na Indonésia.

Nesta cimeira, os líderes da ASEAN, a saber, Soeharto da Indonésia, Hussein Onn da Malásia, Ferdinand Marcos das Filipinas, Lee Kuan Yew de Singapura e Kukrit Pramoj da Tailândia, codificaram as normas institucionais estabelecidas no Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático (TAC)²⁷⁸. A institucionalização das normas foi fundamental para desenvolver processos regionais e essencial para estabelecer relações diplomáticas com o exterior. As normas consagradas tornaram-se um pré-requisito para aceder à ASEAN.

“[...] for the mutual benefit of their peoples. ..., they shall continue to explore all avenues for close and beneficial cooperation with other States as well as international and regional organisations outside the region.” (artigo 6.º do Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático)

²⁷⁶ Cf. ACHARYA, Amitav - **Constructing a Security Community in Southeast Asia: ASEAN and the problem of regional order**. 2.ª ed. London: Routledge, 2009. p. 78.

²⁷⁷ *Ibid.* p. 6.

²⁷⁸ Cf. KATSUMATA, Hiro - **ASEAN’s Cooperative Security Enterprise: Norms and Interests in the ASEAN Regional Forum**. Hampshire: Palgrave Macmillan, 2009. p. 71.

O TAC foi estabelecido em 1976 e incorpora princípios universais de coexistência pacífica e cooperação amigável entre os Estados do Sudeste Asiático. É um código juridicamente vinculativo para as relações interestatais na região e fora dela. O Tratado foi alterado três vezes, em 1987, 1998 e 2010, para permitir a adesão de Estados fora do Sudeste Asiático, bem como de organizações regionais cujos membros sejam Estados soberanos, entre outros. Em julho de 2023, havia 51 Altas Partes Contratantes no TAC²⁷⁹.

É considerado como um pacto de não agressão, sendo que no processo de adoção do ASEAN Regional Forum, o TAC foi enquadrado como um código de conduta que rege as relações entre os seus participantes²⁸⁰.

“[...] and a unique diplomatic instrument for regional confidence-building, preventive diplomacy, and political and security cooperation.”²⁸¹

O artigo 2.º do TAC refere os princípios fundamentais que devem guiar as Altas Partes Contratantes nas relações entre si:

- a. Mutual respect for the independence, sovereignty, equality, territorial integrity and national identity of all nations;*
- b. The right of every State to lead its national existence free from external interference, subversion or coercion;*
- c. Non-interference in the internal affairs of one another;*
- d. Settlement of differences or disputes by peaceful means;*
- e. Renunciation of the threat or use of force;*
- f. Effective cooperation among themselves.”*

A 23 de julho de 2010, o TAC sofre uma alteração para que a União Europeia possa aceder. Deste modo, o Terceiro Protocolo que altera o TAC define a nova redação do artigo 18.º, n.º 3 do TAC:

²⁷⁹ Cf. ASEAN - **Treaty of Amity and Cooperation in Southeast Asia (TAC)** [Em linha]. Jakarta: Association of Southeast Asian Nations, 2020. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://asean.org/our-communities/asean-political-security-community/outward-looking-community/treaty-of-amity-and-cooperation-in-southeast-asia-tac/>>.

²⁸⁰ Cf. *The ASEAN Regional Forum: A Concept Paper* (aprovado no 2.º ASEAN Regional Forum, em 1995). ponto 9.

²⁸¹ *Ibid.*

“This Treaty shall be open for accession by States outside Southeast Asia and regional organisations whose members are only sovereign States subject to the consent of all the States in Southeast Asia (...)”.

“Primeiro, a evolução pode demorar, particularmente na construção de uma relação com outro organismo regional com as suas próprias perspetivas estratégicas e interesses diferentes entre os seus próprios Estados-Membros.”²⁸²

A ASEAN pretendeu envolver as principais potências de forma pacífica e construtiva nos assuntos da região - primeiro no seu desenvolvimento económico e, eventualmente, em consultas e diálogo sobre estabilidade e segurança regional. A segurança consegue-se pelo equilíbrio dentro da ASEAN e com as grandes potências.

2.4.4. ASEAN Regional Forum (ARF)

O reconhecimento de que a ASEAN devia conceber uma estrutura de segurança, ligada a si, para garantir a paz e a prosperidade regional, leva à adoção do ASEAN Regional Forum (ARF) em 1994. O ARF foi criado para produzir uma distribuição estável de poder, disseminar normas entre os Estados-membros e promover a cooperação em segurança para além dos membros da ASEAN²⁸³. Pelo facto de a região ser muito diversificada, a ARF deve construir uma abordagem consensual relativa às questões de segurança, face às diferenças, e aceitar as diferentes abordagens à paz e à segurança.

É composto por 27 membros: os 10 Estados-membros da ASEAN (Brunei, Camboja, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Filipinas, Singapura, Tailândia e Vietnam), 10 Parceiros de Diálogo ASEAN (Austrália, Canadá, China, União Europeia, Índia, Japão, Nova Zelândia, República da Coreia, Rússia e Estados Unidos), Bangladesh, Coreia do Norte, Mongólia, Paquistão, Sri Lanka, Papua Nova Guiné e Timor-Leste.

²⁸² Cf. BORRELL, Josep - **Uma Parceria Estratégica UE-ASEAN: como se realizou e o que significa?** [Em linha]. Bruxelas: European External Action Service, 2020. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.eeas.europa.eu/eeas/uma-parceria-estrat%C3%A9gica-ue-asean-como-se-realizou-e-o-que-significa_pti?s=189#top>.

²⁸³ Cf. KIRCHNER, Emil J.; DOMÍNGUEZ, Roberto - The performance of regional organizations in security governance. In KIRCHNER, Emil J.; DOMÍNGUEZ, Roberto - **The Security Governance of Regional Organizations**. Londres: Routledge, 2011. p. 408.

O ARF é um fórum consultivo da Ásia Pacífico que promove o diálogo em questões políticas e de segurança. Trabalha em conjunto com os parceiros de modo a tornar as relações mais previsíveis e construtivas para garantia mútua. Neste âmbito, Jürgen Haacke e Noel M. Morada afirmam:

“The ARF has proved to be a rather unique security forum. First, although it is still generally understood as a ‘process’ rather than as an institution, security dialogue and cooperation pursued under its auspices have assumed clearly identifiable patterns. (...) embracing 27 participants at present, the ARF is the only regional forum that brings together all the world’s key powers: the United States, China, Japan, Russia, India, and the European Union. Notably, it is also the only regionally structured security dialogue that is at least nominally led by a group of small and middle powers composed of the ASEAN member states.”²⁸⁴.

“ARF is characterized by consensus-based decision-making and frank dialogue, which promotes political and security dialogue and cooperate in the Asia–Pacific region through confidence-building, preventive diplomacy and conflict resolution.”²⁸⁵

A ARF é o espaço onde os países do Sudeste Asiático praticam as suas normas, num exercício de construção destas, com o objetivo de as partilhar com países não ASEAN, em que o modelo da norma de segurança cooperativa praticada pela ASEAN, remete à noção de que a segurança deve ser procurada de forma cooperativa e não militar, compreensão mútua e confiança através do diálogo e da consulta.

Providencia um equilíbrio de poder entre as principais potências da Ásia-Pacífico, sem estimular a competição, que pode conduzir à guerra, atuando como moderador e ajuda, tendo como função principal prover a paz e segurança aos seus membros.

²⁸⁴ Cf. HAACKE, Jürgen; MORADA, Noel M. - The ASEAN Regional Forum and cooperative security: introduction. In HAACKE, Jürgen; MORADA, Noel M. - **Cooperative security in the Asia-Pacific: The ASEAN Regional Forum**. London: Routledge, 2010. p. 1-2.

²⁸⁵ Cf. JOONG LEE, Eric Yong - Legal Development of the ASEAN Community Building. In JOONG LEE, Eric Yong - **ASEAN International Law**. Singapura: Springer, 2021. p. 9-10.

Tem uma contribuição significativa no esforço de fortalecimento da confiança e da diplomacia preventiva na região da Ásia-Pacífico e deve ser aceite como é, “a “*sui generis*” organisation.”²⁸⁶.

*“It has no established precedents to follow. A great deal of innovation and ingenuity will be required to keep the ARF moving forward while at the same time ensure that it enjoys the support of its diverse participants.”*²⁸⁷

A cooperação informal, flexível e a tomada de decisões na ASEAN assenta na confiança. A confiança é um facilitador na discussão, consulta e procura de consenso, sendo que encontrar um consenso sobre soluções políticas requer a confiança como fator humano básico entre parceiros ativos, tal como consagrado no direito privado, público e internacional. A confiança é um conceito normativo fundamental, com uma base que pode ser encontrada em quase todas as áreas do direito e que reivindica uma validade universal²⁸⁸.

Quanto a mecanismos com uma linguagem mais precisa e vinculativos, destacam-se os que existem na integração económica, continuando ausentes nas Políticas Sociais e de Segurança da ASEAN²⁸⁹.

Na primeira década do século XXI, a ARF mudou:

*“[...] its focus to some extent from hard-security issues and toward nontraditional security issues, especially maritime security, antiterrorism (particularly after 9/11), and migration issues [...] a new major focus was military-to-military cooperation [...]. The latter even resulted in ARF-sponsored small-scale military exercises that demonstrated the capacities of member states militaries to engage in and cooperate in disaster relief operations.”*²⁹⁰.

²⁸⁶ Cf. *The ASEAN Regional Forum: A Concept Paper* (aprovado no 2.º ASEAN Regional Forum, em 1995).

²⁸⁷ Cf. *The ASEAN Regional Forum: A Concept Paper* (aprovado no 2.º ASEAN Regional Forum, em 1995), ponto 23.

²⁸⁸ Cf. HUCK, Winfried - Informal International Law-Making in the ASEAN: Consensus, Informality and Accountability. *Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht*. Heidelberg. 80 (2020). p. 119.

²⁸⁹ *Ibid.* p. 120.

²⁹⁰ Cf. MIDFORD, Paul - **Overcoming Isolationism - Japan's Leadership in East Asian Security Multilateralism**. Stanford: Stanford University Press, 2020. p. 151.

2.4.5. Defesa

A defesa é um dos elementos-chave para a paz e estabilidade regional. Desde a criação da ASEAN, em 1967, que os seus membros desenvolveram uma série de laços de defesa, embora de forma bilateral. A segurança regional centra-se, mais do que na defesa, na prevenção e resolução de conflitos dentro e fora das fronteiras dos Estados-membros da ASEAN, fundamental na construção de confiança, baseada no diálogo e não em respostas práticas ou operacionais.

Em 2003, é criada a *ASEAN Security Community (ASC)* assente em três pilares, nomeadamente, cooperação política e segurança, económica e sociocultural. Estes estão ligados entre si e devem reforçar-se mutuamente de modo a garantir uma prosperidade partilhada na região, estabilidade e paz duradoura.

Na primeira *ASEAN Defence Ministers' Meeting (ADMM)*, em 2006, foi apontado que o ADMM não nasceu pelo facto de haver uma perceção de ameaça, mas como mecanismo na construção de confiança através de diálogo. Foi ainda observado que o ARF continuava a liderar o processo de segurança cooperativa na Ásia-Pacífico.

A institucionalização do ADMM permitiu o alargamento a países fora da ASEAN passando a ter a configuração *ADMM-Plus* em 2010, com a entrada de oito Parceiros, a saber, Austrália, China, Índia, Japão, Nova Zelândia, Coreia do Sul, Rússia e Estados Unidos. Tinha como objetivo melhorar a cooperação militar para lidar com ameaças não tradicionais à segurança. A ASEAN ganha a capacidade de envolver grandes potências e facilitar a resolução de disputas na região com adesão a normas de comportamento.

Desde a criação da ASEAN, em 1967, e o fim da Guerra Fria, o papel dos seus membros cresceu e fê-los perceber a necessidade de desenvolver um compromisso de segurança para a região.

A criação de plataformas de diálogo foi fundamental na aproximação às grandes potências e para a resolução de disputas dentro da ASEAN de forma pacífica. Para tal, a institucionalização do ARF e do *ADMM-Plus* foi essencial na gestão de conflitos e riscos para a segurança da região. A ARF e, desde 2010, a *ADMM-Plus* são exemplos de fóruns multilaterais de segurança cooperativa inclusivos e diferentes.

Embora a ADMM se reúna anualmente, a *ADMM-Plus* foi criada para se reunir a cada três anos. A primeira *ADMM-Plus* foi realizada no Vietname em outubro de 2010, a segunda reunião no Brunei, em 2013. A partir de então, as reuniões passaram a ser mais frequentes, com a terceira *ADMM-Plus* realizada na Malásia, em 2015, e a quarta reunião nas Filipinas em outubro de 2017. A *ADMM-Plus* representou o culminar dos esforços de Nakatani, Satoh e, acima de tudo, da ASEAN para estabelecer plenamente um diálogo regional dos Ministros da Defesa, aprofundando assim o diálogo de segurança regional²⁹¹.

O *ADMM-Plus* promove a responsabilidade coletiva através de um entendimento comum nas questões de segurança. É necessária uma abordagem coletiva e cooperativa para lidar com os mais variados desafios transnacionais, pois nenhum país sozinho o consegue.

Em 2012, a *ADMM-Plus* começou a realizar exercícios militares destinados a reforçar a cooperação em segurança não tradicional. Em julho de 2012, o grupo de trabalho de peritos em medicina militar realizou um exercício com o grupo de trabalho de especialistas em segurança marítima. Em 2013, os Estados-membros da *ADMM-Plus* realizaram vários exercícios no terreno relacionados com medicina militar e contraterrorismo, o que se manteve durante 2014-16²⁹².

A segurança foi fundamental para o equilíbrio político e militar da região, como meio para fazer prevalecer a ambição do projeto ASEAN. A cooperação na esfera da segurança permitiu superar rivalidades e disputas. Apenas a estabilização da região permitiu aumentar o investimento estrangeiro, melhorar o crescimento económico e a consequente melhoria das condições das populações.

2.4.6. Possíveis conceitos a retirar para a CPLP

a. Criação de plataformas de diálogo e consulta

Com a *ASEAN Regional Forum* e a *ASEAN Defence Ministers' Meeting*, a criação de plataformas de diálogo e consulta com países fora da CPLP, no continente africano e fora dele, seria uma mais-valia na gestão de conflitos e riscos para a segurança.

²⁹¹ Cf. MIDFORD, Paul. *op. cit.* p. 150.

²⁹² Cf. MIDFORD, Paul. *op. cit.* p. 150.

b. Alargamento a países fora da CPLP

Ainda que o denominador comum da CPLP seja a língua, poderia ser alargado a países que tiveram, no passado, uma relação próxima com países da CPLP, a exemplo, China e Índia ou países do continente africano. O alargamento teria como objetivo melhorar a cooperação militar para lidar com ameaças não tradicionais à segurança e troca de conhecimentos nos mais variados âmbitos, com adesão a normas de comportamento.

Conclusão

Ao pensar numa possível linha condutora das organizações descritas, no âmbito da defesa coletiva, logo surge uma palavra: necessidade. Necessidade de ter parceiros que ajudem a ultrapassar as dificuldades, que permitam a sua integração num mundo global, em que cada vez mais a palavra que se impõe é o multilateralismo.

A defesa coletiva da NATO e da União Europeia nasce da Segunda Guerra Mundial, sendo que a NATO é criada como defesa coletiva militar, tendo como finalidade preservar os países europeus da ameaça soviética, acabando por se tornar, também, num agente de segurança na prevenção e gestão de conflitos, para alcançar a paz.

A Europa após a Segunda Guerra Mundial viu-se devastada e na necessidade de renascer das cinzas, com o receio do ressurgimento de novas ameaças. Ainda assim, um longo caminho foi necessário percorrer, nomeadamente, com o Tratado de Lisboa de 13 de dezembro de 2007, que introduziu uma cláusula de defesa mútua no artigo 42.º, n.º 7, do Tratado da União Europeia, que obriga todos os Estados-membros a prestar auxílio e assistência por todos os meios ao seu alcance, em conformidade com o artigo 51.º da Carta das Nações Unidas e com o seu Capítulo VIII, em que qualquer ameaça ou agressão dirigida contra qualquer Estado-membro constitui uma ameaça ou agressão contra toda a comunidade.

Por seu lado, a ASEAN, a CEDEAO e a CPLP surgem após a descolonização. Os países que as compõem foram colonizados e ficam com grandes disputas políticas e territoriais deixadas pelas heranças coloniais após a saída dos colonizadores, além de uma má situação económica.

A ASEAN é criada para resolver as disputas dos seus Estados amigavelmente e prevenir que estas evoluíssem para um conflito. Pelo facto de os Estados da ASEAN estarem, geograficamente, numa posição volátil, foi necessário criar normas, tendo sido fundamental a institucionalização do ARF e do ADMM-*Plus* para uma responsabilidade coletiva através de um entendimento comum nas questões de segurança.

A CEDEAO traz a mesma herança colonial e veem na integração socioeconómica a resolução dos seus problemas, estabelecendo-se como um projeto económico, colocando a segurança em segundo plano. Mas face à instabilidade na região da CEDEAO, a paz e a segurança são colocadas como um requisito para a integração

económica. Vários Tratados e Protocolos foram celebrados até hoje, mas salienta-se a importância do Tratado de Não-Agressão e o Protocolo Relativo à Assistência Mútua em Defesa. Se o primeiro tem como foco a prevenção de conflitos entre Estados-membros, já o segundo, acrescenta a cláusula de defesa coletiva, em conformidade com o artigo 51.º da Carta das Nações Unidas e com o seu Capítulo VIII.

A CPLP tem nos seus membros países que foram colonizados, exceto Portugal. Esta nasce da vontade de construir uma comunidade lusófona, em que a língua portuguesa é o seu requisito primeiro, onde é reiterada a solidariedade e a cooperação, sem alusão à segurança e defesa.

O primeiro passo no âmbito da segurança e defesa foi dado com a primeira Reunião dos Ministros da Defesa dos Países de Língua Portuguesa, em julho de 1998. Na primeira revisão dos Estatutos da CPLP, em 2001, o artigo 3.º dos Estatutos da CPLP foi alterado, sendo o domínio da Defesa uma das novidades. Em 2003, foi inaugurado o Centro de Análise Estratégica da CPLP (CAE/CPLP). No entanto, o marco mais importante da cooperação no domínio da Defesa é a aprovação do Protocolo de Cooperação da CPLP no domínio da Defesa. Tem como objetivo global promover e facilitar a cooperação através da sistematização e clarificação das ações a empreender. Tem definidos os “órgãos da componente de Defesa da CPLP” e iniciativas consolidadas, nomeadamente, o Programa Integrado de Intercâmbio, entre outros. No entanto, apesar da CPLP dispor de instrumentos legais para se tornar um ator de segurança, ainda apresenta uma base intergovernamental e não supranacional. Já existiram pequenos avanços com o documento “Identidade da CPLP no Domínio da Defesa” de 2015. Os caminhos ainda por concretizar são oportunidades de crescimento e são essas mesmas oportunidades que são extraídas das organizações aqui apresentadas – a NATO, a União Europeia, a ASEAN e a CEDEAO, todas elas geopoliticamente diferentes, mas relevantes pela relação com os Estados-membros da CPLP, presente e futura, podendo-se extrair caminhos já percorridos por estas como mais-valia, a exemplo, para fazer crescer a CPLP na sua política de Defesa.

A CPLP como uma organização internacional de países lusófonos, com laços históricos e linguísticos, tem de se dar permissão para crescer, construir novos caminhos. As alianças do passado são as novas organizações, sempre feitas tendo em vista a paz e o desenvolvimento dos seus povos. Posto isto, a paz constrói-se, como resultado das políticas de segurança e defesa, com uma defesa coletiva, cooperativa e solidária, que

exige um trabalho de aperfeiçoamento dos mecanismos das instituições, organizações, mecanismos capazes e resilientes, pois só assim será possível responder aos desafios cada vez mais difíceis, por forma a poder prover desenvolvimento, estabilidade, segurança e paz.

“Temos de continuar a lutar pela paz, mas, francamente, o mecanismo da paz está a tremer e o sistema não é tão ágil e eficaz como deve ser”²⁹³

²⁹³ António Guterres. Discurso de abertura da 36.^a cimeira da União Africana (UA), em Adis Abeba. Fevereiro 2023

Bibliografia

- ABASS, Ademola - The New Collective Security Mechanism of ECOWAS: Innovations and Problems. **Journal of Conflict and Security Law**. Oxford. 5:2 (2000). p. 211-229.
- ACHARYA, Amitav - **Constructing a Security Community in Southeast Asia: ASEAN and the problem of regional order**. 2.^a ed. London: Routledge, 2009. 322 p.
- ACHESON, Dean - **Present at the Creation: My Years in the State Department**. New York: W. W. Norton & Company, 1969. 798 p.
- AKIBA, Okon - Making and Enforcing Peace Through Mediation and Fire Power: A Retrospective on the Liberia Experience. In AKIBA, Okon - **Preventive Diplomacy, Security, and Human Rights in West Africa**. Cham: Palgrave Macmillan, 2020. p. 175-214.
- ALAGAPPA, Muthiah - Rethinking Security: A Critical Review and Appraisal of the Debate. In ALAGAPPA, Muthiah - **Asian Security Practice: Material and Ideational Influences**. Stanford: Stanford University Press, 1998. p. 27-64.
- ANDREWS SAYLE, Timothy - **Enduring Alliance: A History of NATO and the Postwar Global Order**. Ithaca: Cornell University Press, 2019. 346 p.
- ANTÓNIO SANTOS, Luís - Portugal and the CPLP: heightened expectations, unfounded disillusion. In LLOYD-JONES, Stewart; COSTA PINTO, António - **The Last Empire: Thirty Years of Portuguese Decolonization**. Bristol: Intellect Books, 2003. p. 67-81.
- ASEAN - **The Founding of ASEAN** [Em linha]. Jakarta: Association of Southeast Asian Nations, 2020. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://asean.org/the-founding-of-asean/>>.
- ASEAN - **Treaty of Amity and Cooperation in Southeast Asia (TAC)** [Em linha]. Jakarta: Association of Southeast Asian Nations, 2020. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://asean.org/our-communities/asean-political-security-community/outward-looking-community/treaty-of-amity-and-cooperation-in-southeast-asia-tac/>>.
- BARRINHA, André - The EDA and the discursive construction of European defence and security. In KARAMPEKIOS, Nikolaos; OIKONOMOU, Iraklis -

- The European Defence Agency: Arming Europe.** London: Routledge, 2015. p. 27-42.
- BAYLIS, John - **The Diplomacy of Pragmatism: Britain and the Formation of NATO, 1942-49.** Hampshire: Macmillan, 1993. 194 p.
 - BENSON OSADOLOR, Osarhieme - The Evolution of Policy on Security and Defence in Ecowas, 1978 - 2008. **Journal of the Historical Society of Nigeria.** Ibadan. 20 (2011). p. 87-103.
 - BERNARDINO, Luís; SANTOS LEAL, José - **A Arquitetura de Segurança e Defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (1996-2011).** Lisboa: Instituto da Defesa Nacional, 2011. 193 p.
 - BONE, Andrew G. - **Détente or Destruction, 1955-57: Volume 29.** Londres: Routledge, 2005. 688 p.
 - BORCHARDT, Klaus-Dieter - **O ABC do Direito da União Europeia.** Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2011. 143 p.
 - BORRELL, Josep - **Uma Parceria Estratégica UE-ASEAN: como se realizou e o que significa?** [Em linha]. Bruxelas: European External Action Service, 2020. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.eeas.europa.eu/eeas/uma-parceria-estrat%C3%A9gica-ue-asean-como-se-realizou-e-o-que-significa_pti?s=189#top>.
 - BRANDÃO FERREIRA, João José - Portugal e a NATO: Breve ponto de situação. **Revista Militar.** Lisboa. 2607 (2019). p. 477-493.
 - BROSIG, Malte - **Cooperative Peacekeeping in Africa: Exploring regime complexity.** London: Routledge, 2015. 363 p.
 - BUGGE, Peter - Europe 1914-1945: the nation supreme. In WILSON, Kevin; DUSSEN, Jan van der - **The History of the Idea of Europe.** Londres: The Open University, 1993. p. 83-149.
 - CAMPBELL, Heather M. - **Advances in Democracy: From the French Revolution to the Present-Day European Union.** Nova Iorque: Britannica, 2011. 231 p.
 - CARDOSO REIS, Bruno - Ensaio em Torno de uma Cultura Estratégica Portuguesa. **Nação e Defesa.** Lisboa. 136:5 (2013). p. 9-33.
 - CARVALHO JOANA, Helder Filipe de - O Conceito Estratégico da União Europeia. **Negócios Estrangeiros.** Lisboa. 11:1 (2007). p. 114-149.

- CHURCHILL, Winston - 'An Iron Curtain has Descended'. In CHURCHILL, Winston S. - **Never Give In!: The Best of Winston Churchill's Speeches**. Londres: Pimlico, 2004. p. 413-424.
- CHURCHILL, Winston - 'The Tragedy of Europe'. In CHURCHILL, Winston S. - **Never Give In!: The Best of Winston Churchill's Speeches**. Londres: Pimlico, 2004. p. 424-425.
- CHURCHILL, Winston - A 'United States of Europe'. In CHURCHILL, Winston S. - **Never Give In!: The Best of Winston Churchill's Speeches**. Londres: Pimlico, 2004. p. 427-430.
- CHURCHILL, Winston - **Triumph and Tragedy**. New York: RosettaBooks, 2002. 946 p.
- COLLINS, Brian J. - **NATO: A Guide to the Issues**. California: Praeger, 2011. 178 p.
- COMISSÃO DA CEDEAO - **Princípios Orientadores da CEDEAO para Processos de Mediação**. Abuja: Comissão da CEDEAO, 2018. 64 p.
- COSTA ARSÉNIO, José Manuel da - A União Europeia Ocidental: Sinopse Histórica e Devir Existencial. **Nação e Defesa**. Lisboa. 48 (1988). p. 47-62.
- COUNCIL OF EUROPE - **Text of the debate on the European Army, 11 August 1950** [Em linha]. Estrasburgo: Council of Europe, 2021. p. 121-129. [Consult. 08 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=0900001680698497>>.
- COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION - **European Security Strategy: A Secure Europe in a Better World** [Em linha]. Bruxelas: Council of the European Union, 2009. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://www.consilium.europa.eu/media/30823/qc7809568enc.pdf>>.
- CVCE - **National Declaration by Ireland at the Seville European Council (21 June 2002)** [Em linha]. Luxemburgo: Centre virtuel de la connaissance sur l'Europe, 2023. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.cvce.eu/content/publication/2005/6/17/a442cb15-0528-4560-9d12-0b46fb5c75d4/publishable_en.pdf>.
- DUKE, Simon - **The Elusive Quest for European Security: From EDC to CFSP**. Hampshire: Macmillan, 2000. 406 p.

- DYSON, Tom; KONSTADINIDES, Theodore - **European Defence Cooperation in EU Law and IR Theory**. Hampshire: Palgrave Macmillan, 2013. 256 p.
- ECOWAS - **A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo** [Em linha]. Abuja: Economic Community of West African States, 2023. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://ecowas.int/autoridade-dos-chefes-de-estado/?lang=pt-pt>>.
- ECOWAS - **About ECOWAS** [Em linha]. Abuja: Economic Community of West African States, 2023. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://ecowas.int/about-ecowas/>>.
- EEAS - **A Strategic Compass for Security and Defence: For a European Union that protects its citizens, values and interests and contributes to international peace and security** [Em linha]. Brussels: European External Action Service, 2022. 62 p. [Consult. 08 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.eeas.europa.eu/sites/default/files/documents/strategic_compass_en3_web.pdf>.
- EKELUND, Helena - Institutional approaches to agency establishment. In KARAMPEKIOS, Nikolaos; OIKONOMOU, Iraklis - **The European Defence Agency: Arming Europe**. London: Routledge, 2015. p. 11-26.
- EKLUND LÖWINDER, Anne-Marie; DJUP, Anna - Cyberwarfare and the internet: The implications of a more digitalized world. In WEISSMANN, Mikael [et al.] - **Hybrid Warfare: Security and Asymmetric Conflict in International Relations**. Londres: I.B. Tauris, 2021. p. 145-153.
- EMEKA OKOLO, Julius - Securing West Africa: the ECOWAS defence pact. **The World Today**. London. 39:5 (1983). p. 177-184.
- EUROPEAN DEFENCE AGENCY - **The Birth of an Agency** [Em linha]. Ixelles: European Defence Agency, 2019. [Consult. 08 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://eda.europa.eu/webzine/issue17/cover-story/the-birth-of-an-agency>>.
- FALCÃO ESCORREGA, Luís - **A Cimeira de Díli e a Nova Visão Estratégica da CPLP: Contributos do Setor da Defesa** [Em linha]. Maputo: CAE - Centro de Análise Estratégica, 2016. 14 p. [Consult. 03 Nov. 2023]. Disponível em:

<URL:https://www.academia.edu/24844218/A_Cimeira_de_Díli_e_a_Nova_Visão_Estratégica_da_CPLP_Contributos_do_Setor_da_Defesa>.

- FALCÃO ESCORREGA, Luís - **Duas Décadas de CPLP: Retrospectiva e Desafios da Componente de Defesa** [Em linha]. Maputo: CAE - Centro de Análise Estratégica, 2016. 8 p. [Consult. 03 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.academia.edu/34853553/DUAS_DÉCADAS_DE_CPLP_RETROSPECTIVA_E_DESAFIOS_DA_COMPONENTE_DE_DEFESA>.
- FERRAZ SACCHETTI, António Emílio - 1949 - A NATO. **Revista da Armada**. Lisboa. 319 (1999). p. 6-7.
- FERRAZ SACCHETTI, António Emílio; BORGES GRAÇA, Pedro; GIL SARAIVA, Maria Francisca - Cooperação Técnico-Militar no âmbito da CPLP. In MOREIRA, Adriano - **Comunidade dos Países de Língua Portuguesa: cooperação**. Coimbra: Almedina, 2001. p. 215-252.
- FERREIRA NUNES, Isabel - Agência Europeia de Defesa. In PAULA BRANDÃO, Ana [et al.] - **Enciclopédia da União Europeia**. Vila Franca de Xira: Petrony, 2017. p. 29-32.
- FIOTT, Daniel - **European defence, 60 years after the Treaty of Rome** [Em linha]. Ixelles: European Defence Agency, 2017. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://eda.europa.eu/webzine/issue13/opinion/european-defence>>.
- FOONG KHONG, Yuen - Michael Leifer and the pre-requisites of regional order in Southeast Asia. In CHINYONG LIOW, Joseph; EMMERS, Ralf - **Order and Security in Southeast Asia: Essays in memory of Michael Leifer**. London: Routledge, 2006. p. 29-45.
- FURSDON, Edward - **The European Defence Community: A History**. Londres: Macmillan, 1980. 360 p.
- GHECIU, Alexandra - **Securing Civilization?: The EU, NATO, and the OSCE in the Post-9/11 World**. Oxford: Oxford University Press, 2008. 253 p.
- GILLINGHAM, John - Jean Monnet and the European Coal and Steel Community: A Preliminary Appraisal. In BRINKLEY, Douglas; HACKETT, Clifford - **Jean Monnet: The Path to European Unity**. Hampshire: Macmillan, 1991. p. 129-162.

- GNANGUËNON, Amandine - ECOWAS and The Sahel Action Plan (PCAR): a tool for regional integration in the Sahel?. In BARRIOS, Cristina; KOEPF, Tobias - **Re-mapping the Sahel: transnational security challenges and international responses**. Paris: Institute for Security Studies, 2014. p. 59-66.
- GOMES, Joaquim - **A Inserção de Cabo Verde na CEDEAO: O Comércio e as Migrações**. Porto: Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, 2009. 195 p.
- GREEN, Marshall - **Indonesia: Crisis and Transformation, 1965-1968**. Washington, D.C.: The Compass Press, 1990. 172 p.
- GROSS, Eva - Operation CONCORDIA (fYROM). In GREVI, Giovanni; HELLY, Damien; KEOHANE, Daniel - **European Security and Defence Policy: the first 10 years (1999-2009)**. Paris: Institute for Security Studies, 2009. p. 173-180.
- GUERRA MARTINS, Ana Maria - **Os Desafios Contemporâneos à Ação Externa da União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2018. 467 p.
- HAACKE, Jürgen; MORADA, Noel M. - The ASEAN Regional Forum and cooperative security: introduction. In HAACKE, Jürgen; MORADA, Noel M. - **Cooperative security in the Asia-Pacific: The ASEAN Regional Forum**. London: Routledge, 2010. p. 1-12.
- HUCK, Winfried - Informal International Law-Making in the ASEAN: Consensus, Informality and Accountability. **Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht**. Heidelberg. 80 (2020). p. 101-138.
- HUGHES, R. Gerald - **Britain, Germany and the Cold War: The search for a European Détente 1949–1967**. London: Routledge, 2007. 253 p.
- IGLESIAS PUENTE, Carlos Alfonso - **A cooperação técnica horizontal brasileira como instrumento da política externa: a evolução da cooperação técnica com países em desenvolvimento – CTPD – no período 1995-2005**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010. 338 p.
- JESUS PEREIRA, Sandra de - A economia do mar na triangulação Portugal - Brasil - África: o Mar Lusófono enquanto espaço de afirmação estratégica. **Negócios Estrangeiros**. Lisboa. 22 (2022). p. 122-138.

- JOONG LEE, Eric Yong - Legal Development of the ASEAN Community Building. In JOONG LEE, Eric Yong - **ASEAN International Law**. Singapura: Springer, 2021. p. 1-18.
- KARAMPEKIOS, Nikolaos; OIKONOMOU, Iraklis - Introduction. In KARAMPEKIOS, Nikolaos; OIKONOMOU, Iraklis - **The European Defence Agency: Arming Europe**. London: Routledge, 2015. p. 1-8.
- KATSUMATA, Hiro - **ASEAN's Cooperative Security Enterprise: Norms and Interests in the ASEAN Regional Forum**. Hampshire: Palgrave Macmillan, 2009. 204 p.
- KIRCHNER, Emil J.; DOMÍNGUEZ, Roberto - The performance of regional organizations in security governance. In KIRCHNER, Emil J.; DOMÍNGUEZ, Roberto - **The Security Governance of Regional Organizations**. Londres: Routledge, 2011. p. 405-441.
- LAPUCHEQUE, Rodrigues - **A Cooperação Bilateral e Multilateral entre os Nove Estados-membros da CPLP: que ganhos?**. Maputo: Escolar Editora, 2018. 254 p.
- LEGRAND, Jérôme - **La PSDC profitera-t-elle d'avantages collatéraux' après le déclenchement par la France de la 'clause de défense mutuelle' de l'Union européenne?** [Em linha]. Bruxelas: European Parliament, 2015. 14 p. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2015/570452/EXPO_IDA\(2015\)570452_FR.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2015/570452/EXPO_IDA(2015)570452_FR.pdf)>.
- LELE, Ajey - **Disruptive Technologies for the Militaries and Security**. Singapura: Springer, 2019. 234 p.
- LOWE, Vaughan [et al.] - Introduction. In LOWE, Vaughan [et al.] - **The United Nations Security Council and War: The Evolution of Thought and Practice since 1945**. Oxford: Oxford University Press, 2008. p. 1-58.
- LUCAS, Hélder - A CPLP e as missões de observação eleitoral. In **CPLP - Pensar, Comunicar, Actuar em Língua Portuguesa**. Lisboa: CPLP, 2007. p. 84-85.
- MALEŠIČ, Marjan - Introduction: The Challenge of Defence Transformation in Europe. In EDMUNDS, Timothy; MALEŠIČ, Marjan - **Defence**

- Transformation in Europe: Evolving Military Roles.** Amesterdão: IOS Press, 2005. p. 1-8.
- MARQUES DOS SANTOS, Victor - Lusofonia e Projecção Estratégica: Portugal e a CPLP. **Nação e Defesa.** Lisboa. 109:2 (2004). p. 123-151.
 - MARTINS VELOSO, Eduardo José - Comando e Controlo no Emprego das Forças de Operações Especiais. **Revista Militar.** Lisboa. 2464 (2007). p. 599-609.
 - MAURO, Frédéric - **PESCO: European defence's last frontier.** Bruxelas: GRIP, 2017. 47 p.
 - MCCRAY, Thomas R. - **Russia and the Former Soviet Republics.** Nova Iorque: Chelsea House, 2006. 127 p.
 - MIDFORD, Paul - **Overcoming Isolationism - Japan's Leadership in East Asian Security Multilateralism.** Stanford: Stanford University Press, 2020. p. 245.
 - MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL - **DSIM** [Em linha]. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional, 2023. [Consult. 03 Nov. 2023]. Disponível em: <URL:<https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/cplp/orgaos/dsim/Paginas/default.aspx>>.
 - MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL - **Operações de Paz** [Em linha]. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional, 2023. [Consult. 08 Nov. 2023]. Disponível em: <URL:https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/cplp/atuacao/operacoes_paz/Paginas/default.aspx>.
 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - **Discursos Seleccionados do Presidente José Sarney.** Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008. 96 p.
 - MONTEIRO, António - A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. **Nação e Defesa.** Lisboa. 77 (1996). p. 47-62.
 - MOREIRA, Adriano - As Solidariedades Horizontais. In MOREIRA, Adriano - **Comunidade dos Países de Língua Portuguesa: cooperação.** Coimbra: Almedina, 2001. p. 9-20.
 - MOREIRA, Adriano - CPLP: uma janela de liberdade. In INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA -

Portugal Hoje: Bloqueios & Desafios. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2010. 128 p.

- NAJŽER, Brin - **The Hybrid Age: International Security in the Era of Hybrid Warfare.** Londres: I.B. Tauris, 2020. 238 p.
- NATO - "**NATO's Military Missions - the Effectiveness of the Alliance**" [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2011. [Consult. 05 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/opinions_69868.htm?selectedLocale=en>.
- NATO - **Background briefing by NATO Secretary General, Jaap de Hoop Scheffer on the upcoming ministerial meeting in Sofia, Bulgaria** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2008. [Consult. 06 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/opinions_22532.htm?selectedLocale=en>.
- NATO - **Conversation with NATO Secretary General Jens Stoltenberg at the Council on Foreign Relations** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2023. [Consult. 05 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/opinions_218588.htm?selectedLocale=en>.
- NATO - **Cyber defence** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2023. [Consult. 05 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_78170.htm>.
- NATO - **International Military Staff** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2023. [Consult. 05 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_64557.htm>.
- NATO - **NATO 2022 Strategic Concept** [Em linha]. Madrid: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2022. 11 p. [Consult. 06 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/nato_static_fl2014/assets/pdf/2022/6/pdf/290622-strategic-concept.pdf>.
- NATO - **NATO member countries** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2023. [Consult. 06 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_52044.htm>.

- NATO - **NATO Partners** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2020. [Consult. 06 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://www.nato.int/cps/en/natohq/51288.htm>>.
- NATO - **North Atlantic Council** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2022. [Consult. 05 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_49763.htm>.
- NATO - **Partnership Action Plan on Defence Institution Building: Reference Curriculum** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2008. 75 p. [Consult. 06 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/nato_static_fl2014/assets/pdf/pdf_2009_09/20090908_PA-B-DIB_en.pdf>.
- NATO - **Partnership for Peace programme** [Em linha]. Bruxelas: NATO - North Atlantic Treaty Organization, 2023. [Consult. 06 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_50349.htm>.
- NKRUH, Bright; VILJOEN, Frans - Drawing lessons from ECOWAS in the implementation of Article 4(h). In KUWALI, Dan; VILJOEN, Frans - **Africa and the Responsibility to Protect: Article 4(h) of the African Union Constitutive Act**. London: Routledge, 2014. p. 251-264.
- NOVÁKY, Niklas - The EU's Permanent Structured Cooperation in defence: Keeping Sleeping Beauty from snoozing. **European View**. Bruxelas. 17:1 (2018). p. 97-104.
- OBI, Cyril - ECOWAS-AU security relations. In HENTZ, James J. - **Routledge Handbook of African Security**. Londres: Routledge, 2014. p. 198-206.
- OFFICE OF INFORMATION AND PRESS - **The NATO Handbook: 50th Anniversary Edition**. Bruxelas: NATO, 1998. 400 p.
- PALM, Paulo - Os Grupos CPLP. In CPLP - **Pensar, Comunicar, Actuar em Língua Portuguesa**. Lisboa: CPLP, 2007. p. 86-87.
- PEREIRA COUTINHO, Francisco - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. In CANAS MENDES, Nuno; PEREIRA COUTINHO, Francisco - **Enciclopédia das Relações Internacionais**. Alfragide: Dom Quixote, 2014. p. 84-86.

- PEREIRA LOURENÇO, Armando Jorge - Dimensão Marítima da Segurança no Atlântico: Desafios e Oportunidades para os Países da CPLP. **Nação e Defesa**. Lisboa. 128:5 (2011). p. 29-40.
- PINA DELGADO, José - Segurança Coletiva. In BACELAR GOUVEIA, Jorge; SANTOS, Sofia - **Enciclopédia de Direito e Segurança**. Coimbra: Almedina, 2015. p. 396-399.
- PINTO ARENA, Maria do Céu - **Organizações políticas internacionais - os desafios da cooperação internacional: breve estudo sobre dez organizações internacionais**. Braga: UMinho Editora, 2022. 224 p.
- POMARÈDE, Julien - Imagining (in)security: NATO's collective self-defence and post-9/11 military policing in the Mediterranean Sea. **Review of International Studies**. Cambridge. 47:2 (2021). p. 192-210.
- PORTAL DIPLOMÁTICO - **UEO (União da Europa Ocidental)** [Em linha]. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2023. [Consult. 07 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/relacoesbilaterais/paises-geral/ueo-uniao-da-europa-ocidental>>.
- RAQUEL FREIRE, Maria - Missões (PCSD). In PAULA BRANDÃO, Ana [et al.] - **Enciclopédia da União Europeia**. Vila Franca de Xira: Petrony, 2017. p. 259-262.
- RAQUEL RIZZI, Kamilla; BRÁS BERNARDINO, Luís Manuel - A “identidade da CPLP no domínio da defesa”: uma visão ampliada para a cooperação em defesa. **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**. Niterói. 6:2 (2019). p. 205-231.
- ROBINSON, Neil; SLACK, Chelsey - Co-operation: A Key to NATO's Cyberspace Endeavour. **European Foreign Affairs Review**. Haia. 24:2 (2019). p. 153-166.
- RODRIGUES CAMELO, Francisco Evandro [et al.] - Triângulo Estratégico da CPLP: A Centralidade de Moçambique e sua Importância Geoestratégica. **Revista Estratégica**. Maputo. 2:2 (2020). p. 2-15.
- RODRIGUES CAMELO, Francisco Evandro - A Componente de Defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa: atualidade e possibilidades para o futuro. **Revista Estratégica**. Maputo. 3:3 (2021). p. 3-33.

- RUANE, Kevin - **The Rise and Fall of the European Defence Community: Anglo-American Relations and the Crisis of European Defence, 1950-55.** Hampshire: Macmillan, 2000. 252 p.
- RUTTEN, Maartje - **From St-Malo to Nice: European defence - core documents.** Paris: Institute for Security Studies, 2001. 225 p.
- SÁ PIMENTEL, José Vicente de - Relações entre o Brasil e a África subsaariana. **Revista Brasileira de Política Internacional.** Brasília. 43:1 (2000). p. 5-23.
- SANTOS NEVES, Fernando dos - **Da CPLP à Comunidade Lusófona: 11 propostas mínimas** [Em linha]. Lisboa: Ciberdúvidas da Língua Portuguesa, 2010. [Consult. 02 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/artigos/rubricas/lusofonias/da-cplp-a-comunidade-lusofona-11-propostas-minimas/2250>>.
- SANTOS SILVA, Augusto - **Argumentos Necessários: contributos para a política europeia e externa de Portugal.** Lisboa: Edições tinta-da-china, 2018. 245 p.
- SCHWARZENBERGER, Georg - Legal Effects of Illegal War. In VEROSTA, St.; ZEMANEK, K. - **Völkerrecht und rechtliches Weltbild: festschrift für Alfred Verdross.** Viena: Springer, 1960. p. 243-252.
- SEVERINO, Rodolfo C. - **ASEAN.** Singapura: ISEAS Publications, 2008. 111 p.
- SHEPHERD, Alistair J.K. - EU military capability development and the EDA: Ideas, interests and institutions. In KARAMPEKIOS, Nikolaos; OIKONOMOU, Iraklis - **The European Defence Agency: Arming Europe.** London: Routledge, 2015. p. 65-83.
- SMITH, Mark - **NATO Enlargement during the Cold War: Strategy and System in the Western Alliance.** Hampshire: Palgrave, 2000. 207 p.
- SMITH, Martin A. - **NATO in the First Decade after the Cold War.** Dordrecht: Springer Science, 2000. 181 p.
- SOARES DE OLIVEIRA, Ricardo - Portugal and Africa. In FERNANDES, Jorge M.; MAGALHÃES, Pedro C.; COSTA PINTO, António - **The Oxford Handbook of Portuguese Politics.** Oxford: Oxford University Press, 2023. p. 728-742.
- SOREANU PECEQUILO, Cristina - **A União Europeia: Os desafios, a crise e o futuro da integração.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. 184 p.

- TAVARES, Rodrigo; BRÁS BERNARDINO, Luís - Speaking the language of security: the Commonwealth, the Francophonie and the CPLP in conflict management in Africa. **Conflict, Security & Development**. Londres. 11:5 (2011). p. 607-636.
- TEIXEIRA LOPES, António - **Reforço da CPLP: Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, em articulação, no caso de Portugal, com a nossa integração na União Europeia** [Em linha]. Lisboa: SEDES - Associação para o Desenvolvimento Económico e Social, 2021. 14 p. [Consult. 09 Mai. 2023]. Disponível em: <URL: https://sedes.pt/images/Documentos/GT_Soberania_CPLP.pdf>.
- TELES, Felício - **A Diplomacia Pública no Contexto das Organizações Internacionais: o caso da CPLP**. Coimbra: Coimbra Editora, 2015. 220 p.
- THAYER, Bradley A. - The Case for the American Empire. In LAYNE, Christopher; THAYER, Bradley A. - **American Empire: A Debate**. Londres: Routledge, 2007. p. 1-50.
- THIES, Wallace J. - **Why NATO Endures**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. 321 p.
- TOMÉ, Luís - Segurança (Complexo de). In CANAS MENDES, Nuno; PEREIRA COUTINHO, Francisco - **Enciclopédia das Relações Internacionais**. Alfragide: Dom Quixote, 2014. p. 472-474.
- TOMÉ, Luís - Segurança (Sistema de). In CANAS MENDES, Nuno; PEREIRA COUTINHO, Francisco - **Enciclopédia das Relações Internacionais**. Alfragide: Dom Quixote, 2014. p. 476-479.
- TOMÉ, Luís - Segurança e Complexo de Segurança: conceitos operacionais. **JANUS.NET e-journal of International Relations** [Em linha]. 1:1 (2010) p. 33-49. [Consult. 24 Mar. 2023]. Disponível em: <URL: https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/479/5/pt_vol1_n1_art3.pdf>.
- TRYBUS, Martin - **European Union Law and Defence Integration**. Oxford: Hart Publishing, 2005. 419 p.
- UK PARLIAMENT - **European Defence Agency** [Em linha]. Londres: UK Parliament, 2005. [Consult. 09 Nov. 2023]. Disponível em: <URL: <https://publications.parliament.uk/pa/ld200405/ldselect/ldecom/76/7604.htm>>.
- UKAIGWE, Jerry - **ECOWAS Law**. Cham: Springer, 2016. 372 p.

- VALDEZ RAMOS, Fidel - From 'Sports-Shirt' Diplomacy to a Model Rules-Based Organisation. In PITSUWAN, Surin [et al.] - **The ASEAN Journey: Reflections of ASEAN Leaders and Officials**. Jakarta: ERIA, 2017. p. 35-46.
- VILLA DE BRITO, Luís - **NATO e União Europeia: Uma Cooperação Inadiável**. Porto: Diário de Bordo, 2016. 520 p.
- WAEVER, Ole - Europe since 1945: crisis to renewal. In WILSON, Kevin; DUSSEN, Jan van der - **The History of the Idea of Europe**. Londres: The Open University, 1993. p. 151-214.